

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 203

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Projeto que torna impositivo orçamento do Mãe Coruja é aprovado na Comissão da Mulher

Programa promove ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação

A Comissão de Defesa da Mulher aprovou, ontem, Projeto de Lei (PL) nº 1647/2017, que visa assegurar a execução efetiva e integral dos recursos orçamentários previstos para o Programa Mãe Coruja. Encaminhada pelo Governo do Estado, a proposição objetiva incluir tal obrigatoriedade na Lei nº 13.959/2009, que trata da política pública estadual de acompanhamento de gestantes e bebês usuários do Sistema Único de Saúde.

“A execução compulsória dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais destinados às ações do programa é medida que reflete a prioridade absoluta do Governo de Pernambuco à criança e ao seu desenvolvimento sadio e seguro”, esclarece o Poder Executivo,

em justificativa anexa ao projeto.

Segundo a presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), o programa é conduzido por 11 secretarias estaduais, que se articulam com as prefeituras na promoção de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. “Cada pasta possui verbas destinadas a ações nesse âmbito. Com o PL, tal orçamento não poderá ser remanejado para outra rubrica; ele terá que ser investido obrigatoriamente no Mãe Coruja”, explicou.

OUTROS PROJETOS - O colegiado aprovou, ainda, outras duas proposições para incluir campanhas educativas no Calendário Oficial de Eventos do Estado. O PL nº 1640/2017 estabelece o mês de dezembro como o período para a promoção da



FOTO: SABRINA NÓBREGA

EXECUÇÃO - Proposta visa incluir obrigatoriedade na Lei nº 13.959/2009, que trata da política de acompanhamento de gestantes e bebês

Campanha do Laço Branco, cuja proposta é mobilizar todos – especialmente os homens – pelo fim da violência contra as mulheres. A proposição é de autoria do deputado Bispo Ossesio

Silva (PRB) e foi aprovada nos termos de Substitutivo da Comissão de Justiça.

Já o PL nº 1643/2017, proposto pela deputada Roberta Arraes (PSB), prevê a promoção anual da Semana

de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal na semana do dia 17 de setembro. “Os prejuízos causados pela doença podem ir desde gestos desajeitados até problemas de comportamento,

falta de crescimento, rosto desfigurado e retardo mental, dependendo da fase da gravidez e da quantidade de álcool ingerido pela mãe”, justificou a autora da proposta.

Homenagem

Legislativo comemora os 75 anos da Fecomércio-PE

Os 75 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) foram enaltecidos, ontem, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), fez a abertura da cerimônia, proposta pelo deputado Antônio Moraes (PSDB).

Com 20 sindicatos patronais filiados, a Fecomércio-PE tem como missão a defesa da economia de mercado livre, bem como a promoção do desenvolvimento e do fortalecimento da atividade comercial, principalmente das micro e pequenas empresas.



FOTO: KEROL CORREIA

SOLENE - A cerimônia foi proposta pelo deputado Antônio Moraes

Também é entidade gestora do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), que atuam em prol dos comerciários e da formação profissional da categoria.

Uchoa passou o comando da solenidade para o deputado Lucas Ramos (PSB). O socialista salientou o papel de Josias de Albuquerque, à frente da presidência da Fecomércio-PE desde 1996. “O grande projeto desse incansável empreendedor para 2018 é inaugurar a nova sede da federação, a Casa do Comércio”, ressaltou.

Antônio Moraes lembrou que a entidade é responsável,

atualmente, por cerca de 60% dos empregos formais de Pernambuco. “A Fecomércio contribui para o setor de hotelaria, presta serviços na área social, possui um banco que beneficia pequenos empresários com empréstimos, além de acompanhar todo o setor de serviços do Estado”, elencou.

Josias de Albuquerque recebeu uma placa comemorativa da Assembleia e agradeceu a homenagem da Casa. “Temos nos empenhado para desenvolver uma atividade empresarial e, principalmente, social, porque achamos que Pernambuco precisa disso e a diretoria tem nos apoiado”, salientou.

Priscila Krause cobra cronograma de pagamento do 13º salário de servidores

Deputada lembrou que, em anos anteriores, datas foram anunciadas com antecedência



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PLANEJAMENTO - Trabalhadores precisam se organizar

A deputada Priscila Krause (DEM) cobrou do Poder Executivo que, nos próximos dias, divulgue as datas em que serão pagas as parcelas do 13º salário dos servidores do Estado. Somados às remunerações dos funcionários nos meses de novembro e de dezembro, os pagamentos representarão para o Governo, até o fim do ano, R\$ 2,8 bilhões em

despesas, segundo alertou a parlamentar.

A democrata lembrou que, em anos anteriores, o cronograma de pagamento foi publicado com antecedência, o que permitiu aos trabalhadores se planejarem financeiramente. “Estamos no final de novembro e essas datas seguem em aberto. Isso foge a um costume estabelecido”, observou.

Priscila Krause disse considerar “fato consumado” que serão pagos os salários devidos, mas registrou apreensão com o montante a ser desembolsado pelo Executivo nos próximos 40 dias. “O custo beira os R\$ 3 bilhões. Num momento em que a crise estaciona e a economia ensaia uma reação, essa é uma preocupação importante”, frisou.

Em aparte, o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho

(PRB), criticou o Governo. “O governador Paulo Câmara sempre responde que paga a folha em dia a qualquer pergunta que se faça. Isso não é mérito. Isso é mais do que a obrigação”, opinou. Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) assegurou que os servidores receberão os vencimentos. “Estamos com o 13º garantido. Serão pagas as duas parcelas até dezembro.”

Homenagem

Deputadas registram Dia Nacional do Conselheiro Tutelar

A passagem do Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, comemorado em 18 de novembro, foi registrada na Reunião Plenária de ontem pelas deputadas Socorro Pimentel (PSL) e Roberta Arraes (PSB). As parlamentares destacaram o trabalho de proteção de crianças e adolescentes realizado por

cerca de 30 mil pessoas que atuam nos quase seis mil conselhos tutelares existentes no País.

“Nas periferias das grandes cidades, nas zonas rurais e nos pequenos municípios, são essas pessoas que estão na linha de frente contra a negligência, a violência e a exploração sexual que vitimam

nossas meninas e meninos”, ressaltou Socorro Pimentel. Roberta Arraes salientou que os conselheiros tutelares “são mais que funcionários públicos ou mediadores, mas verdadeiros agentes transformadores que representam suas comunidades na defesa das garantias fundamentais de crianças e jovens”. As de-

putadas solicitaram, por fim, que as prefeituras se esforcem para melhorar as condições de trabalho e a carreira dos membros dos conselhos tutelares.

Em seu discurso no Grande Expediente, Priscila Krause (DEM) também registrou a importância dos conselheiros. “A formação



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

DISCURSOS - Socorro e Roberta abordaram tema no Plenário

continuada é fundamental para o trabalho desses agentes, que atuam para diminuir,

cada vez mais, o distanciamento entre o Poder Público e a população”, ressaltou.

Plenário

Batalhão da PM em Petrolina

O deputado Lucas Ramos (PSB) destacou ontem o envio, pelo Governo do Estado, do Projeto de Lei 1742/2017, que cria o 2º Batalhão Integrado Especializado (Biesp) da Polícia Militar. Segundo o parlamentar, a organização terá sede no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco, e atende a uma indicação de sua autoria. “O novo batalhão vai representar um reforço significativo no combate à violência e vai aumentar a vigilância nas divisas do nosso Estado, integrando em uma só unidade a Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (Rocam), a Radiopatrulha, o Batalhão de Choque e o Batalhão de Trânsito”, avaliou. O deputado também comentou o êxito dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), comandados pela Prefeitura do Recife, como uma experiência a ser expandida para todo o Estado. “Unindo a eficiência do Biesp aos avanços sociais obtidos por meio do Compaz, aumentaremos a sensação de tranquilidade em nossas cidades”, afirmou.



Recuperação da PE-85

O deputado Eriberto Medeiros (PTC) solicitou, ontem, a recuperação da PE-85, em Barra de Guabiraba, no Agreste Central. A estrada liga a BR-101 à PE-103. O parlamentar enfatizou a importância da rodovia para o transporte de gás de cozinha, combustíveis e produtos da região, além da locomoção dos moradores. “No último final de semana, estivemos em Barra de Guabiraba e encontramos uma estrada cheia de buracos. Condutores de caminhões e de carros estão sofrendo com defeitos nos veículos, trazendo despesas e prejuízos”, relatou. O deputado pediu prioridade ao Governo do Estado para a requalificação da via. Em apartes, Eduíno Brito (PP), Júlio Cavalcanti (PTB) e André Ferreira (PSC) também defenderam a pavimentação da rodovia.



Matérias em regime de urgência

O número de proposições em regime de urgência encaminhadas pelo Poder Executivo foi criticado, ontem, pelo líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB). Segundo o parlamentar, dos 438 projetos apresentados pela atual gestão, 298 tiveram ou têm esse tipo de tramitação. “Como os projetos em regime de urgência precisam tramitar entre 5 e 7 dias, nós perdemos a possibilidade de ouvir a população em audiências públicas, por exemplo”, frisou. O deputado pediu ao líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), que dialogue com o Poder Executivo para mudar essa postura, criticando a inclusão de 39 projetos governistas em regime de urgência na pauta da última reunião da Comissão de Justiça. Em aparte, o deputado Edilson Silva (PSOL) reforçou os argumentos de Costa Filho. “É uma situação de desrespeito à autonomia dos poderes”, pontuou.



Criação de empregos

A deputada Laura Gomes (PSB) repercutiu, ontem, os mais recentes números divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que apontaram Pernambuco como o terceiro Estado que mais gerou postos de trabalho formais no Brasil no mês de outubro. A parlamentar ressaltou que 8.718 novas vagas foram criadas no período, o que representa um aumento de 0,7% em comparação a setembro. “Esse resultado confirma a tendência de recuperação do mercado de trabalho local, iniciada em junho deste ano”, pontuou. Segundo a deputada, Pernambuco ficou atrás apenas de Alagoas e de São Paulo. Laura destacou, por fim, que o setor que mais contribuiu para o desempenho do Estado foi a indústria de transformação, seguida pela agropecuária, serviços e comércio.



Implantação do parlamentarismo

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) repercutiu, ontem, nota divulgada pelos diretórios nacionais do PSB, PT, PCdoB e PDT alertando para a inclusão, na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF), de um pedido do ministro do STF Alexandre de Moraes para definir se o Congresso tem poderes para adotar, sem consultar a população, o sistema parlamentarista. O mandado de segurança está na Corte desde 1997, quando partidos tentaram aprovar uma emenda à Constituição implantando o parlamentarismo, depois que o regime foi rejeitado pela população no plebiscito de 1993. “As forças que sustentam o governo golpista pretendem evitar a retomada do processo democrático para continuar implementando sua agenda de retrocessos, de retirada de direitos e de entrega do patrimônio nacional”, diz a nota, lida pelo parlamentar. Em aparte, Sílvio Costa Filho (PRB) defendeu a consulta popular para a questão, mas lembrou que, apesar de criticar a gestão de Temer, o PSB foi favorável ao impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.



Assembleia discute atendimento a pessoas com doenças raras

Tema foi debatido na Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência

FOTO: ROBERTO SOARES

O atendimento aos pacientes com doenças raras em Pernambuco foi discutido, ontem, na reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência. Falta de capacitação de profissionais e dificuldade de acesso à reabilitação foram algumas das queixas apresentadas pelas famílias. Elas também pediram a construção de um centro de referência no Estado.

Segundo a presidente da ONG Amar, Pollyana Dias, o espaço seria essencial para o diagnóstico e a formação continuada dos profissionais. “Enquanto esse centro não existir a gente vai ficar peregrinando por outros Estados para fazer o diagnóstico. Também precisamos garantir as medicações. Sem os remédios, essas crianças podem morrer”, frisou.

A coordenadora da Frente, deputada Terezinha Nunes (PSDB), disse que o secretário de Saúde, Iran Costa, está otimista em conseguir implementar o centro, que já tem até local



REUNIÃO - Encontro reuniu gestores públicos e familiares de pacientes, que pediram, entre outras coisas, a construção de um centro de referência no Estado

escolhido: o Hospital Maria Lucinda, na Zona Norte do Recife. Ela também anunciou emenda orçamentária direcionada ao projeto.

Em relação aos profissionais que atuam com o segmento, Madalena Oliveira, da Secretaria Estadual de Saúde, afirmou que o Estado tem feito capacitações e qualificou 14 Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado (UPAEs) para o trabalho de reabilitação. Mas

ela admitiu que há carência de neuropediatras e dificuldade para contratar leitos de UTI pediátrica, até mesmo quando há necessidade de acionar a rede particular para atender decisões judiciais.

O coordenador-geral da Secretaria de Administração, Rogério June, anunciou a ampliação do PE Conduz, que faz o transporte de pessoas com deficiência física, para melhorar a mobilidade também das crianças com mi-

crocefalia. “Estamos fazendo o mapeamento do quantitativo de pessoas diagnosticadas e vamos tentar, de acordo com o nosso planejamento, proporcionar o atendimento a todas elas”, informou.

A reunião também discutiu a disponibilidade de medicamentos no Brasil. O assessor da Anvisa, Rodrigo Taveira, afirmou que já existem mecanismos para agilizar a liberação das drogas em caso de doenças raras, a exemplo

da dispensa de apresentação dos estudos clínicos completos. Segundo ele, uma resolução que simplifica ainda mais o procedimento está sendo editada e inclui mudanças, como a antecipação do pedido de preço, para que o remédio chegue mais rápido às farmácias depois de ser liberado.

Sobre a regulamentação do canabidiol, muito cobrada pelas mães de crianças com microcefalia, o assessor garantiu que o assunto está

sendo tratado como prioridade, mas enfrenta diferenças de pontos de vista dentro do próprio órgão, além de complexas questões legislativas. Germana Soares, presidente da ONG União das Mães de Anjos, reclamou do cadastro para o acesso à substância, disponibilizada pela Anvisa. Ela disse que as dificuldades têm impedido os neurologistas de prescrever o remédio, que poderia melhorar a qualidade de vida de muitos pacientes.

Comissão de Justiça

Maternidades deverão entregar lista de entidades de apoio a pais de crianças com deficiência

Pais de recém-nascidos com deficiência, doenças raras ou microcefalia deverão receber, ainda na maternidade, uma lista das instituições especializadas em atividades que servirão de suporte ao desenvolvimento dos filhos. Substitutivo com a proposta, elaborado a partir dos projetos de lei de números 1363/2017 e 1528/2017, recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. As proposições originais são de autoria de Terezinha Nunes (PSDB) e Ricardo Costa (PMBD), respectivamente.

O novo texto prevê a obrigação de fornecer o documento a hospitais públicos e privados. Apesar de o substitutivo trazer modificações quanto aos objetivos

iniciais, a matéria garantirá prestação de auxílio às famílias, segundo relatório do deputado Lucas Ramos (PSB). Em vigor desde abril do ano passado, a Lei Estadual nº 15.760/2016, de iniciativa do deputado Henrique Queiroz (PR), prevê a entrega de lista semelhante aos pais de

recém-nascidos com síndrome de Down. Se for aprovado no Plenário, o texto apreciado ontem será incluído na norma já em vigor.

O colegiado também concedeu parecer favorável à modificação na Lei Estadual nº 15.694/2015, ampliando para os hospitais

privados a obrigatoriedade da prestação de assistência especial a parturientes de recém-nascidos com deficiência ou doença congênita. Aprovada nos termos do substitutivo, a proposta teve iniciativa do deputado Odacy Amorim (PT), a partir do PL nº 1651/2017.

EXTRAPAUTA - Presidente da comissão, o deputado Waldemar Borges (PSB) distribuiu para relatoria um total de 64 projetos, dos quais 55 foram em extrapauta. O número desagradou a Oposição, já que 39 projetos são de autoria do Poder Executivo e tramitam em regime

FOTO: LOURIVAL MAIA



SUBSTITUTIVO - O novo texto prevê a obrigação de fornecer o documento a hospitais públicos e privados

de urgência. “Considero um desrespeito com a sociedade e com o Poder Legislativo”, afirmou Sílvio Costa Filho (PRB), líder da bancada. Na avaliação do parlamentar, “a atitude fragiliza o debate”.

Edilson Silva (PSOL) pronunciou-se no mesmo sentido: “Acredito que a tramitação de algumas proposições, principalmente a do PL nº 1752/2017, ficará prejudicada.” A proposta visa a reestruturação do Conselho Estadual de Defesa Social. “É temerário votar um projeto como esse sem diálogo”, pontuou. Borges pontuou que “a grande quantidade de projetos é comum no final do ano” e garantiu que discussões necessárias serão preservadas.”

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5269/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017
Autor: Ministério Público

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1753/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Concede o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9648/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor-Presidente do D.E.R no sentido de viabilizarem pavimentação asfáltica da PE-283 que liga o município de Ingazeira a PE-275 no trecho do KM 49.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9649/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária Nacional de Habitação e ao Secretário Estadual de Habitação no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Cartão Reforma** na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9650/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária Nacional de Habitação e ao Secretário Estadual de Habitação no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Cartão Reforma** na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9651/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária Nacional de Habitação e ao Secretário Estadual de Habitação no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Cartão Reforma** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9652/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária Nacional de Habitação e ao Secretário Estadual de Habitação no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Cartão Reforma** no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9653/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária Nacional de Habitação e ao Secretário Estadual de Habitação no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Cartão Reforma** no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9654/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária Nacional de Habitação e ao Secretário Estadual de Habitação no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Cartão Reforma** no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9655/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido da construção da cobertura da central de feiras e mercados José Amaro Xavier no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9656/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Procurador Geral de Pernambuco e ao Secretário de Administração de Pernambuco no sentido de que seja analisada a possibilidade da doação do imóvel do antigo posto fiscal localizado as margens da BR-104 no Distrito de Pão de Açúcar para servir ao município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9657/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Presidente Geral dos Correios do Brasil e à Superintendente Estadual de Operação dos Correios em Pernambuco no sentido de viabilizarem a reativação da Gerência Regional dos Correios no Município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9658/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9659/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9660/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9661/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 9662/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver ***Campanhas Educativas Sobre o Uso do Celular em Sala de Aula*** no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9663/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver ***Campanhas Educativas Sobre o Uso do Celular em Sala de Aula*** no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9664/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver ***Campanhas Educativas Sobre o Uso do Celular em Sala de Aula*** no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9665/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver ***Campanhas Educativas Sobre o Uso do Celular em Sala de Aula*** no município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9666/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver ***Campanhas Educativas Sobre o Uso do Celular em Sala de Aula*** no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9667/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Catende e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9668/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Custódia e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9669/2017

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Pombos e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9670/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a segurança na região, através da ***Patrulha Rural*** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9671/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a segurança na região, através da ***Patrulha Rural*** no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9672/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Bodocó, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9673/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Ouricuri, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9674/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Araripina, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9675/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Santa Cruz do Capibaribe, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9676/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Pamamirim, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas***

Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9677/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Trindade, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9678/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Moreilândia, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9679/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Dormentes, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9680/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Ipubi, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9681/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Orocó, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9682/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Santa Filomena, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9683/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Exu, no ***Programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas***, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9684/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Lagoa dos Gatos tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9685/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Sirinhaém tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9686/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Lagoa do Carro tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9687/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Ferreiros tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9688/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Barreiros tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9689/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Ipojuca tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9690/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Rio Formoso tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9691/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de São José da Coroa Grande tenha a presença 24 horas de um(a) Delegado(a).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9692/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de São Vicente Férrer tenha a presença 24 horas de um(a) Delegado(a).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9693/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o recapeamento do buraco localizado na Rua Siriema com a Rua Firmino de Barros, localizada no bairro do Cordeiro, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9694/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a sinalização da Rua Abelardo Carneiro Leão, localizada no bairro de Parnamirim, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9695/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar o reparo do cano localizado na Rua Vialba, localizada no bairro da Iputinga, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9696/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar o restabelecimento do abastecimento d'água na Avenida Gilberto Freire e adjacências, localizada no bairro do Janga, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9697/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a colocação das tampas dos bueiros localizados ao longo da Rua Luís Câmara, Jordão - Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9698/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do D.E.R no sentido de que seja feito o recapeamento dos buracos localizados na PE-017, que corta toda a Muribeca, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9699/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação da ***Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento***, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9700/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor-Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de limpeza e capinação na Rua Hercílio de Rezende, no bairro de Afogados, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9701/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de providenciar a terraplanagem da Avenida Aguinaldo Estevão e da Rua Capinguine, localizadas no bairro de Frágoso - Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9702/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação da ***Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento***, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9703/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o restabelecimento da iluminação da Rua Guiana, Nossa Senhora da Conceição - Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9704/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a substituição das lâmpadas comum por lâmpadas de Led nas principais avenidas do IBURA, município de Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9705/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano no sentido de concluir a sinalização horizontal e vertical no bairro Três Carneiro, Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9706/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem policiamento militar para o Distrito de Socorro, na cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9707/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem recapeamento asfáltico na PE-085, que corta a cidade de Barra de Guabiraba, localizada no Agreste do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9708/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica nas proximidades do Engenho Ponta de Pau, no município de Amaraji, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9709/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de implantarem a sinalização vertical e horizontal na PE-71, que liga os municípios de Chã de Grande e Amaraji, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4179/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Adilson Alves da Silva, ocorrido no dia 5 de novembro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4180/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos aos Srs. Bruno Aracaty, Gustavo Maia e Paulo Pandolfi, diretores do aplicativo Colab.re, rede social colaborativa que tem como objetivo incentivar melhorias nas cidades brasileiras e que foi selecionado entre os três finalistas da 2ª edição do Pitch Gov.SP, programa do Governo do Estado de São Paulo que tem por objetivo reunir empreendedores para apresentarem soluções tecnológicas para desafios das mais diversas áreas a representantes do governo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4181/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 20 anos de fundação da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil em Pernambuco – ADVB/PE, comemorado no dia 16 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4182/2017
Autor: Dep. João Eudes

Voto de Congratulações com a Cachaçaria Barreto Silva Ltda – ME, fabricante da Cachaça Sanhaçu, pelo transcurso dos seus 10 anos de fundação, transcorrido no dia 16 de novembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4183/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Comandante do Batalhão de Operações Especiais, Major Câmara Júnior, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM. Vanildo Maranhão, pela operação de desarticulação de quadrilha de tráfico de drogas realizada em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4184/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a nova diretoria da CDL/Caruaru, na pessoa do presidente, Sr. Adjar Soares, cuja eleição para o biênio 2018/2020 ocorreu no dia 26 de outubro de 2017, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4185/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Saloá pelos seus 54 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4186/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos com o município de Lagoa de Itaenga pelos seus 54 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4187/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Edson Cabral da Silva, conhecido como Sr. Edi, ocorrido no município de Xexéu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4188/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações a nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, na pessoa do presidente eleito, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, cuja eleição para o biênio 2018/2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4189/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos as autoridades Militares: Tenente Coronel PM Alessandro Andrade Matos, Major PM Alessandro Silva da Matta Ribeiro, Capitã PM Vivian Eucáris de Vasconcelos, e as Autoridades Eclesiásticas: Pastor Cicero Severo de Oliveira, Pastor Severino do Ramo Faustino da Silva, Pastor Anunciado de Oliveira e Silva, Pastor Raphael Andrégo de Paula de Lemos Chaves, Pastor José Damião

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 9h (nove) horas, do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2017, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, com a finalidade de tratar sobre a "Privatização do Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes – Gilberto Freyre".

RECIFE, 21 DE novembro DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

Ferreira Filho e ao Pastor Adenilson Evangelista de Araújo pelo recebimento da Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante, ocorrido no dia 31 de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4190/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos em homenagem a Atleta Luciana Silva, participante do Movimento Pró-Criança, pela conquista do Campeonato Sul-Americano de Judô na categoria sub-15 feminino, realizado no último dia 05 de novembro do corrente ano, na cidade de Lima no Peru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4191/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, perante a Comissão Permanente de Esporte e Lazer, em data e local a serem definidos, com a finalidade de tratar da crise no futebol pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Ata

ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, RODRIGO NOVAES E ROMÁRIO DIAS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO HOMENAGEIA O EDUCADOR PAULO FREIRE POR OCASIÃO HOJE DO ANIVERSÁRIO DE SEU NASCIMENTO. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES DEFENDE A OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA SAÚDE PÚBLICA NO INTERIOR DO ESTADO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONDENA DECISÃO LIMINAR DE JUIZ FEDERAL CONTRA RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA DE IMPEDIMENTO DE TRATAMENTO DE PRÁTICAS HOMOERÓTICAS COMO ENFERMIDADES. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2017 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 10, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES E TONY GEL (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2017 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 10. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4749 E 4750. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 1575, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1575. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 1576, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1576. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1571 E 1437, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1122/2016, COM A EMENDA 1; O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1221 E O PROJETO 1417 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8927 A 8937 E OS REQUERIMENTOS 3834 A 3837. O PRESIDENTE ANUNCIA A VINDA A ESTE PLENÁRIO NO CURSO DESTA REUNIÃO DOS DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO E LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE) E COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE, PARA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DESTA PODER COM O TJPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARA O

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 22 de novembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA –
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exklusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- f) Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR);
- I – Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o Item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11, altera o Item III do art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- h) Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social);
- REGIME DE URGÊNCIA –
- i) Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências);
- j) Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece as áreas escolares de Pernambuco como espaço prioritário de Segurança Pública do Estado);
- k) Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único do imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
- l) Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- m) Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- n) Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- o) Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- p) Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- q) Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- r) Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA –
- s) Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- t) Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- u) Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- v) Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- w) Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- x) Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -
- y) Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica);
- REGIME DE URGÊNCIA -

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica);
- RELATOR: Deputado João Eudes.

RECIFE, 21 DE novembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA QUE INCENTIVE A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ELOGIA DECISÃO DE JUIZ FEDERAL DE LIBERAÇÃO DE PSICÓLOGOS PARA PROMOVEREM ESTUDOS OU ATENDIMENTO DE REORIENTAÇÃO SEXUAL E EXERCÍCIO DE LIBERDADE CIENTÍFICA ACERCA DA SEXUALIDADE SEM A NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA DO CFP E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, DR. VALDI, TERESA LEITÃO, ODACY AMORIM E ISALTINO NASCIMENTO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CONDUZ LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO E LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO À MESA DOS TRABALHOS. OCORRE A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELOS DESEMBARGADORES, PELO PRESIDENTE E PELAS DEPUTADAS PRISCILA KRAUSE E SIMONE SANTANA. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO DESTACA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ORGÃO QUE COORDENA. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO DEFENDE A CONVOCAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA CONTENÇÃO DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA NO ESTADO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ISALTINO NASCIMENTO, PRISCILA KRAUSE E EDILSON SILVA. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1602 A 1607 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8971 A 9018 E OS REQUERIMENTOS 3847 A 3854 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Expedientes

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5212, 5213, 5214, 5215, 5217, 5218, 5220 E 5221 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195, 1583, 1600, 1604, 1616, 1622, 1626 e 1631.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5216 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5219 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5222 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5223 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5224 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5225 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5226 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5227 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1644.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5228 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3559/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 792773/2013, firmado com a Secretária das Cidades.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 00045/2017 - TCE-PE/PRES/GLEG - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017 que Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 163 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 164 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 165 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017 que Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 166 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 167 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 168 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 169 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 170 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 171 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 172 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 173 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 174 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 175 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 176 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 177 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5248 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5249 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1631.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5250 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1710.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5251, 5252, 5254 E 5255 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 108, 214, 670 e 678.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5253 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 669 e prejudicando a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5256 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1363 e 1528.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5257 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5258 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5259 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668 e prejudicando a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5260 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1676, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 08, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2017 às 10h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

- 01 – Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco).
- 02 – Projeto de Resolução nº 1675/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro).
- 03 – Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017).
- 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Obriga os fornecedores de bens e serviços a apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas de pessoas com deficiência, ao contratar com a Administração Pública Estadual ou Municipal, e dá outras providências).
- 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição de porte e uso de celular, máquinas fotográficas ou filmadoras, inclusive análogos, em hospitais públicos ou particulares, em áreas de internação de pacientes, salas de cirurgia ou conservação de cadáveres e dá outras disposições).
- 06 – Projeto de Resolução nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).
- 07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Revoga o inciso VII do art. 34. e art. 51. da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o Regime Jurídico peculiar aos Funcionários Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco).
- 08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1697/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as provas de redação e interpretação de texto, em concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, serem corrigidas por profissionais com formação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na forma que especifica).
- 09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras, e dá outras providências).
- 10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema de Saúde no Estado de Pernambuco).
- 11 – Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos e dá outras providências).
- 12 – Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece penalidades administrativas para atos de intolerância religiosa).
- 13 – Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por policial militar e policial civil).
- 14 – Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Consciência Política e Princípios da Administração Pública no âmbito da Rede de Ensino Estadual e dá outras providências).
- 15 – Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no Estado e institui a Carta de Serviços ao Usuário).
- 16 – Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica).
- 17 – Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR).
- 18 – Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social).
- 19 – Projeto de Resolução nº 1753/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman).
- 20 – Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos em Pernambuco e dá outras providências).
- 21 – Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências).
- 22 – Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007 e dá outras providências).
- 23 – Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a inclusão de dados sobre

os programas habitacionais que indica e dá outras providências).

24 – Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Inclui, no Sistema Estadual do Disque Denúncia de Pernambuco, as informações que indica e dá outras providências).

25 – Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a Proibição de comercialização de produtos que contenham ftalatos e bisfenol A (BPA) e dá outras providências).

26 – Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Abril Verde, como o mês dedicado à segurança do trabalho).

27 – Projeto de Lei Ordinária nº 1771/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências).

28 – Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências).

29 – Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco).

30 – Projeto de Lei Ordinária nº 1783/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado de Setembro Verde e dá outras providências).

31 – Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de afixar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências).

32 – Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui a lista anual das 10 maiores empresas litigantes do Estado de Pernambuco, na categoria relações de consumo, e dá outras providências).

33 – Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece as áreas escolares de Pernambuco como espaço prioritário de Segurança Pública do Estado).

34 – Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco fornecerem comando impressa para o controle do consumo pelos consumidores).

35 – Projeto de Lei Ordinária nº 1796/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011, que trata das hipóteses de incidência e valores das Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) de Competência da Polícia Civil e da Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social, para estabelecer valor único para emissão da 2ª via e seguintes da Carteira de Identidade).

DISCUSSÃO

01 – Subemenda Modificativa 01 de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências).

Relatora: Deputada Laura Gomes

02 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM).

Relatora: Deputada Socorro Pimentel

03 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências, para garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva).

Relatora: Deputada Terezinha Nunes

04 – Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências).

Relatora: Deputada Laura Gomes

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE").

Relator: Deputado Odacy Amorim

06 – Projeto de Resolução nº 1675/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro).

Relator:

07 – Projeto de Resolução nº 1753/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman).

Relator:

RECIFE, 21 DE novembro DE 2017.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

PARECERES NºS 5261 E 5262 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1692 e 1753.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5263 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5264, 5265, 5266 E 5268 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1660, 1684, 1685 e 1710.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5267 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 4031, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelo Ofício Pres.º 37143, de 25 de outubro de 2017.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 227/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 4040, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelo Ofício Pres.º 37189, de 25 de outubro de 2017.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 229/17 E 230/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de informações acerca dos Requerimentos nº 3848 e 4159, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetidos pelos Ofícios Pres.ºs 35190 e 39665, de 05 de outubro de 2017.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 148/2017 ARPE - DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de informações acerca dos Requerimentos nºs 4038, 4039 e 4040, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 692/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos

financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0376.513-44, firmado com o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 712/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0376.732-99.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO GPJF Nº 0398/2017 - DO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA encaminhando cópia do Requerimento nº 1607/2017, de autoria do Vereador: Jorge Federal, que subscreve, ao Senhor Sérgio Fernando Moro, Juiz da 13ª Vara Criminal de Curitiba.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 864/17, 865/17, 871/17, 872/17 E 873/17 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9178, 9182, 9180, 9268 e 9277, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 951/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8846, autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nº 952/17, 954/17 E 956/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9121, 9122 e 9120, autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 955/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9177, autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 977/2017 - DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9059, autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 071500 A 071599 E 71600 A 71699 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projeto

Projeto de Resolução Nº 1815/2017

Altera Resolução

Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito Promoção da Cultura de Paz Dom Hélder Câmara, nas categorias da Medalha Leão do Norte.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 278.

§1º.

XIII – “Promoção da Cultura de Paz Dom Hélder Câmara”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção da Cultura de Paz no Estado de Pernambuco. (AC)

.....

Art. 282.

XIII – a imagem em alto relevo de Dom Hélder Câmara, para o Mérito “Promoção da Cultura de Paz.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este pleito propõe a instituição da Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Promoção da Cultura de Paz Dom Hélder Câmara, para homenagear e condecorar as personalidades ou instituições que se tenham destacado em Pernambuco promovendo a Cultura de Paz. O nome de Dom Hélder Câmara e sua importância para Pernambuco falam por si. Apenas como forma de homenagear a memória do ilustre ex-arcebispo de Recife e Olinda, cabe rememorar os principais fatos de sua biografia, abaixo descritos.

Para definir como devemos propagar a Cultura de Paz nos dias atuais, vamos refletir algumas questões, como as seguintes colocações da organização Convivência e Paz:

Respeitar a vida e a diversidade, rejeitar a violência, ouvir o outro para compreendê-lo, preservar o planeta, redescobrir a solidariedade, buscar equilíbrio nas relações de gênero e étnicas, fortalecer a democracia e os direitos humanos. Tudo isso faz parte da Cultura de Paz e Convivência.

Mas é importante ressaltar que a Cultura de Paz não significa a ausência de conflitos, mas sim a busca por solucioná-los através do diálogo, do entendimento e do respeito à diferença. A Cultura de Paz possui valores que pretendem humanizar a humanidade, em que o SER é maior do que o TER. Os movimentos de Cultura de Paz têm por fontes inspiradoras o Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-violência, projetado pelos ganhadores do prêmio Nobel da Paz.

Toda e qualquer ação cultural que seja fundamentada em uma atitude de compreensão é, em si mesma, um exercício de aceitação da diversidade cultural. Por isso, a disseminação dos valores da Cultura de Paz é imprescindível para que a sociedade possa construir um novo paradigma de desenvolvimento. A Cultura de Paz é a alma do reencantamento do mundo, sem ela não haverá mudanças substanciais, equilíbrio planetário e mundos poeticamente habitáveis.

Numa visão holística e social, “a *Cultura de Paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não-violenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância, solidariedade e compartilhamento cotidiano, uma cultura que respeita os direitos individuais, assegura e sustenta a liberdade de opinião e se empenha em prevenir conflitos, resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não-militares para a paz e para a segurança, como a exclusão, a pobreza extrema, a degradação ambiental, entre outras formas de atividades e ações que ameaçam a paz entre os Homens. A Cultura de Paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis.*

Nesse ínterim, invocando reflexões, apresentamos as significativas colocações proferidas por Ravindra Varma, presidente da Gandhi Peace Foundation, em setembro de 2005: *Entramos em uma era em que a paz está sendo reconhecida como a condição sine quanon para a sobrevivência. Começamos a perceber os danos que as guerras trazem. Se devemos evitar a guerra, também devemos estar cientes daquilo que leva à guerra. Somente quando conhecermos as causas da guerra é que poderemos nos empenhar em eliminá-las. As Nações Unidas obtiveram um feito histórico ao declarar que a guerra começa nas mentes dos seres humanos. A guerra poderá ser eliminada somente quando conseguirmos erradicá-la de nossas mentes, e se não nos ocuparmos pensando na guerra, mesmo quando o pensamento surgir.*

Segundo o Instituto Sou da Paz, com sede em São Paulo, sua área de promoção da Cultura de Paz diz o seguinte: *A violência é um fenômeno complexo, com múltiplas causas. As estratégias para dar conta deste problema devem considerar também o aspecto cultural, ou seja, as normas, atitudes, comportamentos, valorizados e reproduzidos todos os dias, que contribuem para reforçar a violência. Exemplos são o preconceito, a intolerância, a apologia às armas de fogo, o uso da violência para resolver conflitos. Trabalhar estes aspectos é, portanto, essencial. Esta área busca fortalecer e disseminar a Cultura de Paz, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade, o diálogo, a negociação e a mediação como estratégias para a resolução dos conflitos.*

As posições e conceitos acima são motivos mais que suficientes para criarmos a importante e oportuna Comenda, considerando os dias atribulados com as cotidianas ameaças à Paz, como vimos, nas suas diversas formas, ressaltando a necessidade de buscarmos a cada dia promover a Cultura de Paz até para resolver os conflitos urbanos, tanto os mais simples quanto os mais complexos. Porque acreditamos que esta Casa Joaquim Nabuco exerce, entre tantas outras significativas atividades legislativas, uma importante função difusora de promover e incentivar a Cultura de Paz. E, uma vez que somos chamados de a “Caixa de Ressonância da Sociedade”, devemos sempre, propagar junto aos pernambucanos a cultivarem esse sentimento e esperança de concentrar o pensamento em torno da Cultura de Paz, para ecoar na eternidade com as pequenas, médias e maiores ações positivas, no objetivo deste Pleito, que deve ser o sentimento de cada parlamentar e cada servidor, para ecoar na sociedade e assim sucessivamente. Dessa forma, estaremos apoiando atitudes proativas e significativas na promoção da Cultura de Paz em Pernambuco, simbolizada, inclusive, por um patrono que ilustre e inspire essa peregrinação incansável pela Paz entre as pessoas, excluindo-se os pensamentos utópicos e negativos que possam surgir.

Como patrono para a medalha que ora pleiteamos a sua criação, pensamos na figura do saudoso Dom Helder Câmara, para simbolizar merecidamente a Cultura de Paz, representando a busca da tão almejada Paz entre os Homens, que servirá de exemplo para outros seguidores como um elo indutor dessa cultura.

O DOM DA PAZ ou o ARTESÃO DA PAZ, é como chamamos Dom Hélder Câmara, que só em proferir algumas sabias palavras, sua voz já transmitia a sensação de tranquilidade. Uma paz no interior de cada pessoa. Assim é nosso inesquecível Dom Hélder Câmara, que sempre será lembrado pelas obras que fez, seja em Pernambuco, no Brasil ou ao redor do mundo, na sua incansável busca da Paz, entre outros adjetivos, virtudes e ações.

Dom Hélder Pessoa Câmara, nasceu em Fortaleza no dia 7 de fevereiro de 1909. Faleceu na cidade do Recife no dia 27 de agosto de 1999. Foi um bispo católico, arcebispo emérito de Olinda e Recife. Participou da fundação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e lutou pela liberdade e democracia do povo brasileiro no Regime Militar. Pregava uma Igreja simples, voltada para os pobres e a não-violência. Por sua atuação, pregando a Cultura de Paz e tantas outras obras, recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais.

Seu primeiro título veio em 1969, de “Doutor Honoris Causa” pela Universidade de Saint Louis, Estados Unidos. Outros títulos desse tipo lhe foram conferidos por diversas universidades brasileiras e estrangeiras: Bélgica, Suíça, Alemanha, Países Baixos, Itália, Canadá e Estados Unidos, alcançando um total de 32 títulos. Foi intitulado Cidadão Honorário de 28 cidades brasileiras e da cidade de São Nicolau na Suíça, e Rocamadour, na França.

Recebeu o Prêmio Martin Luther King, nos Estados Unidos e o Prêmio Popular da Paz, na Noruega e diversos outros prêmios internacionais. Foi indicado quatro vezes para o Prêmio Nobel da Paz. Em 1970, o então presidente da República Emílio Garrastazu

Médici instruiu pessoalmente o embaixador brasileiro na Noruega para tentar impedir que este prêmio lhe fosse concedido. Em 18 de abril de 1982, recebeu o prêmio “Artesãos da Paz” junto a Lech Walesa, político polônes, em Turim (Itália).

Em 1984, ao completar 75 anos, apresentou sua renúncia. Em 15 de julho de 1985, passou o comando da Arquidiocese a Dom José Cardoso Sobrinho. Continuou a viver em Recife, na singela residência, onde viveu desde 1968, localizada atrás da Igreja das Fronteiras, no bairro da Boa Vista. Nessa igreja, Dom Hélder celebrava missas e realizava outras ações com seu eterno dom, permitido pela Luz Divina. Sempre na continuidade de sua obra pela caridade e pregando a paz por onde passava. Porque para Dom Hélder, a transformação do mundo começa pelo compromisso de todos com a Paz, eliminando qualquer forma de violência, seja na forma de ser, quanto na de agir das pessoas.

Finalizando, registro breve, mas sábias palavras de Dom Hélder Câmara, para engrandecer esta singela e importante homenagem pela promoção da Cultura de Paz: *Que Deus te ajude a abrir, com solidariedade, uma clareira por onde entrem de cheio liberdade, luz e esperança contra toda esperança.*

Por tudo exposto, é importante viabilizar a criação dessa Comenda pela Cultura de Paz em nosso Estado, pedindo o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Aluício Lessa, Antônio Moraes, Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Guilherme Uchoa, Jadeval de Lima, João Eudes, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel, Zé Maurício

À Mesa Diretora.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei nº 1814

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

Lei-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5228/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de Nº. 1539/2017
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco, de Cartilha de Segurança em Redes Sociais, e dá outras providências, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César e do Substitutivo nº 01/2017, da CCLJ.

A proposição visa oferecer aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino, bem como a familiares a elaboração e divulgação de cartilha, com informações essenciais tocante a utilização das redes sociais e como prevenir de possíveis crimes, sendo assim o ambiente escolar o mais adequado para alertar aos jovens e familiares as formas de agir no mundo virtual.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Em cumprimento ao que determina o art. 103, I desta Casa Legislativa, que compete a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática a emissão dos pareceres que lhes são submetidos, neste sentido, a presente proposição visa dar mais segurança as crianças, adolescentes e familiares de como utilizarem as redes sociais, sem colocar em exposição à vida privada.

O Substitutivo ao Projeto de Lei ora analisado é de fundamental importância para o cotidiano das pessoas que utilizam dos meios sociais para se comunicar, esta cartilha trará as instruções necessárias para as crianças, jovens e adultos, de como se devem manter conectados, sem, contudo, expor a sua vida, evitando assim, possíveis crimes tecnológicos, mesmo porque no mundo virtual, nada mais é segredo.

Neste sentido, determina no art. 01 do Substitutivo nº 01/2017, da CCLJ, referente ao Projeto de Lei nº 1539/2017, que “as escolas públicas e privadas deverão disponibilizar 02(dois) exemplares da Cartilha Segurança em Redes Sociais, que trata das oportunidades ameaças e riscos presentes nos ambientes de convívio cibernético.”

Os meios acadêmicos apenas começaram a estudar as infinitas implicações sociais dessa interconectividade plena. A vida digital passou a ser uma opção imediata na criação de contatos, sendo inevitável que qualquer pessoa utilize os meios, com a finalidade de ter notícias da família, conectarem-se rapidamente com filhos, colegas de trabalho, grupos de amigos e escolares.

Assim, com base nas explanações acima, este relator opina pela APROVAÇÃO aprovado o Projeto de Lei Ordinária ora em análise.

Jadeval de Lima
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Por todo o exposto, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos exatos termos do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 14 de novembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.
Relator : Jadeval de Lima.
Favóáveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5248/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.
Parecer ao Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1206/2017.
Autor do projeto: Deputado Everaldo Cabral

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 15.109/2013, tocante ao Direito de Informação para o Consumidor participante

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT) e Joel da Harpa (PODE), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 22 de novembro de 2017 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística e dá outras providências.).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho. (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do deputado Joaquim Lira. (Ementa: Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho. (Ementa: Proíbe incentivo fiscal as empresas que indicam e dá outras providências.).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2017, de autoria do deputado Adalto Santos. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de porte e uso de celular, máquinas fotográficas ou filmadoras, inclusive análogos, em hospitais públicos ou particulares, em áreas de internação de pacientes, salas de cirurgia ou conservação de cadáveres e dá outras disposições.).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2017, de autoria do deputado João Eudes. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos e dá outras providências.).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Estabelece penalidades administrativas para atos de intolerância religiosa.).
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause. (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Profissional da Moda e dá outras providências.).
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.).
- Regime de Urgência.
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.).
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.).
- Regime de Urgência.
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).
- Regime de Urgência.
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.).
- Regime de Urgência.
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.).
- Regime de Urgência.
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).
- Regime de Urgência.
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho. (Ementa: Modifica a Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.).
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a afixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos em Pernambuco e dá outras providências.).
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral.

- (Ementa: Dispõe sobre a Proibição de comercialização de produtos que contenham ftalatos e bisfenol A (BPA) e dá outras providências.).
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 1769/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade Pernambuco nas ocorrências que indica e dá outras providências.).
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 1771/2017, de autoria do deputado Henrique Queiroz. (Ementa: Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências.).
- 22) Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- 23) Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017, de autoria do deputado João Eudes. (Ementa: Dispõe sobre medidas de defesa do consumidor e de saúde pública nos estabelecimentos que indica dá outras providências.).
- 24) Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de afixar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências.).
- 25) Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2017, de autoria do deputado Rodrigo Novaes. (Ementa: Institui a lista anual das 10 maiores empresas litigantes do Estado de Pernambuco, na categoria relações de consumo, e dá outras providências.).
- 26) Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2017, de autoria do deputado Eriberto Medeiros. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco fornecerem comando impressa para o controle do consumo pelos consumidores.).
- 27) Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.).
- Regime de Urgência

DISCUSSÃO:

- 1) Subemenda nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva. (Ementa: Altera a redação do § 6º do artigo 1º e do § 4º do artigo 2º do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015 que estabelece a utilização de cães para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante, e dá outras providências.)
- Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
- 2) Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho. (Ementa: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências)
- Relator: Deputado Romário Dias.
- 3) Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa. (Ementa: Modifica a redação da Ementa e do caput dos artigos 1º e 2º do Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017 que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências.)
- Relator: Deputado João Eudes.
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do deputado André Ferreira. (Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- Relator: Deputado Romário Dias.
- 5) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências, para garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva.).
- Relator: Deputado Rogério Leão.
- 6) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly. (Ementa: Determina a afixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais veterinários e petshops do Estado de Pernambuco informando a proibição da prática de caudectomia.).
- Relator: Deputado Romário Dias.
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes. (Ementa: Confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, e dá outras providências.).
- Relator: Deputado Rogério Leão.
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.).

RECIFE, 21 DE novembro DE 2017.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

de leilões realizados no Estado de Pernambuco, com o intuito de alterar a redação dos Artigos 1º e 2º, visa também acrescentar os artigos 2º A e 2º B, dá outras providências.

Ementa do Substitutivo: Altera dando nova redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2017. Segue pela **APROVAÇÃO**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para análise e emissão de parecer do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1206/23017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Após a verificação de vícios de inconstitucionalidade ou legalidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sugere a aprovação do projeto na forma do Parecer Substitutivo nº. 01/2017, que visa proteger os consumidores ao garantir o direito de informação, tornando claras as normas dos leilões de veículos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Para tanto, o substitutivo apresentado tem por finalidade dá nova redação aos artigos 1º e 2º, bem como acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B da Lei nº. 15.109/2013.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposta apresentada no Projeto de Lei Ordinária nº. 1206/2017, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, tem como objetivo garantir aos consumidores regras claras e objetivas nos Leilões de veículos.

Percebe-se que o PLO tem por escopo proteger e garantir os consumidores participantes de Leilões realizados no Estado de Pernambuco. Tratando-se de consumidores, o Código de Defesa do Consumidor, art. 6, III, poderá ser aplicado nas atividades regulares no mercado de consumo, mesmo que a oferta seja por leilão, por este motivo, o consumidor deve receber informações básicas sobre os produtos e serviços, como por exemplos: qualidade, quantidade, preço e riscos na aquisição, dentre outros.

A atividade exercida pelos leiloeiros trata-se de uma relação jurídica que se estabelece entre o comprador e vendedor, portando, é uma relação de consumo e, por isso, deve ser regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido, percebe-se que as empresas, organizações, entidades e pessoas físicas atuantes como leiloeiros, que ofereçam leilões de veículos, máquinas, imóveis e outros bens, deverão disponibilizar no edital do leilão as informações sobre o lance inicial e lance de incremento; as despesas acessórias que o adquirente terá que arcar após o arremate do objeto, deixando bem claras e objetivas as regras do leilão.

Desse modo, os responsáveis pela realização dos leilões deverão providenciar e disponibilizar as informações necessárias do objeto de leilão, dando assim, cumprimento ao que determina o presente projeto.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Por todo o exposto, o Relator desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1206/2017 de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos exatos termos do Parecer Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5249/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Parecer ao Projeto de Resolução de Nº. 1631/2017

Autor do Projeto: Deputada Terezinha Nunes.

EMENTA: O projeto visa instituir o Prêmio Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Pela **APROVAÇÃO**.

1. Relatório

Submetido a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

O projeto tem por objetivo a criação do Prêmio Educação Inclusiva, nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco. As práticas educacionais de inclusão aos alunos com deficiência visa celebrar práticas no perfil da inovação, capacidade de multiplicação e de transformação social, reconhecer a valorização da conquista da liberdade e justiça social.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Em atenção ao que determina o art. 103, I desta Casa Legislativa, que compete a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática a emissão dos pareceres dos projetos de leis que lhes são submetidos.

A presente propositura trata a importância de valorizar, estimular e premiar estabelecimentos de ensino, gestores escolares e agentes educacionais da rede pública e privada no Estado de Pernambuco, por meio do Prêmio Educação Inclusiva.

Como pode ser observado, o Prêmio Educação Inclusiva será constituído por três categorias, de acordo com o art. 2º, do Projeto de Resolução nº 1631, determina que seja escolhido um representante de cada categoria (Prêmio Escola, Prêmio Gestor Educacional e Prêmio Agente Educador), para receber a medalha em homenagem aos bons serviços prestados na educação pernambucana.

Importante destacar que, a cerimônia de entrega do Prêmio a cada representante, será realizada anualmente no mês de Março numa reunião solene, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para agradecer e reconhecer o trabalho desenvolvido nas escolas com os alunos com deficiência, este mês foi escolhido, por ser o dia 21 de março, o Dia Internacional da Síndrome de Down, período que tem por objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância da luta pelos direitos igualitários, o seu bem-estar e a inclusão das pessoas com deficiência.

Frise-se que, a Educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade. O respeito aos direitos e liberdades humanas, primeiro passo para a construção da cidadania, deve ser incentivado. A Educação inclusiva, portanto, significa educar todas as crianças em um mesmo contexto escolar. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidade. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência a todas as crianças.

A Educação inclusiva tem sido um caminho importante para abranger a diversidade mediante a construção de uma escola que ofereça uma proposta ao grupo, como um todo.

Neste sentido, com base nas exposições acima, este relator opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que termina por incentivar os gestores, educadores e demais profissionais que trabalham com alunos que possuem alguma deficiência.

Jadeval de Lima Deputado
3. Conclusão da Comissão
Assim sendo, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática segue pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 1631/2017, de iniciativa da Deputada Terezinha Nunes.
Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 21 de novembro de 2017.
Presidente: Jadeval de Lima. Relator : Jadeval de Lima. Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Jadeval de Lima, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5250/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR, O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PERC - ICD, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE VALORES DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 129 de 10 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei Complementar em discussão objetiva instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

A Proposição em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar ora em análise busca instituir, o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que consiste na redução de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo aos débitos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, na forma desta Lei Complementar . Ao analisar as finanças do Estado verificou-se alto volume de créditos do ICD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos) sem previsão de ingresso nos cofres estaduais, haja vista elevado quantitativo de processos judiciais de inventário e arrolamento de bens em andamento ou suspensos/arquivados por não pagamento do tributo devido.

Ademais, destaca-se que o ICD é um Imposto Estadual devido por toda pessoa física ou jurídica que receber, em virtude da morte do antigo proprietário, bens ou direitos como herança ou como doação.

Nesse sentido, com foco nesse importante tributo estadual, a instituição do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD vem fomentar a arrecadação de recursos para o Estado e também promover o encerramento de diversos processos de inventário e arrolamento, bem como regularização de doações de bens.

Ressalta-se ainda que, durante o período compreendido entre o início da vigência da Lei Complementar e o dia 30 de março de 2018, o Programa promoverá redução da alíquota do ICD para fatos geradores de transmissão por doação ocorridos no período de vigência do PERC-ICD.

Diante do exposto, a proposição, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, trata-se de importante mecanismo estimulador e facilitador do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover incentivo aos contribuintes de quitarem suas obrigações tributárias pendentes, regularizando a situação patrimonial e reduzindo o estoque de processos judiciais e administrativos paralisados, no Estado.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5251/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2015
AUTORIA: DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO ANUAL DE FILMES SOB A DIREÇÃO DE CINEASTAS PERNAMBUCANOS EM TODOS OS CINEMAS EXISTENTES NO ESTADO DE

PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA E PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ART. 170, INCISOS II E IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR, CONSOANTE ART. 19, § 1º, VI, DA CARTA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 108/2015, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, que visa obrigar os cinemas situados no Estado de Pernambuco a apresentarem, anualmente, filmes sob a direção de cineastas pernambucanos.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Apesar de ser relevante a preocupação do Ilustre Deputado, com o fito de enaltecer os filmes de produção pernambucana, demonstrando o valor da cultura local e incentivando a indústria cinematográfica, nota-se a existência de óbices de natureza constitucional que impedem a aprovação do presente projeto de lei.

No que tange à constitucionalidade material da presente proposição, ressalte-se para o fato de que a obrigação ali imposta acarreta intervenção na propriedade privada, tendo em vista a imposição de dever a ser cumprido pelo particular e que acarretará despesas a este. Há afronta, portanto, aos princípios da propriedade privada e da livre concorrência previstos no art. 170, II e IV, da Constituição Federal. Além do mais, o parágrafo único do art. 170, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Normas essas que devem ser observadas quando do tratamento legislativo sobre a ordem econômica, uma vez que o seu alicerce é a livre iniciativa.

Desse modo, não há como se conceber, nos termos do ordenamento jurídico vigente, que ato normativo venha a obrigar o empresário a prestar o serviço de forma gratuita, sem que seja ressarcido dos gastos dispendidos na ocasião da prestação. Nota-se clara afronta ao princípio da livre iniciativa quando o art. 2º, do projeto em apreço prevê a entrada franca para o público e, no caso de cobrança de valores, a reversão para o núcleo diretor do filme.

Ademais, frise-se que o art. 4º da proposição impõe obrigações ao Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, o que representa ofensa ao art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, haja vista a iniciativa privativa do Governador do Estado para deflagrar processo legislativo que preveja a criação de atribuições para os órgãos integrantes da administração pública.

Nesse sentido, o PLO em análise apresenta, ainda, vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição Estadual.

O Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.** Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgred o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2015, de iniciativa da Deputado Vinicius Labanca, por vícios de inconstitucionalidade.

Silvio Costa Filho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2015, de autoria do Deputado Vinicius Labanca.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Silvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edison Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Silvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5252/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DOS VÍDEOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa instituir a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A proposição em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgred o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que a proposição ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo (observe-se que o art. 2º do projeto de lei estabelece que a criação do vídeo educativo será de responsabilidade do Governo de Pernambuco), é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5253/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 669/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, E EMENDA Nº 01/2016, DE MESMA AUTORIA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NOS CASOS DE PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE RESPONDAM A PROCESSO NÃO TRANSITADO EM JULGADO. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS IV E VI, DA CARTA ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS V E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA Nº 01/2016, DE MESMA AUTORIA.

1. Relatório
<p>É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 669/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que visa proibir a vinculação da promoção de integrantes da Polícia Militar ao trânsito em julgado dos processos que estejam respondendo.</p> <p>A Emenda nº 01/2016, de autoria do Deputado Augusto César, visa incluir os bombeiros Militares no texto, para que as disposições do projeto de lei sejam aplicadas a todos os servidores militares do Estado.</p>

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

O PLO nº 669/2016, ao versar sobre critérios de promoção na carreira da Polícia Militar, órgão estadual (art. 102 da Constituição Estadual é claro ao afirmar que “*A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina*”), adentra na esfera própria da Administração, uma vez que institui a forma de estruturação da carreira na corporação militar, acarretando usurpação de competência administrativa atribuída unicamente ao Chefe do Poder Executivo. Indubitavelmente fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos IV e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

(grifos nossos)

Nesse diapasão, cumpre estabelecer, igualmente, que o Estatuto dos Policiais Militares do Estado (Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974), norma subordinável por regular os direitos e garantias desses agentes de segurança, ratifica, novamente, em seu art. 2º, que a Polícia Militar subordina-se ao Governador do Estado, cabendo exclusivamente a este o poder de determinar os benefícios a serem concedidos aos servidores integrantes do seu quadro estrutural. Além do mais, o art. 58 deste diploma normativo estabelece que o planejamento da carreira dos oficiais e praças é atribuição do Comandante-Geral da Polícia Militar e que a promoção constitui um ato administrativo, isto é, *interna corporis*, não cabendo a outro Poder determinar o modo de promoção dos seus integrantes.

Frise-se, ainda, que a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, preceitua em seu art. 29, “d” que:

Art. 29. O oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso, quando:

d) for denunciado em processo crime, enquanto a sentença não transitar em julgado, exceto quando seu ingresso em quadro de acesso for aprovado por voto, devidamente fundamentado, de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comissão de Promoção de Oficiais. Logo, a referida lei, editada pelo órgão competente para estabelecer os critérios de promoção dos policiais militares, é a que deve ser observada nesses casos. O Supremo Tribunal Federal, aliás, já firmou entendimento no sentido de que o impedimento de promoção em

razão de o policial responder a processo não ofende ao princípio constitucional da presunção de inocência, senão vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROMOÇÃO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR. EXCLUSÃO. ABSOLVIÇÃO. RESSARCIMENTO. PRECEDENTE. 1. **A jurisprudência do Supremo é no sentido da inexistência de violação do princípio da presunção de inocência [CB/88, artigo 5º, LVII] no fato de a lei não permitir a inclusão de oficial militar no quadro de acesso à promoção em razão de denúncia em processo criminal.** 2. É necessária a previsão legal do ressarcimento em caso de absolvição. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 459.320, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 23.5.2008).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR. EXCLUSÃO DA LISTA DE PROMOÇÃO. OFENSA AO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. **Pacificou-se, no âmbito da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual inexistiu violação ao princípio da presunção de inocência (CF/88, art. 5º, LVII) no fato de a legislação ordinária não permitir a inclusão de oficial militar no quadro de acesso à promoção em face de denúncia em processo criminal, desde que previsto o ressarcimento em caso de absolvição.** 2. Precedentes. 3. Recurso extraordinário conhecido e provido” (RE 356.119, Rel. Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, DJ 7.2.2003).

Por outro lado, o PLO 669/2016 incorre em novo vício de inconstitucionalidade por desrespeitar as regras contidas no art. 18, parágrafo único, incisos V e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

(...)

V - servidores públicos do Estado;

(...)

VI - Militares do Estado;

Desse modo, a natureza da norma responsável por promover tal espécie de alteração deveria ser Lei Complementar e não Ordinária, como ora proposto.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 669/2016, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade, restando prejudicada a emenda nº 01/2016, de mesma autoria.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 669/2016, de autoria do Deputado Augusto César, restando prejudicada a emenda nº 01/2016, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5254/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 670/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE IMPEDE O COMÉRCIO DA “FORMAÇÃO CRATO” OU “PEDRA CARIRI”. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VALOR PALEONTOLÓGICO. RECURSOS MINERAIS. MATÉRIA INSERIDA NO ROL DE COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA UNIÃO. ART. 22, XII, DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório
<p>Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 670/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que versa sobre a proibição de utilização das pedras e rochas denominadas de “Formação Crato”, comercialmente conhecidas como “Pedra Cariri”, em obras de toda e qualquer dimensão, de uso público ou particular.</p>
<p>Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, como principais argumentos, que:</p>

“Através de matérias publicadas em diversos blogs e sites de notícias em Pernambuco, fomos surpreendidos pela existência de material paleontológico em empreendimentos particulares: (...)

Em face do valor histórico e científico desse material, é importante frisar que os condomínios que possuem tal riqueza entre seus muros e painéis, se os instalaram é porque desconheciam a ilegalidade do fato e ainda foram surpreendidos com a descoberta das proibições legais conforme a Constituição Federal, destacando ainda a Lei 8.176/1991, que considera crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. (...)

Nossa proposta é que cada um desses empreendimentos que possuam em parte ou na sua totalidade patrimônio paleontológicos, informem ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, órgão federal com Superintendência em Pernambuco, que decidirá qual medida a tomar, tendo em vista tratar-se de elementos sob responsabilidade da União.”

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.
--

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Avançando na análise da adequação ao texto constitucional, é preciso avaliar a natureza da medida ora proposta.

De um lado, há o art. 23, III e IV, c/c art. 216, V, da CF, que dispõem sobre a competência dos Estados para proteger o patrimônio cultural brasileiro, o que expressamente envolve os sítios de valor paleontológico:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...)
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

De outro lado, existe a competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais, nos termos do art. 22, XII, da Constituição Federal, <i>in verbis</i> :

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)
XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; (...)

Nesse esteio, apesar de o Parlamentar Autor da proposta citar em suas razões de justificativa que o objetivo da lei seria o de proteger o patrimônio cultural de valor histórico e paleontológico, o fato é que os dois dispositivos capitais do projeto de lei – os arts. 1º, *caput*, e 3º – sequer citam a possível existência de fósseis. O que há é uma ampla e irrestrita vedação ao uso do mineral conhecido como “pedra cariri”.

Por certo, caso a lei viesse a ser aprovada, a citada pedra seria abolida no âmbito do Estado de Pernambuco, independente de conter material paleontológico ou não. Noutro giro, trata-se de proposta que não guarda estreita harmonia entre fins e meios, o que ofende também o Princípio da Proporcionalidade.

Por consequência, dada a sua abrangência, o projeto de lei tem por objeto regular o comércio de um recurso mineral, invadindo assim uma competência privativa da União (art. 22, XII, da CF). Frise-se que, no tocante aos recursos minerais, a competência dos Estados-membros é material, ou seja, fiscalizatória. O art. 23, XI, da CF, estabelece a possibilidade de atuação apenas para *"registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios"*.

Em síntese, não se nega que o Estado de Pernambuco pode atuar impedindo a extração indevida de fósseis de valor paleontológico. Isso, todavia, deve ser feito mediante a intensificação da atividade fiscalizatória, mas nunca pela via legislativa.

Inclusive, a atual redação do Código de Minas, que foi conferida pelo Decreto-lei nº 227/1967, reafirma a competência da União para regular o comércio de recursos minerais, bem como a atuação regulatória a ser exercida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral:

Art. 1º Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Art.3º Este Código regula: (...)

I - os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra formando os recursos minerais do País; (...)

§ 2º. Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a execução deste Código e dos diplomas legais complementares.

Art. 10 Reger-se-ão por Leis especiais: (...)

II - as substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico;

Ademais, os fósseis de interesse arqueológico ou pré-histórico contam com legislação própria, o Decreto-Lei 4.146 de 1942, o qual inclusive já regula a descoberta fortuita de tais materiais:

Art. 18. A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.
Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em resumo, o projeto de lei ora analisado, ao vedar de forma irrestrita o comércio de um recurso mineral, invade a competência privativa da União para legislar sobre *"jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia"*, incorrendo em inconstitucionalidade formal orgânica.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 670/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 670/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5255/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 678/2016
AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CADASTRO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. ART. 47, DA LEI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989. ARTS. 113 E 115 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. COMPETÊNCIA DO EXÉRCITO PARA REGULAMENTAR OS PRODUTOS POR ELE CONTROLADOS, TAIS COMO OS FOGOS DE ARTIFÍCIO. DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000. CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO PARA A CPRH, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, I E VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 678/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que visa regulamentar a comercialização e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Apesar de a iniciativa do Ilustre Deputado ser de grande valia, no sentido de evitar a ocorrência de acidentes envolvendo o uso de fogos de artifício, permitindo o seu uso apenas por pessoas devidamente autorizadas, o projeto apresenta óbice de natureza constitucional que macula a possibilidade de sua aprovação por esta Comissão.

Tendo em vista a multiplicidade de questões envolvidas no bojo da proposição em apreço, mostra-se necessária a fragmentação da análise dos dispositivos que a compõem.

De início, ao analisar o disposto no art. 1º do projeto em comento, nota-se que o critério condicionante escolhido pelo legislador para conceder às empresas a permissão para realizar operações de compra e venda de fogos de artifício foi o seu cadastro regular como contribuinte do ICMS.

Entretanto, a necessidade de registro das pessoas jurídicas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE – constitui obrigação acessória de natureza tributária, nos termos do art. 47, da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O Código Tributário Nacional (CTN) especifica em seu art. 113, § 2º que: *“A obrigação tributária é principal ou acessória. § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”* O art. 115 do mesmo diploma prevê, ainda, que *o fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.* Assim, haja vista que a iniciativa para deflagrar processo legislativo em matéria tributária configura-se como de competência privativa do Governador do Estado, consoante art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, não cabe a parlamentar estabelecer tal critério condicionante para a comercialização de bens.

Ainda em relação ao art. 1º do projeto em análise, cumpre salientar que os fogos de artifício constituem produtos controlados pelo Exército, cabendo a este estabelecer as normas necessárias para a prática legal das atividades de fabricação, uso, comércio, etc. desses itens. Com efeito, o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados (R-105), inclui em seu anexo I os fogos de artifício e classifica em seu art. 112 e §§ as espécies de fogos de acordo com o grau de explosão destes. Por conseguinte, regulamenta a venda desses artefatos pirotécnicos, estabelecendo a quem é autorizada a venda dos mesmos, incluindo aqui as pessoas físicas, ao contrário do que prevê o atual projeto. Senão vejamos o teor do referido diploma:

“Art. 112. É proibida a fabricação de fogos de artifício e artificios pirotécnicos contendo altos explosivos em suas composições ou substâncias tóxicas.

§ 1º Os fogos a que se referem este artigo são classificados em:

I - Classe A:

a) fogos de vista, sem estampido;
b) fogos de estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça; e
c) balões pirotécnicos.

II - Classe B:

a) fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
b) foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
c) “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

III - Classe C:

a) fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça; e

b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora, por peça;

IV - Classe D:

a) fogos de estampido, com mais de 2,50 (dois vírgula cinqüenta) gramas de pólvora, por peça;

b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora;

c) baterias;

d) morteiros com tubos de ferro; e

e) demais fogos de artifício.

§ 2º **Os fogos incluídos na Classe A podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública.**

§ 3º **Os fogos incluídos na Classe B podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores,** sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

I - nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública e na própria via pública; e

II - nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades competentes.

§ 4º **Os fogos incluídos nas Classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados,** nos seguintes casos:

I - festa pública, seja qual for o local; e

II - dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo.

§ 5º Os fogos de artifício a que se refere este artigo somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e, onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência.”

Nesse diapasão, a atuação parlamentar sobre a matéria viola a competência do Governo federal, atribuída ao Exército e que, inclusive, já se encontra devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.665, de 2000, e tem aplicação uniforme em todo o território nacional.

No que concerne à autorização de órgão ambiental estadual para a realização de shows pirotécnicos, tal atribuição não foi prevista para a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, pois a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, embora tenha estabelecido em seu art. 3º, II, que: *“compete à Agência: II - exercer, preventiva ou corretivamente, o poder de polícia administrativa, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização de empreendimentos, obras e atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, nos termos desta Lei, de seu Regulamento e das normas decorrentes”*, não incluiu em seu anexo a atividade de queima de fogos de artifício como potencialmente degradadora do meio ambiente.

Desse modo, a presente proposição estaria criando nova atribuição para órgão integrante da administração pública estadual, tema afeto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 3º da proposição em apreço, tendo em vista a sua natureza meramente acessória, acaba ficando prejudicado em virtude da inconstitucionalidade dos preceitos principais.

Portanto, depreende-se que a presente proposição encontra-se eivada do vício de inconstitucionalidade formal subjetiva por usurpação de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, I e VI, da Constituição Estadual. Além de invadir atribuição conferida à União, através do Exército, órgão federal, para regulamentar o comércio dos produtos que encontram-se sob o seu controle, entre eles os fogos de artifício.

Assim, concluindo pela existência de vícios de inconstitucionalidade que maculam a proposição ora analisada, o Parecer do Relator é no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 678/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 678/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5256/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1363/2017
AUTORIA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES
COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1528/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COSTA.

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DO REGISTRO E COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE RECÊM-NASCIDOS COM DEFICIÊNCIA, MICROCEFALIA E DOENÇAS RARAS ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO. TRAMITAÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DOS ARTS. 232 A 234 DO REGIMENTO INTERNO. MATÉRIA INCLUSA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, XIV E XV, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EFETIVIDADE. LEI ESTADUAL Nº 15.760, DE 5 DE ABRIL DE 2016. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONSOANTE O SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que impõe a comunicação imediata do nascimento de crianças com deficiência e doenças raras às associações especializadas do Estado.

No entanto, diante da similitude de objetos entre o PLO nº 1363/2017 e o PLO nº 1528/2017, de autoria do Dep. Ricardo Costa, opta-se pela tramitação conjunta das proposições, em observância ao teor dos arts. 232 a 234 do Regimento Interno desta Alepe.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Na medida em que visa salvaguardar os direitos dos recém-nascidos portadores de condição especial (portadores de necessidades especiais ou com doenças raras), as proposições em apreço encontram guarida na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; e proteção à infância e à juventude (art. 24, XII, XIV e XV, da Constituição Federal (CF)).

Ainda segundo o Texto Constitucional, é competência comum dos entes federativos *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”*, conforme a dição de seu art. 23, II.

Contudo, nos moldes em que foi proposto, o PLO nº 1363/2017 é merecedor de reparos por incorrer em inconstitucionalidade formal subjetiva. Com efeito, cumpre ao Chefe do Executivo exercer a direção superior da Administração estadual e, assim, definir sua organização, estrutura e atribuições (intelecção do art. 84, II, da Lei Maior; do art. 37, II, da Carta Estadual; e dos princípios da separação dos poderes, da simetria e da reserva da administração).

Por instituir o registro, a manutenção, o tratamento e a publicidade dos dados fornecidos (haja vista a previsão da elaboração de estatísticas periódicas), o Projeto, além de versar sobre atribuições do Executivo, suscita a criação de estrutura específica, e o consequente aporte de recursos por aquele Poder.

Nos termos do art. 19, §1º, II e VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º **É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, **ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

[...]

VI - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

Nesse sentido, tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal (STF), senão vejamos:

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização**

e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. [ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.]

No que pertine ao PLO nº 1528/2017, percebo que este também merece reparos, pois estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, desrespeitando a independência e a separação dos Poderes.

Por outro lado, com o fito de adequar as presentes Proposições à dinâmica social, bem como para conferir-lhes eficácia, entremostra-se mais adequado voltar o dever de comunicação dos estabelecimentos de saúde às próprias famílias das crianças portadoras de deficiência, microcefalia e de outras doenças raras, nos moldes da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016.

Assim, para afastar os vícios detectados nas proposições, para conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), sugere-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 1363/2017 E 1528/2017

Dá nova redação aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e 1528/2017.

Artigo Único. Os Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e 1528/2017 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Obriga os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e 1528/2017, de iniciativa, respectivamente, da Deputada Terezinha Nunes e do Deputado Ricardo Costa, segundo o Substitutivo acima elaborado.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e 1528/2017, de autoria, respectivamente, da Deputada Terezinha Nunes e do Deputado Ricardo Costa nos termos do Substitutivo apresentado por este Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de novembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5257/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1568/2017
AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DENOMINAR ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DE OLINDA PROFESSORA ÉGLANTINE DO REGO BARROS A ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que objetiva denominar de “Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros” a atual Escola de Referencia em Ensino Médio de Olinda, situada no Município de Olinda, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, a homenageada, professora Églantine *“foi uma das responsáveis por sugerir a criação de uma escola secundária pública em Olinda, ela iniciou suas atividades na escola como professora de português”*. Narra a Justificava, ainda, que contribuiu *“para a educação de várias gerações de jovens no município de Olinda, revelando também seu compromisso com a educação em nosso estado, que dessa forma justifica a presente homenagem”*. Prestou, assim, relevantes serviços ao Distrito de Juçaraí, mais precisamente nas áreas de saúde e educação.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1568/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros a Escola de Referencia em Ensino Médio de Olinda.

Art. 1º Fica denominada Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros a atual Escola de Referencia em Ensino Médio de Olinda, localizada na Rua do Bonfim, s/n, no município de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com observância do Substitutivo acima proposto.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de novembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5258/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1651/2017
AUTORIA: DEPUTADO ODACY AMORIM

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE RECÉM-NASCIDOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, XIV E XV, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EFETIVIDADE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. ANTIJURIDICIDADE. ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.694, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015. PELA APROVAÇÃO, CONSOANTE SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa obrigar os hospitais públicos e privados a notificarem as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – Sead acerca dos casos de nascimento de crianças portadoras de deficiência.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpr e Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Na medida em que visa salvaguardar os direitos dos recém-nascidos portadores de deficiência, a proposição em apreço encontra guarida na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; e proteção à infância e à juventude (art. 24, XII, XIV e XV, da Constituição Federal (CF)).

Ainda segundo o Texto Constitucional, é competência comum dos entes federativos *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”*, conforme a dição de seu art. 23, II.

Contudo, nos moldes em que foi proposto, o PLO nº 1651/2017 incorre em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva no que tange à imposição de obrigação para as maternidades públicas. Com efeito, cumpre ao Chefe do Executivo exercer a direção superior da Administração estadual e, assim, definir sua organização, estrutura e atribuições (intelecção do art. 84, II, da Lei Maior; do art. 37, II, da Carta Estadual; e dos princípios da separação dos poderes, da simetria e da reserva da administração).

Ademais, por instituir o registro e a manutenção de cadastro por parte dos órgãos públicos (haja vista a previsão do Cadastro Único de Nascimento de Pessoas com Deficiência), o Projeto, além de versar sobre atribuições do Executivo, suscita a criação de estrutura específica e o consequente aporte de recursos por aquele Poder.

Nos termos do art. 19, §1º, II e VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Nesse sentido, tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal (STF), senão vejamos:

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. [ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por Lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.]

Desse modo, para adequar a presente Proposição à dinâmica social, bem como para conferir-lhe eficácia, entremostra-se mais adequado voltar o dever de comunicação dos estabelecimentos de saúde às próprias famílias das crianças portadoras de deficiência para que as mesmas possam procurar o tratamento adequado.

Entretanto, encontra-se vigente a Lei Estadual nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita. Diploma esse que abarca justamente a matéria tratada no projeto em comento. Assim, o PLO nº 1651/2017 acaba por afrontar o princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), sendo dotado de vício de antijuridicidade por não trazer qualquer inovação ao ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, haja vista que a Lei nº 15.694, de 2015 abrange apenas as maternidades públicas, sugere-se o seguinte Substitutivo, nos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o fito de estender a referida obrigação para as maternidades privadas:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1651/2017

Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

Art. 1º A Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança. (NR)

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito a parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades, públicos e privados, quando diagnosticarem deficiências ou doenças constantes do art. 1º. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de iniciativa do Deputado Odacy Amorim, conforme Substitutivo apresentado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, na forma do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5259/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1668/2017
AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

EMENTA: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.376, DE 2007. INCLUSÃO DO QUEIJO DE MANTEIGA, MANTEIGA DE GARRAFA E DOCE DE LEITE NO MODO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE PRODUTOS LÁCTEOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, VIDE ART. 24, V E XII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE PÚBLICA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, DE MESMA AUTORIA.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins, que altera a Lei nº 13.376, de 2007, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal dos produtos lácteos. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Nos termos do inciso I do art. 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deve se circunscrever a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição, ora analisada, vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta

Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, V e XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

V - produção e consumo;

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...].

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme diposto no art. 23, II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

Assim, o projeto em análise, ao incluir os produtos citados (queijo manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite) como produtos artesanais, desde que observados os procedimentos de produção estabelecidos, demonstra preocupação com a defesa da saúde da população, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais.

Outrossim, imperioso registrar que esta CCLJ em situação similar – alteração da Lei nº 13.376 por iniciativa parlamentar (Parecer nº 957/2015 referente ao PLO 362/2015, que originou a Lei nº 15.695, de 2015) – se posicionou favoravelmente a alteração da lei citada . Por certo que a linha intelectiva desta CCLJ, acima citada, reforça que há plausibilidade constitucional na proposição ora apreciada.

Pelo exposto, pode-se concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Entretanto, a fim de adequar o PLO ora analisado aos ditames da Lei Complementar nº 171, de 2011, e excluir a inconstitucionalidade prevista no art. 1º-B da proposição faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1668/2017

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal.

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite. (NR)

Art. 2º A Lei Ordinária nº 13.376, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É considerado queijo coalho artesanal o queijo produzido no Estado de Pernambuco, a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiado em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e que tenham sido produzidos em: (NR)

I - queijaria artesanal de pequeno porte; (AC)

II - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte; ou (AC)

III - pequena fábrica de laticínios. (AC)

.....

§ 3º Para os fins desta Lei entende-se por queijaria artesanal de pequeno porte e estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aqueles definidos na Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013 e em seu regulamento. (AC)

§ 4º Paro os fins desta Lei entende-se por pequena fábrica de laticínios aquela definida na Lei nº 15.607, de 6 de abril de 2015. (AC)

Art. 1º-A Os procedimentos relativos aos controle de doenças infectocontagiosas que possam acometer os rebanhos produtores de leite, destinados ao processamento nas unidades produtoras de que trata esta Lei, atenderão ao disposto em legislação específica de sanidade animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (AC)

.....

Art. 10-A. A produção, transporte e embalagem do queijo de manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais devem observar, no que couber, as normas estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes. (AC)

Art. 10-B. A produção artesanal de queijo coalho, queijo manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais pode ser adicionada de produtos vegetais de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.”(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins, nos termos do Substitutivo acima proposto, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2017, de mesma autoria.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins, nos termos do Substitutivo deste Colegiado, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2017, de mesma autoria .

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5260/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2017
AUTORIA: DEPUTADO GULHERME UCHOA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE MARIA JOSÉ DA SILVA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que denomina a *“UPA-E Maria José da Silva Irmã Duda de Abreu e Lima”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da

competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.***

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, in memoriam, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, a *“denominação da UPA –E Maria José da Silva, carinhosamente conhecida por Irmã Duda, é um reconhecimento do povo de Abreu e Lima, a uma pessoa muito fez pelos mais necessitados”*. Ainda conforme justificativa irmã Duda faleceu no ano de 2015, aos 84 (oitenta e quatro) anos de idade.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2017.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina UPAE Maria José da Silva - Irmã Duda a Unidade de Pronto Atendimento Especializado - UPAE, localizada no município de Abreu e Lima”.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada UPAE Maria José da Silva - Irmã Duda a Unidade de Pronto Atendimento Especializado - UPAE, localizada no município de Abreu e Lima.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

**Ricardo Costa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de novembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5261/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017

Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.039, DE 10 DE MAIO DE 2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E REVOGA O INCISO III DO ART. 96 E OS INCISOS II E III DO ART. 106, AMBOS DA LEI Nº 12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO); O ITEM 3, DA ALÍNEA “A”, DO INCISO II E AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO IV DO § 1º, TODOS DO ART. 6º DA LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, E AINDA O ITEM 2 DO ANEXO IV.2 DA MESMA NORMA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea “a”, do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei apresentado tem como justificativa os seguintes termos:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, alterando a Lei Ordinária nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que versa sobre a estrutura orgânica e funcional desta Corte de Contas, de modo a transformar os cargos de “Analista de Gestão - área de Administração” e “Analista de Gestão - área de Julgamento”, em cargos de “Analista de Gestão”, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as Quantidades nas respectivas áreas de Administração e Julgamento.

O presente Projeto também revoga dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004), adequando as competências da Corregedoria desta Corte de Contas.

Impende ressaltar que as alterações pretendidas não ocasionam quaisquer impactos financeiro, orçamentário e fiscal.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e de seus ilustres pares os valorosos préstimos no sentido de apreciar e, após o devido processo legislativo, aprovar o Projeto anexo.

O projeto de lei em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*”

Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da **competência exclusiva** do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem à fixação de vencimentos. Senão, vejamos:

“Art. 194

§3º *É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.” (grifo nosso)*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de novembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5262/2017

Projeto de Resolução nº 1753/2017

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE Cidadão Pernambucano ao SENHOR JAIME HERNANDO BESERMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1753/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano Senhor Jaime Hernando Beserman e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“ O senhor Jaime Hernando Beserman nasceu no dia 22 de março de 1951, na cidade de Buenos Aires, Argentina. Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade de Buenos Aires e Licenciatura em Administração de Empresas o cônsul iniciou sua ligação com o Brasil através da Fundação Getúlio Vargas. Foi nomeado o representante argentino em diversas cidades do Brasil, como Curitiba, São Paulo e Florianópolis.

Em 2013, foi nomeado ao posto de Cônsul-Geral no Consulado da República Argentina, no Recife. O Senhor Jaime H. Beserman se empenhou bastante para que as Companhias Aéreas GOL e TAM fizessem voos diretos da Argentina para Recife. Dessa maneira, 60% dos argentinos que vem ao Brasil estão conhecendo o nosso estado, nossas praias e cultura, contribuindo tanto para o desenvolvimento do turismo local, quanto ao turismo internacional, para aqueles recifenses que desejam visitar a Argentina.

Por isso, faz-se justa que essa Casa conceda ao Senhor Jaime Hernando Beserman o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1753/2017, de autoria de Eriberto Medeiros.

**Tony Gel
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1753/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de novembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5263/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016

Autoria: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa instituir o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação e compilar em um só diploma legal as demais datas de calendário de eventos já aprovadas. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1076/2016**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco.

PRIMEIRA PARTE

LIVRO ÚNICO

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e serão comemorados anualmente os eventos e as datas comemorativas dispostos na segunda parte desta lei, que traz a consolidação das leis que criaram eventos e datas comemorativas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A partir da publicação da presente lei, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos na presente lei.

Parágrafo único. Obedecendo a sequência do calendário e observando a vedação de renumeração de artigos, disposta no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 171, 29 de junho de 2011, os acréscimos referidos no *caput* serão realizados mediante a utilização, separados por hífen, do número do artigo imediatamente anterior e das letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos (ex: Art. 20 - A; Art. 20 - B; Art. 35 - A).

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se evento toda atividade ou festividade com o intuito de reunir pessoas, que tenha um contexto histórico, cultural ou religioso.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se data comemorativa aquela que:

I - relembre:

- a) um fato histórico ou político;
- b) uma personalidade marcante;

II – homenageie:

- a) uma categoria profissional;
- b) um segmento: social, religioso, cultural, artístico, ambiental, econômico, produtivo, esportivo, de saúde ou assistência, educacional;

III – registra a conquista ou luta pela cidadania de determinado segmento da sociedade;

IV – promova ações de conscientização, incentivo, prevenção e/ou combate acerca de um determinado tema e mobilize a sociedade e o poder público para o conhecimento e a reflexão sobre esse tema e sobre a necessidade de se adotar políticas públicas a seu favor.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DO PROJETO DE LEI

Art. 6º O projeto de lei que tenha por objeto a instituição de evento ou data comemorativa deverá explicitar ou o dia ou o período em que o evento ou a data comemorativa se realizará.

Parágrafo único. É vedada a criação de mais de uma data comemorativa para o mesmo objeto.

Art. 7º Na criação de data comemorativa dar-se-á destaque ao âmbito estadual, adotando-se as expressões "Dia Estadual", "Semana Estadual", "Mês Estadual".

Parágrafo único. Quando a lei que criar semana estadual não fixar os dias de início e fim do período ou quando não for determinado que a semana estadual contenha um dia específico do calendário e apenas se referir à primeira, segunda, terceira ou quarta semana, considerar-se-á semana aquela que contiver, ao menos, 4 dias.

CAPÍTULO II DA PESQUISA TEMÁTICA

Art. 8º O projeto de lei que criar ou alterar eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco será acompanhado de comprovação da realização de pesquisa sobre o tema.

Art. 9º A pesquisa será realizada através de consulta aos segmentos, instituições, órgãos ligados ao tema do evento ou data comemorativa tratado no projeto de lei.

Parágrafo único. A pesquisa também poderá ser realizada através de audiência pública.

Art. 10. A pesquisa temática visa a demonstrar adequação, coerência e relevância do tema e será documentada.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 11. Os critérios estabelecidos para a criação de eventos e datas comemorativas são extensivos às alterações dos eventos e das datas comemorativas já existentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONSOLIDAÇÃO

Art. 12. Os projetos de lei apresentados antes da publicação desta lei serão emendados para se adequarem à nova forma de criação de eventos e datas comemorativas, disposta nesta Primeira Parte, em especial no art. 3º e Título III.

Parágrafo único. Os projetos referidos no *caput* ficam dispensados da comprovação da pesquisa temática, prevista nos arts. 8º, 9º e 10 desta lei.

SEGUNDA PARTE

LIVRO I DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 13. A presente lei consolida todas as leis estaduais que instituíram anteriormente eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco.

LIVRO II DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DOS MESES DO ANO

CAPÍTULO I DO MÊS DE JANEIRO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 14. Dia 6 de janeiro: Dia Estadual do Cantador Repentista.

Art. 15. Dia 12 de janeiro: Dia Estadual do Bombeiro Civil.

Art. 16. Dia 14 de janeiro: Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária.

Art. 17. Dia 25 de janeiro: Dia Estadual do Carteiro.

Art. 18. Dia 26 de janeiro: Dia Estadual da Presença Espanhola em Pernambuco.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* é em comemoração à visita do navegador espanhol Vicente Pinzón à costa do Município do Cabo de Santo Agostinho, denominado então de Cabo de Santa Maria de La Consolación, na mesma data, no ano de 1500.

§ 2º O Poder Executivo, através das Secretarias Estaduais de Cultura e Educação, promoverá a divulgação e as comemorações alusivas à data cívica instituída pelo presente artigo em todo Estado de Pernambuco, especialmente nas Escolas Públicas.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Poder Executivo poderá firmar Convênios de Cooperação Técnica com entidades Públicas e ou Privadas, especialmente com o Governo da Espanha.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 19. Dias 4 a 6 de janeiro: Festa de Reis, no Município de Pedra.

Art. 20. Dias 4 a 6 de janeiro: Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Art. 21. Dias 6 a 15 de janeiro: Festa de Santo Amaro, evento de cunho cultural e histórico do Município de Sirinhaém.

Art. 22. Dias 6 a 15 de janeiro: Festa de Santo Amaro do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 23. Dias 11 a 20 de janeiro: Festa de Janeiro, que homenageia São Sebastião, no Município de Ouricuri.

Seção II Dos Dias Variáveis

Art. 24. Primeiro domingo do mês de janeiro: Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus.

Parágrafo único. Quando houver coincidência com o primeiro dia do ano, a data será prorrogada para o domingo subsequente.

Art. 25. Terceira segunda-feira do mês de janeiro: Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

Art. 26. Último sábado do mês de janeiro: Dia Estadual do Antigomobilista.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Antigomobilista, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Seção III Sem Data Específica

Art. 27. No mês de janeiro realizar-se-á a Semana Estadual Estudantil de Artes de Sertânia.

Art. 28. No mês de janeiro realizar-se-á a Festa de Nossa Senhora da Saúde, no Município de Tacaratu.

Art. 29. No mês de janeiro realizar-se-á o Festival Turístico Cultural de Orocó.

Seção IV Todo o Mês de Janeiro

Art. 30. Durante todo o mês de janeiro: Mês Estadual "Janeiro Branco", dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental.

§ 1º O evento "Janeiro Branco" tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da Saúde Mental para o indivíduo, para sua família e para a sociedade.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 3º O evento estimulará a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados.

CAPÍTULO II DO MÊS DE FEVEREIRO

Seção I Dos Dias Determinados

Art. 31. Dia 6 de fevereiro: Dia Estadual da Juventude Negra.

§1º O Dia Estadual da Juventude Negra tem como objetivo a superação do preconceito, da discriminação racial e das desigualdades raciais, bem como o combate à intolerância, que atingem os jovens negros e negras da sociedade Pernambucana, constituindo-se marco legal das políticas públicas antirracistas de Juventude, promovendo e valorizando o respeito à diversidade racial.

§ 2º Para efeito deste artigo, será considerado marco legal e representativo, a homenagem ao estudante de Biomedicina da UFPE Alcides do Nascimento Lins, morto em 06 de fevereiro de 2010.

§ 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos para comemorar a data instituída neste artigo, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 32. Dia 6: Dia Estadual de Mobilização e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares de Pernambuco.

Art. 33. Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual da Batalha do Reduto.

Art. 34. Dia 8 de fevereiro: Dia Estadual do Empreendedor Individual.

Art. 35. Dia 9 de fevereiro: Dia Estadual do Frevo.

Art. 36. Dia 14 de fevereiro: Dia Estadual da Música Brega.

Art. 37. Dia 22 de fevereiro: Dia Estadual em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 38. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Rotary.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* corresponde à data de fundação do Rotary.

Art. 39. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Rotariano.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a divulgar a presente data comemorativa no Diário Oficial e em todos os documentos oficiais com timbre do Poder Público Estadual.

Art. 40. Dia 27 de fevereiro: Dia Estadual da Sukyo Mahikari.

Art. 41. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual da Cultura de Bois.

Art. 42. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual de Combate a Doenças Raras.

Seção II Dos Períodos Variáveis

Art. 43. Durante cinco dias, em período que esteja incluído o dia 02 de fevereiro: Festa de Nossa Senhora da Soledade, no Município de Lagoa do Carro.

Parágrafo único. Encerra-se a Festa de Nossa Senhora da Soledade no dia 02 de fevereiro, caso este dia recaia no domingo ou na segunda-feira, caso contrário, no primeiro domingo após esta data.

Art. 44. Semana em que constar o dia 13 de fevereiro: Semana Estadual de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre o mosquito *Aedes Aegypti* que terá como principais objetivos:

a) informar as principais características sobre o mosquito *Aedes Aegypti* e os vírus dengue, chikungunya e zika;

b) orientar sobre o tratamento das doenças dengue, chikungunya, e zika;

c) divulgar ações para combater a proliferação do mosquito;

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o mosquito e suas doenças;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Art. 45. Segunda semana do mês de fevereiro: Semana de Combate às Drogas Lícitas e Ilícitas.

§ 1º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, nas escolas públicas e privadas, destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados pelo uso das drogas à saúde, à família e à sociedade, como:

I - palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco das drogas, álcool e fumo para o organismo humano;

II - palestras que abordem maneiras de prevenção;

III - exibição pública de pesquisas, realizadas pelos alunos de escolas públicas e privadas, com orientação dos professores, indicando os problemas que as drogas provocam ao ser humano e à sociedade;

IV - exibição pública de outros trabalhos escolares versando sobre o mesmo tema;

V - no âmbito de cada educandário, em estrita observância da temática, prevista no *caput*, também poderão ser promovidos certames de redações, contos, poesias, trabalhos, apresentações teatrais, debates, competições culturais, bem como outras atividades, facultando-se a premiação dos alunos que se destacarem, podendo ser por meio de nota de avaliação e ou pontuação a serem acrescidas nas médias escolares ligadas às disciplinas nas quais se verifique compatibilidade com o conteúdo curricular, bem como por meio de condecorações especialmente instituídas para esse fim.

§ 2º Sempre que possível, os eventos serão abertos à participação dos pais dos alunos e membros das comunidades em geral.

Art. 46. Terceira semana do mês de fevereiro: Semana Estadual Esportiva.

Art. 47. Última semana do mês de fevereiro: Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras.

§ 1º A Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras tem a finalidade de proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco e da Sociedade Civil sobre esta problemática.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos existentes sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico e tratamento, tendo como foco tanto o paciente raro, quanto os seus familiares.

§ 3º A Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras em nosso Estado.

Seção III Todo o Mês de Fevereiro

Art. 48. Durante todo o mês de fevereiro: Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas.

Parágrafo único. No mês referido no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e esportivas, com vistas à conscientização dos profissionais de educação física e demais profissionais ligados à temática, diretores, professores, alunos e da sociedade em geral acerca da importância da realização de avaliação física antes da prática de exercícios nas escolas da rede pública e privada de educação.

CAPÍTULO III DO MÊS DE MARÇO

Seção I Do Feriado Estadual

Art. 49. Dia 06 de março: Data Magna do Estado de Pernambuco e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995.

§ 1º A Data Magna do Estado de Pernambuco refere-se ao dia de eclosão da Revolução Pernambucana de 1817.

§ 2º Para registrar a data da eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 serão adotadas as seguintes providências:

I - A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituirá no seu calendário a realização de Reunião Solene, na Reunião Plenária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, de acordo com a [Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008](#); e,

II - As escolas farão constar no calendário letivo o registro da Data Magna e promoverão o estudo dos fatos históricos relativos à Revolução Pernambucana de 1817, cabendo-lhes escolher formas pedagógicas de comemorações, incluindo a realização de desfile cívico.

§ 3º As comemorações cívicas, sob responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 6 de março e incluirão:

I - O hasteamento solene da bandeira do Estado de Pernambuco no Palácio do Governo; e,

II - A colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários localizado na Praça da República.

§ 4º As comemorações à magnitude da data, de que trata este artigo, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - A realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realcem; e,

II - A instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Seção II Dos Dias e Dos Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 50. Dia 03 de março: Dia Estadual da Libertação de Animais Silvestres do Cativeiro Doméstico.

§ 1º Na data prevista no *caput*, poderão ser realizadas mobilizações conjuntas, orquestradas pelo Poder Público e sociedade civil, onde serão reintegrados à natureza os animais mantidos em cativeiro doméstico ou apreendidos em virtude de comercialização.

§ 2º Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com as organizações governamentais e não-governamentais nacionais, estaduais ou municipais;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Biologia, do IBAMA, do CIPOMA, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Federal e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 51. Dia 05 de março: Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha.

Parágrafo único. Na data prevista no *caput*, as entidades religiosas e afins poderão promover atividades com a finalidade de ampliar e estimular a prática da oração do Terço.

Art. 52. Dia 06 de março: Dia Estadual do Círculo de Orações.

Art. 53. Dia 07 de março: Dia Estadual do Jovem Empreendedor.

Art. 54. Dia 08 de março: Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama.

Parágrafo único. A campanha de prevenção, de que trata o *caput* deste artigo, será executada nos postos de saúde, mediante orientação de profissionais qualificados para técnicas de prevenção, na semana correspondente à data especificada.

Art. 55. Dia 08 de março: Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Na data prevista no *caput*, as escolas estaduais promoverão a divulgação de informações sobre os direitos da mulher por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como preconceito, violência e inserção no mercado de trabalho, e, outros temas relacionados ao bem-estar da mulher.

Art. 56. Dia 10 de março: Dia Estadual do Missionário Evangélico.

Art. 57. Dia 10 de março: Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas.

Art. 58. Dia 10 de março: Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

Art. 59. Dia 13 de março: Dia Estadual do Rotaract Club.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do dia estadual previsto no *caput*.

Art. 60. Dia 18 de março: Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco.

Art. 61. Dia 19 de março: Dia Estadual do Assistente Judiciário.

Art. 62. Dia 19 de março: Dia Estadual do Carpinteiro.

Art. 63. Dia 21 de março: Dia Estadual da Síndrome de Down.

Art. 64. Dia 22 de março: Dia Estadual da Água.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 65. Dia 24 de março: Dia Estadual do Direito à Verdade, sobre graves violações aos direitos humanos e da dignidade das vítimas.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* é dedicada à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido violações graves aos direitos humanos, seja para a reafirmação da dignidade humana das vítimas, seja para a superação dos estigmas sociais criados por tais violações.

Art. 66. Dia 26 de março: Dia Estadual do MERCOSUL.

Parágrafo único. A comemoração dar-se-á no âmbito dos estabelecimentos educacionais do Estado, podendo ser incluído no Calendário Escolar.

Art. 67. Dia 27 de março: Dia Estadual do Circo e do Artista Circense.

Art. 68. Dia 27 de março: Dia Estadual da Cultura Cristã.

Art. 69. Dia 31 de março: Dia Estadual Dedicado às Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco.

Art. 70. Dia 31 de março: Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 71. Dias 08 a 15 de março: Semana Estadual da Mulher Pernambucana.

Parágrafo único. As atividades concernentes à Semana da Mulher Pernambucana poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada, a fim de tratar das questões femininas e dos movimentos de mulheres, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher.

Seção III Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 72. Último sábado do mês de março: Dia Estadual da Inclusão Digital.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 73. Semana em que constar o dia 08 de março: Semana Estadual de Prevenção a Endometriose.

§ 1º O dia 8 de março é referência para a definição da semana estadual prevista no *caput* por ser o Dia Internacional da Mulher.

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias, órgãos, escolas, sejam essas instituições públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a Prevenção à Endometriose que terá como principais objetivos:

a) informar o que é endometriose e seus sintomas;

b) orientar sobre o tratamento da doença;

c) divulgar ações específicas para o seu diagnóstico e tratamento; e,

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a endometriose.

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do diagnóstico e tratamento da Endometriose.

Art. 74. Semana a partir do dia 08 de março: Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama.

§ 1º O dia 8 de março é referência para a definição da semana estadual prevista no *caput* por ser o Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama.

§ 2º A semana estadual prevista no *caput* tem o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer, conscientizar sobre o tema, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

§ 3º Durante a semana estadual prevista no *caput* serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de mama e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado com a frequência que a situação requer.

§ 4º Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

§ 5º A Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

II - parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, colocando-se, à disposição da população feminina, orientação e exames para a prevenção ao câncer de mama;

III - parcerias com universidades, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta data.

Art. 75. Semana em que constar o dia 30 de março: Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do acompanhamento clínico.

Art. 76. Primeira semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 77. Primeira semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar e prevenir a gravidez precoce, em especial no âmbito das escolas públicas e privadas.

Art. 78. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Prevenção à Morte Cardíaca Súbita.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* terá como finalidade oferecer aos municípios do Estado de Pernambuco, medidas preventivas e treinamento para atuar frente à parada cardíaca, inclusive, realizando a desfibrilação precoce.

Art. 79. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Empreendedorismo Jovem.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemoração alusiva à Semana do Empreendedorismo Jovem, deverão abranger, dentre outros temas, os seguintes:

I - valorização da disseminação do espírito empreendedor e seus valores;

II - o ideal próprio da Identidade Empreendedora Jovem da Sociedade Pernambucana;

III - Empreendedorismo Jovem, importância da função econômica na sociedade, para a produção ou circulação de bens ou serviços;

IV - campo de atuação do Empreendedorismo Jovem e principais inovações;

V - importância do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VI - importância do Empreendedorismo Jovem para o desenvolvimento social.

Art. 80. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas alertando sobre a prevenção de doenças renais e a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de prevenir doenças renais crônicas.

Art. 81. Terceira semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, de forma a informar as consequências desse tipo de atitude, como o desperdício de recursos, a mobilização sem necessidade e o conseqüente não atendimento a quem realmente necessita e a importância do serviço como garantidor da segurança, salvamento e pronto socorro da população, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Seção IV Sem Data Específica

Art. 82. No mês de março realizar-se-á o Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

CAPÍTULO IV DO MÊS DE ABRIL

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 83. Dia 02 de abril: Dia Estadual da Bandeira de Pernambuco.

Art. 84. Dia 04 de abril: Dia Estadual do Jipeiro.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por objetivos:

I - homenagear as pessoas e organizações que promovem atividades com os veículos de tração 4x4 ou similares, no âmbito do Estado de Pernambuco;

II - refletir sobre a necessidade de uma interação harmônica entre homem, máquina e natureza;

III - estimular as atividades promovidas pelos clubes de jipeiros;

IV - promover educação ambiental;

V - promover educação do trânsito, observadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 85. Dia 05 de abril: Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 86. Dia 07 de abril: Dia Estadual do Torcedor do Clube Náutico Capibaribe.

Parágrafo único. A dia estadual previsto no *caput* é a data de aniversário da fundação do referido clube.

Art. 87. Dia 07 de abril: Dia Estadual do Agente de Saúde.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao dia previsto no *caput*, deverão abranger temas de forma que valorizem e difundam a importância dos agentes de saúde para o Estado de Pernambuco.

Art. 88. Dia 11 de abril: Dia Estadual do Parkinsoniano.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* é parte integrante da Semana Estadual do Parkinsoniano, compreendida entre os dias 5 e 11 de abril.

Art. 89. Dia 15 de abril: Dia Estadual do Líder Comunitário.

Art. 90. Dia 16 de abril: Dia Estadual da Cidadania Empresarial.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas para estimular empresas públicas e privadas a utilizarem os recursos de que dispõe no exercício de um conjunto de valores comuns nos quais ela e a sociedade se reconhecem, além de usarem sua capacidade de articulação e de influência para propor e executar ações que possam gerar políticas em prol do bem comum.

Art. 91. Dia 17 de abril: Dia Estadual da Reforma Agrária.

Art. 92. Dia 18 de abril: Dia Estadual da Consciência Espírita.

Art. 93. Dia 21 de abril: Dia Estadual do Profissional de Segurança Pública.

Art. 94. Dia 22 de abril: Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar.

Art. 95. Dia 22 de abril: Dia Estadual do Planeta Terra.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 96. Dia 22 de abril: Dia Estadual da Caminhada pela Paz no Trânsito.

Art. 97. Dia 23 de abril: Dia Estadual do Escotismo.

Art. 98. Dia 25 de abril: Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

Art. 99. Dia 27 de abril: Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica.

Art. 100. Dia 28 de abril: Dia Estadual da Caatinga.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 111. Dia 28 de abril: Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos expedidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, durante, pelo menos, a semana da data de 28 de abril, deverão fazer alusão ao Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 112. Entre os dias 5 e 11 do mês de abril: Semana Estadual do Parkinsoniano.

§ 1º Os temas e reflexões de que tratam a semana estadual prevista no *caput* abordarão problemáticas como: manifestações clínicas, sintomas, forma de tratamento, autoestima.

§ 2º As atividades da semana estadual prevista no *caput* referem-se a: manifestações educativas e publicitárias, debates e reflexões, bem como outras atividades sobre a situação das pessoas com parkinson no Estado de Pernambuco

§ 3º As Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Cidadania e Políticas Sociais do Estado de Pernambuco, realizarão em conjunto com as entidades ligadas às pessoas com parkinson no estado, atividades voltadas para prevenção e divulgação dos males provocados pela doença.

Seção II Dos Períodos Variáveis

Art. 113. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista, a identificação precoce, o tratamento, os direitos e o estímulo à inclusão.

Art. 114. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus.

§ 1º A semana ora instituída busca, independente de credo, implementar um condicionamento ao estudo da palavra, congregado à pluralidade religiosa o estabelecimento da cultura de paz.

§ 2º A semana será lembrada com a realização de palestras e audiências com líderes religiosos dos mais diversos credos, em escolas e outras repartições públicas, como também promover reuniões itinerantes em comunidades que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 115. Semana em que constar o dia 24 de abril: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate à meningite.

Art. 116. Semana em que constar o dia 25 de abril: Semana Estadual de Combate à Alienação Parental.

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a alienação parental, que terá como principais objetivos:

a) divulgar o conteúdo da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010;

b) informar sobre as consequências da alienação à comunidade escolar; e

c) distribuir materiais informativos, encartes e folders;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Seção III Sem Data Específica

Art. 117. No mês de abril realizar-se-á a Missa do Vaqueiro de Caraibeiras, no Distrito de Caraibeiras, Município de Tacaratu, Sertão Pernambucano.

Art. 118. No mês de abril realizar-se-á o Evento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti.

Art. 119. No mês de abril realizar-se-á o Festival Viva Dominginhos, no Município de Garanhuns.

CAPÍTULO V DO MÊS DE MAIO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 120. Dia 1º de maio: Festa da Lavadeira.

Art. 121. Dia 02 de maio: Dia Estadual da Paz nos Estádios.

Art. 122. Dia 03 de maio: Dia Estadual de Combate à Violência.

Art. 123. Dia 03 de maio: Dia Estadual do Torcedor do Santa Cruz Futebol Clube.

Parágrafo único. A dia estadual previsto no *caput* é a data de aniversário da fundação do referido clube.

Art. 124. Dia 08 de maio: Dia Estadual de Iniciação à Expressão Artística nas Escolas Públicas e Particulares.

§1º Fica o dia estadual previsto no *caput* dedicado ao desenvolvimento e a apresentação de trabalhos artísticos desenvolvidos por alunos das instituições de ensino fundamental e médio, no Estado de Pernambuco.

§ 2º As instituições de ensino devem desenvolver e estimular a criação de trabalhos artísticos de seus alunos.

§ 3º O incentivo à iniciação artística pode se dar através de visitas a monumentos, museus, academias, teatro, cinema, centros artísticos ou locais que desenvolvam atividades afins.

§ 4º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, através de sua Secretaria de Educação, para a escola pública, o devido material de apoio e trabalho para o efetivo desenvolvimento da atividade.

§ 5º A escola coordenará a apresentação de sua Mostra através de um coordenador ou do Professor de Arte.

Art. 125. Dia 09 de maio: Dia Estadual do Transplantado.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* terá por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes; e,

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Art. 126. Dia 10 de maio: Dia Estadual da Consciência e Atenção às Pessoas com Lúpus.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia da Consciência e Atenção às Pessoas com Lúpus, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 127. Dia 13 de maio: Dia Estadual do Torcedor do Sport Club do Recife.

Parágrafo único. A dia estadual previsto no *caput* é a data de aniversário da fundação do referido clube.

Art. 128. Dia 15 de maio: Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do município de Vertente do Lério.

Art. 129. Dia 16 de maio: Dia Estadual do Gari.

Art. 130. Dia 17 de maio: Dia Estadual de Luta contra a Homofobia.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o combate à Homofobia, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 131. Dia 18 de maio: Dia Estadual de Combate ao Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 132. Dia 18 de maio: Dia Estadual de Combate à Agressão Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 133. Dia 19 de maio: Dia Estadual do Defensor Público.

Art. 134. Dia 20 de maio: Dia Estadual de Combate ao Crack e ao Óxi.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos de combate ao crack e ao óxi, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas.

Art. 135. Dia 20 de maio: Dia Estadual da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá.

Art. 136. Dia 22 de maio: Dia da Luta em Defesa da Família.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem à defesa da família, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 137. Dia 22 de maio: Dia Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento.

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao dia estadual referido no *caput* têm como objetivo:

I - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público quanto à importância do registro e certidão de nascimento;

II - estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento;

III - incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais;

IV - promover os registros tardios de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar; e

V - desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no Estado de Pernambuco.

Art. 138. Dia 23 de maio: Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao dia estadual referido no *caput*.

Art. 139. Dia 24 de maio: Dia Estadual do Metodismo Wesleyano.

Art. 140. Dia 25 de maio: Dia Estadual da Adoção.

Art. 141. Dia 25 de maio: Dia Estadual da Liberdade Religiosa.

§ 1º O dia estadual referido no *caput* tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de se buscar uma consciência estadual sobre a importância de acabar com o preconceito religioso.

§ 2º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Estadual da Liberdade Religiosa que visem a:

I - estimular o interesse da sociedade em participar de movimentos que combatam tal preconceito;

II - disseminar informações ligadas aos tipos de discriminação, sejam elas no ambiente interno ou externo das instituições religiosas;

III - implementar políticas públicas que visem a incutir a educação religiosa no âmbito social, condicionando jovens e adolescentes a encararem a opção religiosa alheia com respeito e dignidade.

Art. 142. Dia 25 de maio: Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco.

Art. 143. Dia 27 de maio: Dia Estadual do Agente de Trânsito.

§ 1º O Estado de Pernambuco, no âmbito dos seus órgãos públicos, observará a conveniência e os critérios comemorativos do dia estadual previsto no *caput*.

§ 2º Os eventos comemorativos visarão, entre outros objetivos, a destacar a importância dos Agentes de Trânsito para a segurança das pessoas e das vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 144. Dia 28 de maio: Dia Estadual do Brincar.

Art. 145. Dia 29 de maio: Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Art. 146. Dia 29 de maio: Dia Estadual de Conscientização ao uso de Energias Renováveis no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada promoverá na data prevista, debates e palestras de conscientização sobre o uso de energias renováveis, com a participação de especialistas da área, com o objetivo de ampliar a aplicação de novas energias no cotidiano da população.

Art. 147. Dia 31 de maio: Dia Estadual de Frei Damião.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 148. Entre os dias 05 e 10 de maio, bianualmente: Semana Estadual de Leitura e Literatura no Sertão.

Parágrafo único. A semana estadual referida no *caput* marca o evento realizado bianualmente pelo Clisertão – Congresso Internacional do Livro, da Leitura e da Literatura no Sertão e tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da leitura e o conhecimento da literatura do sertão como ferramenta importante para sedimentação do conhecimento, seguindo as seguintes áreas de atuação:

I - conscientização de jovens sobre a importância da leitura;

II - estímulo e conhecimento da literatura do sertão;

III - acesso às artes;

IV - discutir a literatura como marca identitária de um povo e resultado de sua cultura.

Art. 149. Entre os dias 19 e 25 de maio: Semana Estadual de Doação de Leite Humano.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 150. Último domingo do mês de maio: Dia Estadual da Cavalgada à Pedra do Reino, no Município de São José do Belmonte, Sertão de Pernambuco.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 151. Semana em que constar o dia 09 de maio: Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* terá por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes; e,

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Art. 152. Semana em que constar o dia 18 de maio: Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate à Pedofilia.

Art. 153. Semana que antecede o dia 25 de maio: Semana Estadual da Adoção.

§ 1º A semana estadual referida no *caput* deverá culminar no dia 25 de maio.

§ 2º A Semana Estadual da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicização do tema Adoção com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 154. Semana em que constar o dia 26 de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população na prevenção do Glaucoma.

Art. 155. Semana em que constar o dia 28 de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.

§ 1º O dia 28 de maio é referência para a definição da semana estadual prevista no *caput* por ser o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, tornando-o mais efetivo na saúde pública no Estado de Pernambuco.

Art. 156. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivos:

I - promover a conscientização e orientar os cidadãos com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, através de profissionais qualificados, evitando a contaminação;

II - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação promoverem trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;

IV - possibilitar, através dos médicos da Secretaria Estadual de Saúde, a solicitação de exames clínicos e a realização dos mesmos na rede pública de saúde do Estado, promovendo o acompanhamento dos resultados e tratamento; e

V - distribuição gratuita de vermífugos, mediante a requisição médica.

Art. 157. Primeira Semana do mês de maio: Semana Estadual da Imigração.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a questão migratória.

Art. 158. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoiar e conscientizar a mulher e população em geral sobre a importância do parto humanizado.

Art. 159. Segunda semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil.

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral informações sobre a Depressão Infanto-juvenil, bem como orientar sobre o diagnóstico e tratamento adequado da doença.

Art. 160. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Valorização da Família.

§ 1º A semana estadual referida no *caput* tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

§ 2º Na semana em que ocorrerá o evento Semana Estadual de Valorização da Família, a sociedade civil organizada poderá promover debates e palestras de conscientização sobre a importância da Valorização da Família, como:

I - promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da semana;

II - promover concurso de redação;

III - confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV - promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche; e,

V - outras atividades que a escola considere importante.

Art. 161. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual da Capoeira.

§ 1º Na semana estadual prevista no *caput*, a sociedade civil poderá realizar campeonatos e apresentações, palestras, debates, cursos e outros eventos alusivos ao tema.

§ 2º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração de mestres de capoeira, celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoeira organizados e notoriamente reconhecidos.

§ 3º Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Estadual da Capoeira.

Art. 162. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado.

Art. 163. Quarta semana do mês de maio: Semana Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento.

Parágrafo único. As comemorações alusivas à semana estadual referida no *caput* têm como objetivo:

I - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público quanto à importância do registro e certidão de nascimento;

II - estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento;

III - incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais;

IV - promover os registros tardios de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar; e

V - desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no Estado de Pernambuco.

Art. 164. Última semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras.

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo a reflexão e a conscientização sobre os riscos de queimaduras e outros acidentes, sobretudo, crianças e adolescentes, estimulando, também, o debate em sala de aula, acerca dos cuidados na compra, porte e utilização de fogos de artifício, e ainda, nos cuidados com o manuseio das fogueiras.

§ 2º Fica terminantemente proibida, a venda de fogos de artifícios, bombas e assemelhados, aos menores de 16 (dezesseis) anos, em todo e qualquer estabelecimento comercial do Estado de Pernambuco.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 4º A multa prevista no inciso II do parágrafo anterior será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º O valor total das multas arrecadado será destinado aos programas estaduais de atendimento a queimados da Secretaria Estadual de Saúde.

Seção III Sem Data Específica

Art. 165. No mês de maio realizar-se-á a Noite da Poesia, no Município de Belo Jardim.

Art. 166. No mês de maio realizar-se-á o Festival de Cultura Banguê, no Município de Nazaré da Mata.

Seção IV Todo o Mês de Maio

Art. 167. Durante todo o mês de maio: Mês Estadual “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá realizar ações e campanhas de esclarecimento, educativas e preventivas visando a diminuir os acidentes de trânsito no Estado, bem como proporcionar um trânsito mais seguro a cada mês de maio.

CAPÍTULO VI DO MÊS DE JUNHO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 168. Dia 02 de junho: Dia Estadual do Imigrante Italiano e Seus Descendentes.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade homenagear os imigrantes de referida origem, que nesta Unidade Federativa se estabeleceram, bem como seus descendentes.

§ 2º Para comemorar o dia estadual previsto no *caput*, o Governo do Estado, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades de origem italiana aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais, envolvendo, toda rede escolar, inclusive bibliotecas públicas, e as que funcionam nas unidades de ensino.

§ 3º Os eventos especiais citados no parágrafo anterior deverão ter como objetivo principal:

I - homenagear a Itália e seu povo e os imigrantes italianos e seus descendentes neste Estado;

II - promover eventos ligados à Itália;

III - reavivar, valorizar e divulgar a cultura e tradições italianas; e

IV – promover o diálogo contínuo com as autoridades italianas aqui no Brasil: Consulado de Recife e Embaixada Italiana em Brasília.

§ 4º A presente artigo não revoga outros dispositivos legais ou regulamentares porventura existentes, que instituíam homenagens diversas ou festividades, aos mencionados imigrantes e seus descendentes.

Art. 169. Dia 03 de junho: Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco.

Art. 170. Dia 05 de junho: Dia Estadual do Meio Ambiente e da Ecologia.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 171. Dia 06 de junho: Dia Estadual do Cinema Pernambucano.

§ 1º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os realizadores do cinema através das suas produções, produtores, artistas e técnicos.

§ 2º Para comemorar o Dia do Cinema, o Governo do Estado, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades ligadas ao cinema aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais.

§ 3º Os eventos especiais citados no *caput* deste parágrafo deverão ter como objetivo principal:

I - homenagear a produção cinematográfica deste Estado e seus realizadores; e

II - reavivar, valorizar, incentivar, fomentar e divulgar o cinema pernambucano.

§ 4º O presente artigo não revoga outros dispositivos legais ou regulamentares, porventura existentes, que instituíam homenagens diversas ou festividades ao Cinema Pernambucano.

Art. 172. Dia 06 de junho: Dia Estadual de Combate à Hanseníase.

Art. 173. Dia 7 de junho: Dia Estadual do Lions.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* correspondente à data da fundação do Lions.

Art. 174. Dia 7 de junho: Dia Estadual do Bogueiro.

Art. 175. Dia 12 de junho: Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 176. Dia 15 de junho: Dia Estadual do Torcedor do Central Sport Club.

Art. 177. Dia 15 de junho: Dia Estadual do Agente de Defesa Civil.

Art. 178. Dia 15 de junho: Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população em geral e combater a violência contra a pessoa idosa.

Art. 179. Dia 19 de junho: Dia Estadual de Conscientização e Combate à Anemia Falciforme em Pernambuco.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* busca suprimir a desinformação, visando a promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com anemia falciforme e promover o respeito pela sua dignidade.

§ 2º Os órgãos competentes do Estado e a sociedade civil poderão preparar material esclarecendo os sintomas às pessoas com anemia falciforme no que refere:

I - orientação para gestante;

II - orientação aos Pais;

III - diagnóstico precoce; e,

IV - inclusão social da pessoa.

Art. 180. Dia 20 de junho: Dia Estadual da Dança do Coco.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade homenagear os mestres, brincantes e artistas difusores do Coco através das suas manifestações mais genuínas, tais como: Coco de Roda, Coco de Embolada e Samba de Coco; e os produtores, artistas, brincantes, mestres e técnicos envolvidos de alguma forma com essa manifestação cultural afro-brasileira.

Art. 181. Dia 20 de junho: Dia Estadual do Advogado Trabalhista.

Art. 182. Dia 23 de junho: Concurso de Quadrilhas Juninas do Distrito de Nova Descoberta, no Município de Petrolina.

Art. 183. Dia 24 de junho: Dia Estadual do Bacamarteiro.

Art. 184. Dia 26 de junho: Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas.

Art. 185. Dia 26 de junho: Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas.

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover debates e palestras de conscientização sobre drogas de quaisquer classificações, com a participação da juventude, com o objetivo de combater o uso e tráfico ilícito de drogas.

Art. 186. Dia 26 de junho: Dia Estadual do Gestor Governamental.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se Gestor Governamental os integrantes das carreiras disciplinadas nas Leis Complementares nº 117, de 2008; nº 118, de 2008, e nº 119, de 2008.

Art. 187. Dia 27 de junho: Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

Art. 188. Dia 29 de junho: Festa de São Pedro do Município de Itapetim.

Art. 189. Dia 29 de junho: Dia Estadual do Coco da Xambá.

Subseção II Período Determinado

Art. 190. Dias 11 a 13 de junho: Festa de Santo Antônio, no Município de Cachoeirinha.

Seção II Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dias Variáveis

Art. 191. Primeiro domingo do mês de junho: Missa do Vaqueiro, no Município de Inajá.

Art. 192. Primeira segunda-feira do mês de junho: Dia Estadual do Cooperativismo.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco realizará reunião solene, ressaltando projetos sociais e conquistas alcançadas através do cooperativismo, na semana que antecede a data prevista no *caput*.

Subseção II Períodos Variáveis

Art. 193. Semana em que constar o dia 05 de junho: Semana Estadual do Meio Ambiente.

Art. 194. Semana em que constar o dia 16 de junho: Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF).

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e do acompanhamento clínico da Polineuropatia Amiloidótica Familiar.

Art. 195. Semana em que constar o dia 21 de junho: Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico da esclerose lateral amiotrófica.

Art. 196. Segunda semana do mês de junho: Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos no presente artigo, tornando-o mais efetiva no Estado de Pernambuco.

Art. 197. Segunda semana do mês de junho: Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a semana estadual prevista no *caput*.

Art. 198. Última semana do mês de junho: Festa de São Pedro, no Município de Buíque.

Seção III Sem Data Específica

Art. 199. Na primeira semana do mês de junho será comemorado o Dia Estadual do Pastor e do Pastoreio Religioso.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 200. No mês de junho realizar-se-á a Jecana do Capim, no Município de Petrolina.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico do Município de Petrolina e foi criado no ano de 1972.

Art. 201. No mês de junho realizar-se-á o São João do Município de Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é uma manifestação de ênfase cultural e histórica do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 202. No mês de junho realizar-se-á o São João do Município de Catende.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico do Município de Catende.

Art. 203. No mês de junho realizar-se-á a Festa Junina do Município de Araripina.

Seção IV
Durante Todo o Mês de Junho

Art. 204. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual “Junho Verde”, dedicado à proteção do meio ambiente.

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior a sociedade civil poderá promover eventos, audiência públicas, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 3º O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor verde.

CAPÍTULO VII
DO MÊS DE JULHO

Seção I
Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I
Dos Dias Determinados

Art. 205. 1º de julho: Dia Estadual da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Art. 206. Dia 13 de julho: Dia Estadual do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Nas comemorações do dia estadual previsto no *caput* as instituições públicas governamentais e não-governamentais poderão promover seminários, palestras, cursos, capacitações ou outras atividades afins que promovam o enriquecimento dos que exercem este serviço público.

Art. 207. Dia 14 de julho: Dia Estadual do Propagandista.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates, em comemorações alusivas ao dia estadual previsto no *caput*, deverão abranger temas de forma que se demonstre a importância dessa atividade para o desenvolvimento tecnológico, científico e social do Estado.

Art. 208. Dia 14 de julho: Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

Art. 209. Dia 16 de julho: Dia Estadual do Cineclubismo.

Art. 210. Dia 25 de julho: Dia Estadual da Cultura e da Paz.

§ 1º Para fins de comemoração do dia estadual previsto no *caput* fica adotada a bandeira da paz no Estado de Pernambuco.

§ 2º Em decorrência das comemorações serão realizadas em todo o Estado de Pernambuco, no âmbito das repartições e órgãos públicos estaduais, atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização.

§ 3º Os órgãos e repartições públicas estaduais deverão promover o hasteamento da bandeira da paz, procedendo cerimônias alusivas ao dia.

§ 4º A bandeira da paz mede 0,85m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em pano branco, tendo ao centro um círculo cor vermelho-púrpura, cujo aro mede 0,10 (dez centímetros) de largura com 0,60 (sessenta centímetros) de raio, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 03 (três) esferas, também na cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m (doze centímetros).

§ 5º Na mesma data, um cidadão ou entidade do Estado de Pernambuco será homenageada pela realização de algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.

§ 6º Fica constituída uma comissão composta por 09 (nove) membros para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação deste artigo, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do dia estadual referido no *caput*, do hasteamento da bandeira da paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado.

Art. 211. Dia 27 de julho: Dia Estadual do Moto Clube.

Art. 212. Dia 29 de julho: Dia Estadual do Doador de Medula Óssea.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas.

Subseção II
Dos Períodos Determinados

Art. 213. Dias 28 e 29 de julho: Festa do Romeiro, no Município de Santa Cruz.

Seção II
Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I
Dos Dias Variáveis

Art. 214. Terceiro domingo do mês de julho: Festa do Tomate do Açude Saco, no Município de Lagoa Grande.

Art. 215. Terceiro domingo do mês de julho: Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, no município de Floresta.

Art. 216. Último domingo do mês de julho: Dia Estadual da Consciência Jovem.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, nas escolas públicas, em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização sobre drogas de quaisquer classificações, aborto e suas consequências para a saúde, prostituição e possíveis doenças acarretadas por este ato.

Subseção II
Dos Períodos Variáveis

Art. 217. Durante quatro dias, terminando no segundo domingo do mês de julho: Moto Chico, no Município de Petrolina.

§ 1º O evento previsto no *caput*, de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, é o tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco.

§ 2º Os dias de realização do evento poderão sofrer alterações de acordo com os organizadores do Moto Chico, permanecendo inalterado o dia de seu término, conforme o *caput*, devendo ser comunicado antecipadamente ao órgão governamental responsável pelo Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 218. Último final de semana do mês de julho: Festa da Cocada Gigante, no Distrito de Maracáipe, Município do Ipojuca.

Art. 219. Primeira semana do mês de julho: Semana Estadual da Juventude Evangélica.

Art. 220. Semana do primeiro sábado do mês de julho: Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo.

§ 1º Durante a semana estadual prevista no *caput*, podem ser realizados seminários, palestras, debates e campanha informativa, com ênfase na importância da economia social para a busca da justiça, paz social e valorização da cidadania.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco - SESCOOP/PE, com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE, com cooperativas e com entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º A semana estadual prevista no *caput* pode incluir campanha institucional nos meios de comunicação sobre o cooperativismo, as cooperativas do Estado de Pernambuco e sua importância social.

Art. 221. Última semana do mês de julho: Semana Estadual do *Check-up* Juvenil.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá realizar ampla divulgação da referida semana estadual, nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes nas unidades de saúde e nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Seção III
Sem Data Específica

Art. 222. No mês de julho realizar-se-á a EXPOCOSE, Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia.

Art. 223. No mês de julho realizar-se-á a Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba, no Município de Granito.

Art. 224. No mês de julho realizar-se-á a Corrida da Galinha, no Município de São Bento do Uma.

Art. 225. No mês de julho realizar-se-á a EXPOSERRA, Feira de Indústria, Comércio e Serviços, no Município de Serra Talhada.

Art. 226. No mês de julho realizar-se-á a Festa Universitária de São José do Egito, no Município de São José do Egito.

Art. 227. No mês de julho realizar-se-á a Festa de Sant’ Ana, no Município de Parnamirim.

CAPÍTULO VIII
DO MÊS DE AGOSTO

Seção I
Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I
Dos Dias Determinados

Art. 228. Dia 01 de agosto: Dia Estadual do Maracatu.

Art. 229. Dia 02 de agosto: Dia Estadual do Vaqueiro.

Art. 230. Dia 05 de agosto: Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela.

§1º A data do *caput* é em homenagem a Oswaldo Cruz, nascido em 05/08/1872, que foi cientista, médico, bacteriologista, epidemiologista e sanitarista brasileiro, criador da vacina contra a Febre Amarela e coordenador das campanhas para sua erradicação no Brasil no início do Século XX.

§2º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, debates, palestras de conscientização, entre outras ações correlatas, isoladamente ou em conjunto com instituições públicas e privadas, com foco adequado na prevenção, controle e tratamento da Febre Amarela.

Art. 231. Dia 06 de agosto: Dia Estadual do Cônsul.

Art. 232. Dia 06 de agosto: Dia Estadual da Educação Ambiental.

Art. 233. Dia 09 de agosto: Dia Estadual da Equoterapia.

Art. 234. Dia 10 de agosto: Dia Estadual do Combate ao Bullying.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 235. Dia 10 de agosto: Dia Estadual da Eubiose.

Art. 236. Dia 11 de agosto: Dia Estadual do Adolescente.

§1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em comemoração ao Dia Estadual do Adolescente.

§2º O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivo conscientizar os adolescentes sobre os seguintes aspectos:

I - conscientização de jovens sobre os perigos das drogas lícitas e ilícitas;

II - efeitos físicos e psicológicos da prática do Bullying, sobretudo nas escolas;

III - incentivo a prática de esportes e os perigos da obesidade;

IV - alimentação saudável;

V - promoção da segurança pessoal e urbana;

VI - planejamento educacional se divertindo;

VII - importância da politização na adolescência; e

VIII - orientação sexual.

Art. 237. Dia 11 de agosto: Dia Estadual do Conciliador de Justiça.

Art. 238. Dia 15 de agosto: Dia D Estadual do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas.

Art. 239. Dia 19 de agosto: Dia Estadual de Pernambuco.

§ 1º Ficam priorizadas neste projeto, iniciativas que garantam manter, avivar e divulgar a memória e o pensamento cívico-político do Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Joaquim Nabuco.

§ 2º Deverão ser estabelecidos contratos de cooperação técnico/financeira, objetivando a divulgação dos seguintes focos, relacionados a Joaquim Nabuco:

I - personalidade e Ideário;

II - atuação cívico-política;

III - a atualidade do seu pensamento social;

IV - a contribuição intelectual, diplomática e literária;

V - a luta pela igualdade racial;

VI - a sua importância para a História e para a atualidade de Pernambuco e

VII - modelo de cidadão e de parlamentar;

§ 3º Os contratos citados no parágrafo anterior têm os seguintes objetivos:

I - contribuir para a divulgação das idéias de Joaquim Nabuco no meio político, associando o seu nome ao Poder Legislativo Estadual, como exemplo de Parlamentar, cujas idéias centrais continuam atuais;

II - alçar Joaquim Nabuco como modelo de Parlamentar e de liderança cívico-política no estado;

III - dar suporte e assinalar as pessoas e instituições que estejam empenhadas no estudo e na divulgação dos ideais nabuquianos;

IV - apoiar a divulgação de idéias de Joaquim Nabuco e as ações em torno do pensamento do Abolicionista, através dos meios de comunicação;

V - conceder apoio aos eventos nacionais e internacionais relacionados a Joaquim Nabuco; e

VI - apoiar propostas que objetivem a preservação da memória, estudos e debates das idéias de Joaquim Nabuco;

§ 4º Fazem parte das ações que objetivam a preservação da memória de Joaquim Nabuco:

I - a promoção de edição de uma Seleta da Obra de Joaquim Nabuco, em edição popular;

II - apoiar a restauração da casa na Rua da Imperatriz, onde nasceu Joaquim Nabuco, transformando-a em monumento estadual;

III - apoiar e divulgar na imprensa estadual e na nacional, iniciativas relacionadas a Joaquim Nabuco e sua obra, objetivando a melhoria da imagem do estado de Pernambuco e do seu povo;

IV - colaborar na divulgação de ações que visem a manutenção e preservação dos monumentos nabuquianos:

a) Mausoléu no Cemitério de Santo Amaro; e

b) Monumento a Joaquim Nabuco na praça do mesmo nome (Recife);

V - propor ação para que todas as cidades de Pernambuco possuam um logradouro público com a denominação: Joaquim Nabuco;

VI - construir Monumento a Joaquim Nabuco no Cais da Rua da Aurora, Recife; e

VII - incentivar e apoiar ações para a restauração e preservação de todos os documentos relacionados a Joaquim Nabuco que se encontrem sob guarda de instituições do estado de Pernambuco.

Art. 240. Dia 20 de agosto: Dia Estadual do Maçom.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa realizará Sessão Especial anualmente, preferencialmente no dia 20 de agosto, quando esta data coincidir com o expediente legislativo do Poder.

Art. 241. Dia 20 de agosto: Dia Estadual do Procurador do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput*, será comemorado, anualmente, em 20 de agosto, como reconhecimento do mérito da Advocacia Pública no fortalecimento da consultoria e defesa do Estado e dos interesses da coletividade.

Art. 242. Dia 20 de agosto: Dia Estadual de Luta pelo Semiárido.

Art. 243. Dia 27 de agosto: Dia Estadual do Corretor de Imóveis.

Art. 244. Dia 28 de agosto: Dia Estadual do Bancário.

Art. 245. Dia 28 de agosto: Dia Estadual das Organizações do Terceiro Setor.

Art. 246. Dia 28 de agosto: Dia Estadual do Avicultor.

Art. 247. Dia 29 de agosto: Dia Estadual do PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Art. 248. Dia 30 de agosto: Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo, ressaltando a importância do Dia Estadual de Conscientização sobre a da Esclerose Múltipla.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 249. Dias 01 a 07 de agosto: Semana Estadual de Aleitamento Materno.

§1º A semana estadual prevista no *caput* coincide com o período em que se comemora a Semana Mundial do Aleitamento Materno.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Aleitamento Materno, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano.

Art. 250. Dias 21 a 28 de agosto: Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

§1º A Semana Estadual da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

I - sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais, especialmente o direito à cidadania, das pessoas com deficiência;

II - promover das ações de Organizações;

III - estimular o debate sobre o tema da deficiência em geral; e

IV - tornar públicos os programas, as políticas públicas e as ações em defesa da pessoa com deficiência.

§2º Durante a semana estadual prevista no *caput* serão realizadas atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 251. Primeiro domingo do mês de agosto: Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico.

Art. 252. Terceiro domingo do mês de agosto: Dia Estadual do Obreiro.

Art. 253. Último sábado do mês de agosto: Festa do Vaqueiro de Jutai, distrito do Município de Lagoa Grande.

Art. 254. Último sábado do mês de agosto: Dia Estadual da Marcha pela Família.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 255. Semana em que constar o dia 1º de agosto: Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade –TDAH.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento e do acompanhamento clínico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 256. Semana a partir do dia 05 do agosto: Semana Estadual de Vacinação de Adultos.

Parágrafo único. Na referida semana, a sociedade civil organizada poderá promover debates e palestras de conscientização sobre a importância da vacinação de adultos.

Art. 257. Semana em que constar o dia 07 de agosto: Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do combate à violência contra as mulheres.

Art. 258. Semana que antecede o dia 12 de agosto: Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural.

§1º A semana das comemorações prevista no *caput* deverá ser realizada no sentido de que a data final das atividades seja no dia 12 de agosto, em homenagem a Margarida Alves, símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais:

I - parcerias com as prefeituras municipais e demais instituições públicas e/ou privadas:

II - promover:

a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;

b) mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);

c) atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;

d) campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;

e) atividades destinadas à valorização, igualdade de gênero e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;

f) atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;

g) fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;

h) difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a criação de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

i) atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinos fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);

j) capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

k) execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltados para as mulheres e suas famílias;

l) realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável; e

m) enfim, todos os atos necessários que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Art. 259. Primeira semana do mês de agosto: EXPOCAROÁ, Exposição de Caprinos e Ovinos da Comunidade do Caroá, no Distrito de Rajada, Município de Petrolina.

Art. 260. Segunda semana do mês de agosto: Semana Estadual da Saúde do Homem.

§1º São objetivos da Semana Estadual da Saúde do Homem:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase na população masculina com idade de 20 a 59 anos;

II - desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III - educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

V - difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI - desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII - difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;

VIII - realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros; e

IX - proporcionar assistência com equipe interdisciplinar através de entidades e instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, bem como as práticas integrativas e complementares, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar desta população.

§2º Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana Estadual da Saúde do Homem poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

§3º As atividades da Semana Estadual da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Estado de Pernambuco, a partir de estruturas organizadas regionalmente, adotando-se todas as medidas necessárias a fim atingir em cada região, todos os indivíduos do universo masculino.

§4º O Estado, para bem executar o disposto neste artigo, poderá estabelecer parcerias entre os próprios organismos estaduais e destes com organismos federais e municipais, inclusive com universidades públicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 261. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem por objetivo alcançar a diminuição significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art. 262. Última semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover eventos nas escolas estaduais, palestras de conscientização nas empresas, secretarias estaduais e instituições públicas e privadas, visando à prevenção e ao seu tratamento adequado.

Seção III Sem Data Específica

Art. 263. Um dia da segunda semana do mês de agosto: Festa dos Garçons, no Município de Frei Miguelinho.

Art. 264. No mês de agosto realizar-se-á a Festa do Tamarindo, no Sítio Histórico do Caboclo, Município de Afrânio.

Art. 265. No mês de agosto realizar-se-á a FENTIJA, Feira de Negócios da Tilápia de Jatobá, no Município de Jatobá.

Art. 266. No mês de agosto realizar-se-á o Festival de Inverno do Alto do Moura, no Município de Caruaru.

Art. 267. No mês de agosto realizar-se-á a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe.

CAPÍTULO IX DO MÊS DE SETEMBRO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 268. Dia 05 de setembro: Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 269. Dia 07 de setembro: Dia Estadual do Corredor de Rua.

Art. 270. Dia 09 de setembro: Dia Estadual do Administrador.

Parágrafo único. As solenidades comemorativas serão elaboradas em conjunto pelo Governo Estadual, Assembleia Legislativa, Conselho Regional de Administração de Pernambuco e pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Pernambuco.

Art. 271. Dia 14 de setembro: Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia.

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e saúde, poderão promover eventos que objetivem esclarecimento sobre a doença à população.

Art. 272. Dia 15 de setembro: Dia Estadual de Combate ao Aquecimento Global.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* tem como finalidade:

I - promover a consciência do cidadão pernambucano;

II - propagar o conhecimento sobre o tema; e

III - estimular práticas e hábitos na sociedade e ações governamentais que orientem sobre prevenção e enfrentamento das consequências desse fenômeno, no Estado de Pernambuco.

§ 2º A organização e implementação do "Dia Estadual de Combate ao Aquecimento Global" ficará ao critério das Secretarias Estaduais de Educação, e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 273. Dia 17 de setembro: Dia Estadual dos Desbravadores.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* é a data em que se comemora o Dia Mundial dos Desbravadores.

Art. 274. Dia 19 de setembro: Dia Estadual do Educador Social.

Art. 275. Dia 20 de setembro: Dia Estadual do Karatê.

Art. 276. Dia 21 de setembro: Dia Estadual da Pessoa com Alzheimer.

Art. 277. Dia 21 de setembro: Dia Estadual do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual de Pernambuco.

Art. 278. Dia 21 de setembro: Dia Estadual da Árvore.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras, a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 279. Dia 22 de setembro: Dia Estadual Sem Carro.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 280. Dia 23 de setembro: Dia Estadual do Técnico Industrial.

Parágrafo único. A comemoração dar-se-á no âmbito da categoria, podendo a data ser incluída no calendário de homenagens da Secretaria de Educação.

Art. 281. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Psicanálise.

Art. 282. Dia 23 de setembro: Dia Estadual do Motociclista.

Art. 283. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Arte de Ikebana.

Parágrafo único. As comemorações de que trata o *caput* passam a ser incluídas nos calendários oficiais de eventos das Secretarias de:

I - Educação;

II - Cultura;

III - Esportes;

IV - Desenvolvimento Econômico e,

V - Turismo.

Art. 284. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Educação Profissionalizante.

Art. 285. Dia 26 de setembro: Dia Estadual do Surdo.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Surdo, deverão abranger, dentre outros temas, os seguintes:

I - Inclusão social;

II - Educação especial;

III - Geração de oportunidades de trabalho;

IV - Esporte e lazer;

V - Divulgação de avanços técnico-científicos e médicos, que visem ao bem-estar dos surdos;

VI - Reabilitação da audição e da fala; e

VII - Importância do diagnóstico social psicológico, pedagógico e fonoaudiológico do educando com deficiência auditiva.

Art. 286. Dia 28 de setembro: Dia Estadual dos Doutores da Alegria.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, nos hospitais públicos, em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 287. Dias 12 a 18 de setembro: Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

§1º A semana estadual prevista no *caput* é instituída como reconhecimento do resgate histórico do líder quilombola Malunguinho, morto em combate em 18 de setembro de 1835.

§2º A Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana poderá ser comemorada através da realização de atividades sobre a História da África e História Afro-Brasileira; Cultura de Resistência do Povo Negro no Brasil; História das Religiões de Matriz Africanas; História dos Quilombos no Brasil e em Pernambuco; Relações de Gênero e Transgêneros; discriminação e preconceito racial.

Art. 288. Dias 24 a 30 de setembro: Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos.

§1º São objetivos da semana estadual prevista no *caput*.

I - conscientizar a população do nosso Estado sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos em geral; e,

III - sensibilizar a sociedade a fim de que apoiem as campanhas de doação de órgãos e tecidos.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a doação de órgãos e tecidos que terá como principais objetivos:

a) informar a importância da doação de órgãos e tecidos;

b) orientar como se torna um doador;

c) divulgar o site www.adote.org.br e o contato da Central de Transplantes de Pernambuco (CT-PE);

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o programa; e,

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doação de órgãos e tecidos.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 289. Segunda sexta-feira de setembro: Dia Estadual do Forró Pé-de-Serra.

Art. 290. Segundo domingo de setembro: Missa do Vaqueiro, no Município de Canhotinho.

Art. 291. Último sábado de setembro: Dia Estadual da Cultura Sul-Coreana.

Parágrafo único. Na data da homenagem a que se refere esse artigo, a sociedade civil organizada poderá observar o devido realce, a difusão da história do povo sul-coreano, os motivos da imigração e seu exemplo para o progresso nos vários campos da atividade humana.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 292. Durante todo o decorrer da Semana da Pátria: Semana Estadual da Ética.

§1º A Semana Estadual da Ética é criada no Âmbito das Escolas Públicas do Estado de Pernambuco.

§2º Fica instituído em caráter complementar, o Ensino da Ética, durante todo o decorrer do ano, nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, através, principalmente, da inserção do seu conteúdo nas disciplinas que já são obrigatórias pelo Governo do Estado e pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB, na grade curricular do Ensino Médio das matérias de História, Filosofia e Sociologia.

§3º Durante o transcorrer da Semana da Ética, as Escolas Pública Estaduais ficam obrigadas, a promover eventos que dignifiquem a importância do Ensino da Ética e dos seus valores bem como os problemas universais enfrentados por muitos jovens, tais como, as drogas e a violência, propiciando, assim, o desenvolvimento de programas educativos com seus alunos, a fim de que os mesmos possam demonstrar seus conhecimentos acerca da Ética, através de concursos de redação, peças teatrais, e mostras da problemática durante os Desfiles Cívicos, isto é, no dia 07 de setembro de cada ano.

§4º A Semana da Ética ainda contará com os debates a serem promovidos pelas escolas e suas comunidades, devendo incluir as entidades como o conselho de pais, associações de moradores, entidades religiosas e outras entidades de classe não governamentais que possam vir a contribuir nos debates, sempre com base no tripé da SOLIDARIEDADE, VINCULO SOCIAL e a CIDADANIA.

Art. 293. Semana em que estiver compreendido o dia 19 de setembro: Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer.

Parágrafo único. A semana referida no *caput* tem por objetivo divulgar o Movimento e o Congresso Todos Juntos Contra o Câncer, ampliar o conhecimento da população sobre a doença e estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com câncer.

Art. 294. Semana em que estiver compreendido o dia 21 de setembro: Semana Estadual de Prevenção às Deficiências.

§1º Para os efeitos deste artigo é considerada pessoa com deficiência aquela que atende aos requisitos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012**), quais sejam:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

§2º A Semana Estadual de Prevenção às Deficiências será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências.

§3º A prevenção às deficiências de que trata este artigo abrangerá:

I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas;

II – a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e

III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

§4º Durante a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 295. Semana que antecede o dia 29 de setembro: Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares nas Mulheres.

§1º O dia 29 de setembro é a data em que se comemora o Dia Mundial do Coração.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos; distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas; entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prevenção, detecção precoce e controle de doenças cardiovasculares nas mulheres.

Art. 296. Primeira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas educativas e científicas alertando sobre a prevenção e controle da diabetes e a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de prevenir a diabetes.

Art. 297. Primeira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Guillain-Barré.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover eventos nas escolas estaduais, debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias estaduais e instituições públicas e privadas, com foco na sua prevenção e tratamento adequado.

Art. 298. Segunda semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de *Irlen*.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização e as consequências da Síndrome de *Irlen* na rotina social dos cidadãos, em especial para os indivíduos em idade escolar.

Art. 299. Segunda semana do mês de setembro: Festa do Vaqueiro do Muquém, no Parque Maria Nunes, Município de Petrolina.

Art. 300. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de *Li-Fraumeni* – LFS.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoio e conscientização acerca da Síndrome de *Li-Fraumeni*, e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tratamento e quais políticas reservadas aos cidadãos com a enfermidade.

Art. 301. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de *Asperger*.

Parágrafo único. Na semana prevista no *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de promover o apoio e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome de *Asperger*, suas consequências e tratamento adequado.

Art. 302. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para pacientes com Alzheimer.

§1º A referida semana apresenta como objetivos principais:

I – conscientização da população quanto à necessidade de exercícios físicos e cognitivos na terceira idade, que estimulam a memória e capacidade cognitiva dos doentes de Alzheimer;

II – as vantagens na prática dos exercícios físicos;

III – as vantagens na prática dos exercícios cognitivos; e

IV – diminuição do declínio e deterioração da capacidade intelectual.

§2º A sociedade civil poderá realizar ampla divulgação da referida semana nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes, distribuição de folders e utilização de Redes Sociais acerca da importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer, e ainda, nas unidades de saúde e nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 303. Quarta semana do mês de setembro: Semana Estadual de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 304. Última semana do mês de setembro: Semana Estadual da Atividade Física.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas, bem como a reeducação alimentar, envolvendo profissionais da área da saúde e da educação, além de estudantes de cursos afins, para orientar a população, especialmente os alunos da rede estadual de educação, por meio da realização de eventos, palestras e seminários.

Art. 305. Última semana do mês de setembro: Semana Estadual de Luta Contra a Depressão.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas, planejadas pela sociedade civil, a fim de conscientizar e orientar a população no enfrentamento à depressão.

Seção III Sem Data Específica

Art. 306. No mês de setembro realizar-se-á a Festa da Banana, no Município de São Vicente Férrer.

Art. 307. No mês de setembro realizar-se-á o Festival da Cultura do Município de João Alfredo.

Art. 308. No mês de setembro realizar-se-á a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades.

§1º Consideram-se doenças neuromusculares para os fins deste artigo as afecções decorrentes do acometimento primário da unidade motora, composta pelo motoneurônio medular, raiz nervosa, nervo periférico, junção mioneural e músculo.

§2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de esclarecer sobre doenças neuromusculares, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Seção IV Durante Todo o Mês de Setembro

Art. 309. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual “Setembro Amarelo”, dedicado à prevenção do suicídio.

§1º O evento “Setembro Amarelo” terá ações educativas e preventivas, visando à diminuição dos casos de suicídio.

§2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá realizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

CAPÍTULO X DO MÊS DE OUTUBRO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 310. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Idoso.

§1º As comemorações alusivas ao Dia do Idoso têm como objetivo:

I – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida; e

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, junto com as entidades dos interesses da categoria, promoverá atividades como palestras, cursos, “shows”, atividades médicas e físicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 311. Dia 1º de outubro: Dia Estadual da Prática do Jiu-Jitsu.

Art. 312. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Representante Comercial.

Art. 313. Dia 03 de outubro: Dia Estadual da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a designar a Secretaria de Saúde para coordenar, anualmente, uma campanha educativa de saúde bucal, a ser desenvolvida junto com as secretarias municipais de saúde, utilizando espaços públicos, a mídia e outros meios disponíveis.

Art. 314. Dia 04 de outubro: Dia Estadual do Rio São Francisco.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras, a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 315. Dia 04 de outubro: Dia Estadual dos Animais.

Art. 316. Dia 04 de outubro: Dia Estadual dos Protetores de Animais.

Art. 317. Dia 05 de outubro: Dia Estadual do Procurador Legislativo.

Art. 318. Dia 05 de outubro: Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa.

§1º O dia 05 de outubro é a data da instituição do Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

§2º O dia estadual previsto no *caput* será dedicado também ao “Movimento Compre do Pequeno Negócio”, idealizado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Art. 319. Dia 08 de outubro: Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

Art. 320. Dia 11 de outubro: Dia Estadual da Conscientização da Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 321. Dia 11 de outubro: Dia Estadual do Frevo de Bloco.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao dia estadual previsto no *caput*.

Art. 322. Dia 12 de outubro: Dia Estadual do Corretor de Seguros.

Art. 323. Dia 17 de outubro: Dia Estadual da Beleza e Estética.

Parágrafo único. O dia estadual previsto o *caput* tem como objetivo homenagear os profissionais da beleza e estética como cabeleireiro, barbeiro, esteticista, depilador, maquiador, manicure e pedicura.

Art. 324. Dia 18 de outubro: Dia Estadual do Policial Militar - PM - e do Bombeiro Militar - BM - da Reserva.

Art. 325. Dia 20 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação da osteoporose, estabelecendo um marco para abordagem da doença, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 326. Dia 20 de outubro: Dia Estadual das Filhas de Jó.

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, poderão ser promovidas palestras e atividades comemorativas.

Art. 327. Dia 23 de outubro: Dia Estadual da Leitura.

Art. 328. Dia 27 de outubro: Dia Estadual de Prevenção de Câncer de Colo Uterino.

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e à saúde, poderão promover eventos que objetivem esclarecimento sobre a doença à população.

Art. 329. Dia 28 de outubro: Dia Estadual do Judô.

Art. 330. Dia 28 de outubro: Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, nas escolas públicas, em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 331. Dia 28 de outubro: Dia Estadual do Assessor Parlamentar.

Art. 332. Dia 29 de outubro: Dia Estadual do Cerimonialista.

Art. 333. Dia 29 de outubro: Dia Estadual de Combate à Psoríase.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando esclarecimentos sobre diagnóstico, tratamento, desmistificar preconceitos quanto à doença, e toda temática correlata, objetivando apoiar as pessoas com essa doença de múltiplas faces.

Art. 334. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Consciência Evangélica.

Parágrafo único. O Legislativo Estadual realizará reunião especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Estado.

Art. 335. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Reforma Protestante.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 336. Entre os dias 06 e 12 de outubro: Semana Estadual da Leitura e Escrita Infantil.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras, visando a destacar a importância da educação infantil.

Art. 337. Entre os dias 06 e 12 de outubro: Semana Estadual Educativa da Nutrição Infantil.

Parágrafo único. Durante a semana estadual prevista no *caput*, a sociedade civil poderá promover ações direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição e deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 338. Terceiro domingo do mês de outubro: Missa do Vaqueiro de Rajada, no Distrito de Rajada, no Município de Petrolina.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 339. Semana do dia 15 de outubro: Semana Estadual da Saúde do Professor.

Art. 340. Semana a partir do dia 18 de outubro: Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Boca.

Parágrafo único. A organização e implementação da semana estadual prevista no *caput* ficará a cargo dos órgãos de saúde pública e dos organismos da sociedade civil, que tenham interesse especial em sua divulgação.

Art. 341. Semana que antecede o aniversário do Corpo de Bombeiros: Semana Estadual do Bombeiro.

§1º O aniversário do Corpo de Bombeiros é no dia 20 de outubro.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos acerca da Semana Estadual do Bombeiro, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas, tendo como finalidade a reflexão, a conscientização e a prevenção de acidentes.

Art. 342. Semana em que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal.

§1º A semana estadual prevista no *caput* será realizada na semana do mês de outubro coincidindo com o Dia Nacional da Saúde Bucal e com o Dia do Odontólogo, que transcorre no dia 25 de outubro.

§2º Nesta data, serão realizadas atividades científicas, campanhas educativas, culturais, esportivas e outras atividades que visem a orientar e a prevenir as doenças bucais da população, bem como poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da prevenção à saúde bucal.

Art. 343. Semana em que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM).

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Disfunção Temporomandibular (DTM).

Art. 344. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual do Idoso.

§1º As comemorações desta semana têm como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida; e

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, junto com as entidades que cuidam dos interesses da categoria, promoverá atividades como palestras, cursos, “shows”, atividades médicas e físicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 345. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Estudo das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal dos Respetivos Municípios.

§1º A semana estadual de que trata o *caput* tem por objetivo a conscientização dos alunos da rede estadual de ensino, da importância do estudo das Constituições e Lei Orgânica, visando ao conhecimento dos seus direitos e deveres.

§2º Será ainda observada, nesta Semana Estadual de Estudos, o despertar, principalmente, nas crianças e adolescentes, do sentimento cívico da cidadania brasileira, da importância de aprofundarem seus conhecimentos sobre as Constituições, bem como da Lei Orgânica do seu respectivo Município.

Art. 346. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Combate à Crueldade contra Animais.

§1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo a reflexão e a conscientização de não permitir que ocorram atos de crueldade contra os animais, com a realização de eventos e programas que estimulem a reflexão e a conscientização social.

§2º As instituições de ensino terão fundamental importância na realização desta semana, sejam elas públicas ou privadas.

§3º A sociedade civil organizada, ONGS, empresas privadas e pessoas físicas poderão participar adotando parcerias entre a instituição e as escolas.

Art. 347. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster.

Parágrafo único. Na semana estadual de que trata o *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento adequado, acompanhamento clínico e prevenção da herpes zoster.

Art. 348. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual da Criança e do Adolescente.

§1º A semana estadual prevista no *caput* deve relevar em suas atividades a defesa e a promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

§2º Durante esta semana poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

§3º Os órgãos governamentais do Estado estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 349. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização Contra a Obesidade Infantil.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pelo presente artigo, tornando-a mais efetiva no Estado de Pernambuco.

Art. 350. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Microcefalia.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a conscientização e informar as consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente, em épocas de surto, estabelecendo um marco para abordagem da doença, divulgando políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 351. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Intercessão Missionária.

Art. 352. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Plano de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares.

Parágrafo único. A semana estadual previstas no *caput* tem como objetivos:

I – levar ao conhecimento da população informações sobre seus direitos em caso de danos causados pela ação ou inação do médico, do profissional da saúde, do hospital, da clínica ou da operadora de plano de saúde; e

II – orientação sobre a responsabilidade civil do médico, do profissional da saúde, do hospital ou operadora de planos de saúde nos casos de danos ao paciente por diagnóstico errado ou tratamento inadequado.

Art. 353. Quarta semana do mês de outubro: Semana Estadual da Juventude.

§1º A fixação no período da quarta semana do mês de outubro para a comemoração tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

§2º Durante a Semana Estadual da Juventude poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudos, conferências, workshops, simpósios, exposições, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do Estado.

Art. 354. Penúltima semana do mês de outubro: Semana Estadual de Incentivo à Leitura. (Lei 12.119 com redação dada pela Lei 15.793/2016)

§1º A referida Semana é instituída no âmbito das escolas da rede pública do Estado de Pernambuco.

§2º A Secretaria Estadual de Educação poderá celebrar convênios com as secretarias municipais de educação para que as escolas das redes municipais promovam a Semana Estadual de Incentivo à Leitura de forma integrada com o evento no âmbito estadual.

Art. 355. Última semana do mês de outubro: Semana Estadual da Consciência e do Combate ao Assédio Moral.

Parágrafo único. Na semana prevista no *caput* poderão ser promovidas atividades que visem à conscientização da população quanto à prática do assédio moral.

Art. 356. No mês de outubro, concomitante à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia: Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – SPCT.

Parágrafo único. O evento realizar-se-á sempre no mês de outubro de cada ano, concomitantemente às atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída por decreto federal.

Seção III Sem Data Específica

Art. 357. No mês de outubro realizar-se-á a Festa de Zé Dantas, do Município de Carnaíba.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em comemoração à Festa de Zé Dantas.

Art. 358. No mês de outubro realizar-se-á a Bienal do Livro.

Parágrafo único. A Bienal do Livro é a maior feira literária da Região Nordeste.

Art. 359. No mês de outubro realizar-se-á o Projeto Samba da Aurora, no Município de Recife.

Art. 360. No mês de outubro realizar-se-á a VINHUA FEST, realizada bianalmente no Município de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco.

CAPÍTULO XI DO MÊS DE NOVEMBRO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 361. Dia 1º de novembro: Dia Estadual do Oficial de Reserva.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá apoiar a realização de eventos e comemorações por ocasião do dia estadual previsto no *caput*, objetivando a valorização da categoria no Estado.

Art. 362. Dia 05 de novembro: Dia Estadual do Militar Músico.

Art. 363. Dia 05 de novembro: Dia Estadual do Profissional do SAMU.

Art. 364. Dia 05 de novembro: Dia Estadual do Técnico Agrícola.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* é em homenagem ao dia da sanção da Lei Federal nº 5.524/68, que regulamenta a profissão em suas diversas modalidades.

Art. 365. Dia 14 de novembro: Dia Estadual do Desarmamento.

Parágrafo único. O Legislativo Estadual realizará reunião especial nesse dia para ressaltar a importância do desarmamento no combate à violência no Estado de Pernambuco.

Art. 366. Dia 14 de novembro: Dia Estadual de Conscientização Sobre Diabetes.

Art. 367. Dia 15 de novembro: Dia Estadual do Juiz de Paz.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover reuniões religiosas, palestras, seminários e atividades comemorativas em alusão à data.

Art. 368. Dia 17 de novembro: Dia Estadual do Tribunal de Contas.

Art. 369. Dia 19 de novembro: Dia Estadual do Cordelista.

Art. 370. Dia 20 de novembro: Dia Estadual do Sulanqueiro.

Art. 371. Dia 23 de novembro: Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil.

Parágrafo único. São objetivos do dia estadual previsto no *caput*:

I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil; e

V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 372. Dia 24 de novembro: Dia Estadual do Rio Capibaribe.

Parágrafo único. A instituição do dia estadual previsto no *caput* é uma forma de reconhecer sua importância histórica e sua contribuição no desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco.

Art. 373. Dia 24 de novembro: Dia Estadual do Rio Beberibe.

Art. 374. Dia 25 de novembro: Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais.

Art. 375. Dia 28 de novembro: Dia Estadual de Combate e Atenção às Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 376. Dia 30 de novembro: Dia Estadual do Síndico.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 377. Entre os dias 08 e 15 de novembro: Semana Estadual de Teatro de Bonecos.

Art. 378. De 14 a 20 de novembro: Semana Estadual da Consciência da Raça Negra.

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e cultura, poderão promover eventos que objetivem estudo sobre a contribuição da raça negra à formação cultural brasileira.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 379. Quinta-feira da quarta semana do mês de novembro: Dia Estadual de Ação de Graças.

Parágrafo único. Os órgãos públicos do Governo Estadual promoverão as providências necessárias à celebração em cada unidade administrativa com um serviço religioso ou outra a critério do gestor.

Art. 380. Terceiro sábado do mês de novembro: Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra.

Art. 381. Terceiro domingo do mês de novembro: Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, bem como campanhas educativas com a finalidade de promover a conscientização visando à segurança de usuários de veículos automotores, de forma a propagar os riscos e consequências dos acidentes, bem como os procedimentos para evitá-los.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 382. Terceiro final de semana do mês de novembro: Festa da Rabeca, no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. No final de semana em que ocorrerá o evento cultural Festa da Rabeca, a sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo no município de Ferreiros.

Art. 383. Semana em que constar o dia 05 de novembro: Semana Estadual de Combate à Dengue.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a dengue que terá como principais objetivos:

a) informar o que é dengue, seus diferentes tipos e sintomas;

b) orientar sobre o tratamento da doença;

c) divulgar ações simples para combater a proliferação do mosquito da dengue; e,

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a doença;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do combate à dengue.

Art. 384. Semana em que constar o dia 17 de novembro: Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

§1º A organização e implementação da "Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará ao critério da Secretaria Estadual de Saúde.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a exemplo de debates e palestras sobre o assunto, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre o câncer de próstata, que terá como principais objetivos:

a) divulgar o site: www.umtoqueumdrible.com.br;

b) informar sobre o diagnóstico e o tratamento precoce por meio de exame de toque retal e dosagem sérica de PSA (Antígeno Prostático Específico); e

c) distribuir materiais informativos, encartes e folders;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 385. Semana em que constar o dia 25 de novembro: Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I – a campanha de divulgação sobre a doação de sangue, que terá como principais objetivos:

- divulgar a importância da doação de sangue;
- orientar quem pode ser doador;
- informar as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel, e
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o programa;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doação de sangue.

Art. 386. Semana anterior ao terceiro domingo do mês de novembro: Semana Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo a reflexão, a conscientização e a análise da política estadual de prevenção aos acidentes de moto.

Art. 387. Última semana do mês de novembro: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele.

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 388. Semana do mês de novembro em que for realizada a Exposição de Animais do Cordeiro: Semana Estadual de Conscientização e Combate à doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual referida no *caput*, a exemplo de debates e palestras nas feiras, exposições, haras e faculdades de Medicina Veterinária, com foco nas seguintes atividades:

I – campanha de divulgação sobre a doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE que terá como principais objetivos:

- informar o que é doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE;
- orientar sobre as consequências das doenças;
- divulgar ações de prevenção; e,
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre as doenças;

II – firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da conscientização e combate à doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE.

Seção III Sem Data Específica

Art. 389. No mês de novembro realizar-se-á a Caminhada dos Terreiros de Matrizes Africanas e Afrobrasileiras.

Art. 390. No mês de novembro realizar-se-á a FENOC, Feira de Negócios e Oportunidades do Município de Cabo de Santo Agostinho.

Art. 391. No mês de novembro realizar-se-á o Festival Arte e Cultura na Usina, realizado no Município de Água Preta.

CAPÍTULO XII DO MÊS DE DEZEMBRO

Seção I Dos Dias Determinados

Art. 392. Dia 02 de dezembro: Dia Estadual do Advogado Criminalista.

Art. 393. Dia 03 de dezembro: Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.

§1º O referido dia é a data em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas desde o ano de 1998.

§ 2º Compreende-se Professor Especializado em Educação Especial, aquele que é do ramo da educação que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas com deficiência, em instituições privadas e na rede pública.

Art. 394. Dia 03 de dezembro: Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil.

Art. 395. Dia 03 de dezembro: Dia Estadual do Atleta Paralímpico.

Art. 396. Dia 06 de dezembro: Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Art. 397. Dia 08 de dezembro: Dia Estadual da Agricultura Familiar.

Art. 398. Dia 09 de dezembro: Dia Estadual do Fonoaudiólogo.

§1º O Estado de Pernambuco, no âmbito das Secretarias de Educação e de Saúde, em 09 de dezembro de cada ano, observará a conveniência e os critérios comemorativos do “DIA DO FONOAUDIÓLOGO”, instituído pela Lei Federal nº 11.500, de 03 de julho de 2007.

§2º A data de comemoração prevista neste artigo poderá ser antecipada ou adiada, respectivamente, para o dia útil antecedente ou consequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

§3º Os eventos comemorativos visarão, entre outros objetivos, ao desenvolvimento de trabalho preventivo aos males e sequelas acometidas à comunicação oral e escrita; à voz; à audição e à saúde pública.

Art. 399. Dia 11 de dezembro: Dia Estadual do Engenheiro Civil.

Art. 400. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual do Sanfoneiro.

Art. 401. Dia 15 de dezembro: Dia Estadual da Economia Popular Solidária.

Art. 402. Dia 17 de dezembro: Dia Estadual em Homenagem aos Mercados Públicos.

Art. 403. Dia 18 de dezembro: Dia Estadual da Doula.

Art. 404. Dia 20 de dezembro: Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada promoverá na data prevista, debates e palestras de conscientização sobre o lixo reciclável, com a participação de especialistas da área, com o objetivo de ampliar a aplicação da reciclagem no cotidiano da população.

Art. 405. Dia 21 de dezembro: Dia Estadual do Apicultor.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 406. Segundo sábado do mês de dezembro: Dia Estadual do Ex-Jogador Profissional de Futebol.

Art. 407. Segundo domingo do mês de dezembro: Dia Estadual da Bíblia.

Parágrafo único. A comemoração do dia estadual previsto no *caput* será o evento maior que encerrará o Certame Cultural sobre a Bíblia, o qual se iniciará no primeiro dia da semana precedente.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 408. Semana que começa a partir do dia 08 de dezembro: Semana Estadual da Agricultura Familiar

Parágrafo único. As comemorações da semana estadual prevista no *caput* têm como objetivo:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar a alternativas para o agricultor familiar; e

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Art. 409. Última semana do mês de dezembro: Festa do Senhor do Bonfim, no Sítio Histórico do Caboclo, no Município de Afrânio, no Sertão Pernambucano.

Seção III Sem Data Específica

Art. 410. No mês de dezembro realizar-se-á a Missa do Vaqueiro, no Município de Floresta, Sertão Pernambucano.

Art. 411. No mês de dezembro realizar-se-á o Evento Viva Gonzagão, no Município de Exú.

Seção IV Durante Todo o Mês de Dezembro

Art. 412. Durante todo o mês de dezembro: Mês Estadual "Dezembro Vermelho", dedicado à prevenção e combate à AIDS.

§1º O objetivo do mês Dezembro Vermelho é conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

§2º A sociedade civil poderá realizar por meio de campanhas e ações de cunho educativo, palestras, audiências públicas, visando a conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

TÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS COM DATAS VARIÁVEIS

CAPÍTULO I DO PERÍODO CARNAVALESCO

Art. 413. A Festa dos Bonecos Gigantes de Belém do São Francisco será comemorada no período carnavalesco.

Art. 414. Carnaval do Município do Ipojuca.

Art. 415. Carnaval do Município de São João.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico, realizado no Município de São João, integrante da Região Meridional de Pernambuco.

Art. 416. Carnaval do Município de Lagoa dos Gatos.

Art. 417. Carnaval do Município de São José da Coroa Grande, no Litoral Sul do Estado.

Art. 418. Carnaval do Município de São Caetano.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE PÁSCOA

Art. 419. Primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o Domingo de Páscoa: Dia Estadual da Marcha para Jesus.

Art. 420. Domingo de Ramos: Evento Cultural Poção da Paixão.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar atividades em homenagem ao evento previsto no *caput*, que é celebrado dentro das comemorações da Páscoa.

TÍTULO III DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS COM DATAS MISTAS

Art. 421. Entre 28 de dezembro e 7 de janeiro: Festa de Reis do Município de São Bento do Una.

Art. 422. Entre os meses de outubro e novembro: Feira do Bordado Manual de Passira.

Art. 423. Entre 28 de novembro e 8 de dezembro: Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, no Município de Araripina.

TÍTULO IV DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS SEM DATA ESPECÍFICA

Art. 424. CAPRISHOW, Feira de Caprinos e Ovinos, no Município de Dormentes.

Art. 425. EXPOGESSO, Feira do Gesso, no Município de Trindade.

Art. 426. Festa do Leite do Município de Itaíba.

Art. 427. Corrida de Jericos, no Município de Lagoa de Itaenga.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico do Município de Lagoa de Itaenga-PE.

Art. 428. Manifestação Cultural Banho de Cheiro, no Município de Chã de Alegria.

Art. 429. No primeiro semestre realizar-se-á a Feira do Verde do Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 430. Semana Estadual da Reciclagem e Defesa ao Meio Ambiente.

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem por objetivo esclarecer os estudantes das instituições de ensino público e privado do Estado de Pernambuco sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante a semana estadual prevista no *caput* deverão ser abertas para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

LIVRO III

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 431. Os dias dos eventos e as datas comemorativas dispostos nesta lei não serão considerados feriados civis ou religiosos.

Parágrafo único. Excetua-se à regra do *caput* deste artigo o dia 6 de março, considerado feriado por ser a Data Magna do Estado de Pernambuco, fundamentado na regra disposta no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriado.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO DOS ANOS COMEMORATIVOS

Art. 432. O ano de 2017 será considerado como o Ano Estadual da Revolução Pernambucana de 1817, em celebração pela passagem do seu bicentenário.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 433. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 434. Revogam-se, por terem a vigência expirada, as leis temporárias: Lei nº 14.291, de 2011, e Lei nº 15.488, de 27 de abril de 2015.

Art. 435. Revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Consolidação, os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 12.119, de 3 de dezembro de 2001; o art. 11 da Lei 15.487, de 27 de abril de 2015, e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei 15.688, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 436. Revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Consolidação, as leis:

I - Lei nº 8.356, de 22 de setembro de 1980;
II - Lei nº 8.357, de 22 de setembro de 1980;
III - Lei nº 8.721, de 11 de setembro de 1981;
IV - Lei nº 9.582 de 23 de novembro de 1984;
V - Lei nº 11.012, de 27 de dezembro de 1993;
VI - Lei nº 11.063, de 16 de maio de 1994;
VII - Lei nº 11.227, de 10 de julho de 1995;
VIII - Lei nº 11.251, de 14 de setembro de 1995;
IX - Lei nº 11.274, de 22 de novembro de 1995;
X - Lei nº 11.390, de 5 de novembro de 1996;
XI - Lei nº 11.506, de 22 de dezembro de 1997;
XII - Lei nº 11.749 de 3 de abril de 2000;
XIII - Lei nº 11.768, de 22 de maio de 2000;
XIV - Lei nº 11.861, de 17 de outubro de 2000;
XV - Lei nº 11.932 de 3 de janeiro de 2001;
XVI - Lei nº 11.959, de 16 de abril de 2001;
XVII - Lei nº 11.964, de 17 de abril de 2001;
XVIII - Lei nº 11.967, de 24 de abril de 2001;
XIX - Lei nº 12.015, de 19 de junho de 2001;
XX - Lei nº 12.066, de 25 de setembro de 2001;
XXI - Lei nº 12.118, de 3 de dezembro de 2001;
XXII - Lei nº 12.120, de 3 de dezembro de 2001;
XXIII - Lei nº 12.180, de 4 de abril de 2002;
XXIV - Lei nº 12.281, de 11 de novembro de 2002;
XXV - Lei nº 12.314, de 20 de dezembro de 2002;
XXVI - Lei nº 12.315, de 20 de dezembro de 2002;
XXVII - Lei nº 12.371, de 23 de maio de 2003;
XXVIII - Lei nº 12.443, de 22 de outubro de 2003;
XXIX - Lei nº 12.460, de 11 de novembro de 2003;
XXX - Lei nº 12.492, de 10 de dezembro de 2003;
XXXI - Lei nº 12.605, de 21 de junho de 2004;
XXXII - Lei nº 12.607, de 21 de junho de 2004;
XXXIII - Lei nº 12.650, de 27 de agosto de 2004;
XXXIV - Lei nº 12.802, de 09 de maio de 2005;
XXXV - Lei nº 12.803, de 9 de maio de 2005;
XXXVI - Lei nº 12.818, de 25 de maio de 2005;
XXXVII - Lei nº 12.832, de 9 de junho de 2005;
XXXVIII - Lei nº 12.899, de 7 de outubro de 2005;
XXXIX - Lei nº 12.900, de 7 de outubro de 2005;
XL - Lei nº 12.958, de 20 de dezembro de 2005;
XLI - Lei nº 13.044, de 15 de junho de 2006;
XLII - Lei nº 13.045, de 15 de junho de 2006;
XLIII - Lei nº 13.085, de 4 de setembro de 2006;
XLIV - Lei nº 13.101, de 25 de setembro de 2006;
XLV - Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006;
XLVI - Lei nº 13.189, de 16 de janeiro de 2007;
XLVII - Lei nº 13.190, de 16 de janeiro de 2007;
XLVIII - Lei nº 13.194, de 16 de janeiro de 2007;
XLIX - Lei nº 13.198, de 16 de janeiro de 2007;
L - Lei nº 13.225, de 4 de maio de 2007;
LI - Lei nº 13.237, de 25 de maio de 2007;
LII - Lei nº 13.246, de 13 de junho de 2007;
LIII - Lei nº 13.270, de 3 de julho de 2007;
LIV - Lei nº 13.278, de 17 de agosto de 2007;
LV - Lei nº 13.286, de 31 de agosto de 2007;
LVI - Lei nº 13.298, de 21 de setembro de 2007;
LVII - Lei nº 13.301, de 21 de setembro de 2007;
LVIII - Lei nº 13.309, de 1º de outubro de 2007;
LIX - Lei nº 13.317, de 15 de outubro de 2007;
LX - Lei nº 13.325, de 23 de outubro de 2007;
Lei nº 13.327, de 23 de outubro de 2007;
LXI - Lei nº 13.337, de 19 de novembro de 2007;
LXII - Lei nº 13.381, de 21 de dezembro de 2007;
LXIII - Lei nº 13.402, de 4 de março de 2008;
LXIV - Lei nº 13.411, de 14 de março de 2008;
LXV - Lei nº 13.412, de 14 de março de 2008;
LXVI - Lei nº 13.419, de 28 de março de 2008;
LXVII - Lei nº 13.512, de 21 de agosto de 2008;
LXVIII - Lei nº 13.513, de 21 de agosto de 2008;
LXIX - Lei nº 13.514, de 21 de agosto de 2008;
LXX - Lei nº 13.535, de 8 de setembro de 2008;
LXXI - Lei nº 13.554, de 17 de setembro de 2008;
LXXII - Lei nº 13.605, de 31 de outubro de 2008;
LXXIII - Lei nº 13.632, de 21 de novembro de 2008;
LXXIV - Lei nº 13.651, de 4 de dezembro de 2008;
LXXV - Lei nº 13.653, de 4 de dezembro de 2008;
LXXVI - Lei nº 13.705, de 19 de dezembro de 2008;
LXXVII - Lei nº 13.715, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXVIII - Lei nº 13.716, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXIX - Lei nº 13.717, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXX - Lei nº 13.718, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXXI - Lei nº 13.745, de 14 de abril de 2009;
LXXXII - Lei nº 13.760, de 30 de abril de 2009;
LXXXIII - Lei nº 13.794, de 11 de junho de 2009;
LXXXIV - Lei nº 13.771, de 18 de maio de 2009;
LXXXV - Lei nº 13.795, de 11 de junho de 2009;
LXXXVI - Lei nº 13.855, de 26 de agosto de 2009;
LXXXVII - Lei nº 13.872, de 10 de setembro de 2009;
LXXXVIII - Lei nº 13.875, de 16 de setembro de 2009;
LXXXIX - Lei nº 13.876, de 25 de setembro de 2009;
XC - Lei nº 13.894, de 21 de outubro de 2009;
XCI - Lei nº 13.915, de 19 de novembro de 2009;
XCII - Lei nº 14.007, de 17 de março de 2010;
XCIII - Lei nº 14.011, de 23 de março de 2010;
XCIV - Lei nº 14.014, de 23 de março de 2010;
XCV - Lei nº 14.015, de 23 de março de 2010;
XCVI - Lei nº 14.085, de 16 de junho de 2010;
XCVII - Lei nº 14.118, de 23 de agosto de 2010;
XCVIII - Lei nº 14.158, de 17 de setembro de 2010;
XCIX - Lei nº 14.162, de 17 de setembro de 2010;
C - Lei nº 14.173, de 27 de setembro de 2010;
CI - Lei nº 14.175, de 27 de setembro de 2010;
CII - Lei nº 14.177, de 27 de setembro de 2010;
CIII - Lei nº 14.182, de 3 de novembro de 2010;
CIV - Lei nº 14.206, de 9 de novembro de 2010;
CV - Lei nº 14.210, de 26 de novembro de 2010;
CVI - Lei nº 14.224, de 13 de dezembro de 2010;
CVII - Lei nº 14.257, de 23 de dezembro de 2010;
CVIII - Lei nº 14.289, de 18 de abril de 2011;

CIX - Lei nº 14.301, de 18 de maio de 2011;
CX - Lei nº 14.304, de 18 de maio de 2011;
CXI - Lei nº 14.314, de 27 de maio de 2011;
CXII - Lei nº 14.342, de 7 de julho de 2011;
CXIII - Lei nº 14.347, de 7 de julho de 2011;
CXIV - Lei nº 14.348, de 7 de julho de 2011;
CXV - Lei nº 14.349, de 7 de julho de 2011;
CXVI - Lei nº 14.360, de 17 de agosto de 2011;
CXVII - Lei nº 14.374, de 2 de setembro de 2011;
CXVIII - Lei nº 14.377, de 2 de setembro de 2011;
CXIX - Lei nº 14.391, de 22 de setembro de 2011;
CXX - Lei nº 14.393, de 22 de setembro de 2011;
CXXI - Lei nº 14.394, de 22 de setembro de 2011;
CXXII - Lei nº 14.398, de 22 de setembro de 2011;
CXXIII - Lei nº 14.399, de 22 de setembro de 2011;
CXXIV - Lei nº 14.421, de 29 de setembro de 2011;
CXXV - Lei nº 14.425, de 30 de setembro de 2011;
CXXVI - Lei nº 14.428, de 30 de setembro de 2011;
CXXVII - Lei nº 14.433, de 7 de outubro de 2011;
CXXVIII - Lei nº 14.438, de 11 de outubro de 2011;
CXXIX - Lei nº 14.441, de 17 de outubro de 2011;
CXXX - Lei nº 14.442, de 17 de outubro de 2011;
CXXXI - Lei nº 14.448, de 18 de outubro de 2011;
CXXXII - Lei nº 14.451, de 25 de outubro de 2011;
CXXXIII - Lei nº 14.460, de 7 de novembro de 2011;
CXXXIV - Lei nº 14.485, de 23 de novembro de 2011;
CXXXV - Lei nº 14.495, de 7 de dezembro de 2011;
CXXXVI - Lei nº 14.496, de 7 de dezembro de 2011;
CXXXVII - Lei nº 14.499, de 7 de dezembro de 2011;
CXXXVIII - Lei nº 14.528, de 9 de dezembro de 2011;
CXXXIX - Lei nº 14.536, de 13 de dezembro de 2011;
CXL - Lei nº 14.550, de 26 de dezembro de 2011;
CXLI - Lei nº 14.569, de 27 de dezembro de 2011;
CXLII - Lei nº 14.571, de 27 de dezembro de 2011;
CXLIII - Lei nº 14.573, de 27 de dezembro de 2011;
CXLIV - Lei nº 14.574, de 27 de dezembro de 2011;
CXLV - Lei nº 14.575, de 27 de dezembro de 2011;
CXLVI - Lei nº 14.589, de 21 de março de 2012;
CXLVII - Lei nº 14.595, de 21 de março de 2012;
CXLVIII - Lei nº 14.598, de 21 de março de 2012;
CXLIX - Lei nº 14.611, de 3 de abril de 2012;
CL - Lei nº 14.613, de 3 de abril de 2012;
CLI - Lei nº 14.618, de 10 de abril de 2012;
CLII - Lei nº 14.645, de 4 de maio de 2012;
CLIII - Lei nº 14.646, de 4 de maio de 2012;
CLIV - Lei nº 14.650, de 4 de maio de 2012;
CLV - Lei nº 14.671, de 22 de maio de 2012;
CLVI - Lei nº 14.682, de 31 de maio de 2012;
CLVII - Lei nº 14.683, de 31 de maio de 2012;
CLVIII - Lei nº 14.690, de 4 de junho de 2012;
CLIX - Lei nº 14.718, de 4 de julho de 2012;
CLX - Lei nº 14.719, de 4 de julho de 2012;
CLXI - Lei nº 14.743, de 17 de agosto de 2012;
CLXII - Lei nº 14.745, de 24 de agosto de 2012;
CLXIII - Lei nº 14.746, de 24 de agosto de 2012;
CLXIV - Lei nº 14.775, de 1º de outubro de 2012;
CLXV - Lei nº 14.780, de 1º de outubro de 2012;
CLXVI - Lei nº 14.781, de 1º de outubro de 2012;
CLXVII - Lei nº 14.783, de 1º de outubro de 2012;
CLXVIII - Lei nº 14.790, de 8 de outubro de 2012;
CLXIX - Lei nº 14.793, de 8 de outubro de 2012;
CLXX - Lei nº 14.794, de 8 de outubro de 2012;
CLXXI - Lei nº 14.799, de 22 de outubro de 2012;
CLXXII - Lei nº 14.800, de 22 de outubro de 2012;
CLXXIII - Lei nº 14.802, de 29 de outubro de 2012;
CLXXIV - Lei nº 14.808, de 31 de outubro de 2012;
CLXXV - Lei nº 14.809, de 31 de outubro de 2012;
CLXXVI - Lei nº 14.822, de 31 de outubro de 2012;
CLXXVII - Lei nº 14.858, de 7 de dezembro de 2012;
CLXXVIII - Lei nº 14.868, de 11 de dezembro de 2012;
CLXXIX - Lei nº 14.869, de 11 de dezembro de 2012;
CLXXX - Lei nº 14.877, de 14 de dezembro de 2012;
CLXXXI - Lei nº 14.878, de 14 de dezembro de 2012;
CLXXXII - Lei nº 14.879, de 14 de dezembro de 2012;
CLXXXIII - Lei nº 14.927, de 22 de março de 2013;
CLXXXIV - Lei nº 14.969, de 8 de maio de 2013;
CLXXXV - Lei nº 14.973, de 8 de maio de 2013;
CLXXXVI - Lei nº 14.975, de 13 de maio de 2013;
CLXXXVII - Lei nº 14.976, de 13 de maio de 2013;
CLXXXVIII - Lei nº 14.977, de 13 de maio de 2013;
CLXXXIX - Lei nº 14.980, de 13 de maio de 2013;
CXC - Lei nº 14.981, de 13 de maio de 2013;
CXCI - Lei nº 14.988, de 29 de maio de 2013;
CXCI - Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013;
CXCI - Lei nº 15.018, de 20 de junho de 2013;
CXCI - Lei nº 15.039, de 3 de julho de 2013;
CXCV - Lei nº 15.044, de 3 de julho de 2013;
CXCVI - Lei nº 15.055, de 3 de setembro de 2013;
CXCVII - Lei nº 15.057, de 3 de setembro de 2013;
CXCVIII - Lei nº 15.072, de 5 de setembro de 2013;
CXCIX - Lei nº 15.082, de 6 de setembro de 2013;
CC - Lei nº 15.085, de 6 de setembro de 2013;
CCI - Lei nº 15.087, de 6 de setembro de 2013;
CCII - Lei nº 15.099, de 20 de setembro de 2013;
CCIII - Lei nº 15.101, de 20 de setembro de 2013;
CCIV - Lei nº 15.102, de 20 de setembro de 2013;
CCV - Lei nº 15.104, de 20 de setembro de 2013;
CCVI - Lei nº 15.105, de 20 de setembro de 2013;
CCVII - Lei nº 15.111, de 8 de outubro de 2013;
CCVIII - Lei nº 15.112, de 8 de outubro de 2013;
CCIX - Lei nº 15.113, de 8 de outubro de 2013;
CCX - Lei nº 15.114, de 8 de outubro de 2013;
CCXI - Lei nº 15.117, de 8 de outubro de 2013;
CCXII - Lei nº 15.129, de 17 de outubro de 2013;
CCXIII - Lei nº 15.143, de 7 de novembro de 2013;
CCXIV - Lei nº 15.144, de 7 de novembro de 2013;
CCXV - Lei nº 15.146, de 13 de novembro de 2013;
CCXVI - Lei nº 15.151, de 20 de novembro de 2013;
CCXVII - Lei nº 15.152, de 26 de novembro de 2013;
CCXVIII - Lei nº 15.153, de 26 de novembro de 2013;
CCXIX - Lei nº 15.154, de 26 de novembro de 2013;
CCXX - Lei nº 15.162, de 3 de dezembro de 2013;
CCXXI - Lei nº 15.163, de 3 de dezembro de 2013;
CCXXII - Lei nº 15.171, de 11 de dezembro de 2013;
CCXXIII - Lei nº 15.205, de 17 de dezembro de 2013;
CCXXIV - Lei nº 15.214, de 24 de dezembro de 2013;
CCXXV - Lei nº 15.216, de 24 de dezembro de 2013;
CCXXVI - Lei nº 15.217, de 24 de dezembro de 2013;
CCXXVII - Lei nº 15.219, de 24 de dezembro de 2013;
CCXXVIII - Lei nº 15.220, de 24 de dezembro de 2013;
CCXXIX - Lei nº 15.222, de 24 de dezembro de 2013;
CCXXX - Lei nº 15.231, de 25 de fevereiro de 2014;

CCXXXI - Lei nº 15.236, de 19 de março de 2014;
 CCXXXII - Lei nº 15.238, de 19 de março de 2014;
 CCXXXIII - Lei nº 15.239, de 19 de março de 2014;
 CCXXXIV - Lei nº 15.242, de 19 de março de 2014;
 CCXXXV - Lei nº 15.253, de 1º de abril de 2014;
 CCXXXVI - Lei nº 15.257, de 1º de abril de 2014;
 CCXXXVII - Lei nº 15.265, de 10 de abril de 2014;
 CCXXXVIII - Lei nº 15.266, de 10 de abril de 2014;
 CCXXXIX - Lei nº 15.269, de 10 de abril de 2014;
 CCXL - Lei nº 15.277, de 30 de abril de 2014;
 CCXLI - Lei nº 15.288, de 12 de maio de 2014;
 CCXLII - Lei nº 15.315, de 13 de junho de 2014;
 CCXLIII - Lei nº 15.321, de 13 de junho de 2014;
 CCXLIV - Lei nº 15.322, de 13 de junho de 2014;
 CCXLV - Lei nº 15.324, de 13 de junho de 2014;
 CCXLVI - Lei nº 15.327, de 25 de junho de 2014;
 CCXLVII - Lei nº 15.329, de 25 de junho de 2014;
 CCXLVIII - Lei nº 15.356, de 4 de julho de 2014;
 CCXLIX - Lei nº 15.367, de 4 de setembro de 2014;
 CCL - Lei nº 15.381, de 2 de outubro de 2014;
 CCLI - Lei nº 15.388, de 13 de outubro de 2014;
 CCLII - Lei nº 15.390, de 13 de outubro de 2014;
 CCLIII - Lei nº 15.424, de 18 de dezembro de 2014;
 CCLIV - Lei nº 15.432, de 23 de dezembro de 2014;
 CCLV - Lei nº 15.470, de 13 de abril de 2015;
 CCLVI - Lei nº 15.478, de 16 de abril de 2015;
 CCLVII - Lei nº 15.494, de 11 de maio de 2015;
 CCLVIII - Lei nº 15.501, de 14 de maio de 2015;
 CCLIX - Lei nº 15.502, de 14 de maio de 2015;
 CCLX - Lei nº 15.506, de 21 de maio de 2015;
 CCLXI - Lei nº 15.508, de 21 de maio de 2015;
 CCLXII - Lei nº 15.511, de 22 de maio de 2015;
 CCLXIII - Lei nº 15.512, de 22 de maio de 2015;
 CCLXIV - Lei nº 15.517, de 27 de maio de 2015;
 CCLXV - Lei nº 15.519, de 2 de junho de 2015;
 CCLXVI - Lei nº 15.520, de 2 de junho de 2015;
 CCLXVII - Lei nº 15.522, de 5 de junho de 2015;
 CCLXVIII - Lei nº 15.526, de 17 de junho de 2015;
 CCLXIX - Lei nº 15.530, de 23 de junho de 2015;
 CCLXX - Lei nº 15.531, de 23 de junho de 2015;
 CCLXXI - Lei nº 15.532, de 23 de junho de 2015;
 CCLXXII - Lei nº 15.540, de 10 de julho de 2015;
 CCLXXIII - Lei nº 15.541, de 10 de julho de 2015;
 CCLXXIV - Lei nº 15.563, de 27 de agosto de 2015;
 CCLXXV - Lei nº 15.569, de 3 de setembro de 2015;
 CCLXXVI - Lei nº 15.577, de 11 de setembro de 2015;
 CCLXXVII - Lei nº 15.581, de 14 de setembro de 2015;
 CCLXXVIII - Lei nº 15.585, de 21 de setembro de 2015;
 CCLXXIX - Lei nº 15.594, de 28 de setembro de 2015;
 CCLXXX - Lei nº 15.608, de 6 de outubro de 2015;
 CCLXXXI - Lei nº 15.609, de 6 de outubro de 2015;
 CCLXXXII - Lei nº 15.620, de 14 de outubro de 2015;
 CCLXXXIII - Lei nº 15.623, de 19 de outubro de 2015;
 CCLXXXIV - Lei nº 15.632, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXV - Lei nº 15.633, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXVI - Lei nº 15.634, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXVII - Lei nº 15.635, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXVIII - Lei nº 15.638, de 4 de novembro de 2015;
 CCLXXXIX - Lei nº 15.641, de 11 de novembro de 2015;
 CCXC - Lei nº 15.643, de 11 de novembro de 2015;
 CCXCI - Lei nº 15.655, de 26 de novembro de 2015;
 CCXCII - Lei nº 15.656, de 26 de novembro de 2015;
 CCXCIII - Lei nº 15.657, de 26 de novembro de 2015;
 CCXCIV - Lei nº 15.660, de 30 de novembro de 2015;
 CCXCV - Lei nº 15.672, de 11 de dezembro de 2015;
 CCXCVI - Lei nº 15.681, de 15 de dezembro de 2015;
 CCXCVII - Lei nº 15.698, de 21 de dezembro de 2015;
 CCXCVIII - Lei nº 15.716, de 3 de março de 2016;
 CCXCIX - Lei nº 15.720, de 8 de março de 2016;
 CCC - Lei nº 15.726, de 10 de março de 2016;
 CCCI - Lei nº 15.729, de 10 de março de 2016;
 CCCCII - Lei nº 15.737, de 21 de março de 2016;
 CCCCIII - Lei nº 15.738, de 21 de março de 2016;
 CCCCIV - Lei nº 15.745, de 28 de março de 2016;
 CCCV - Lei nº 15.751, de 28 de março de 2016;
 CCCVI - Lei nº 15.752, de 28 de março de 2016;
 CCCVII - Lei nº 15.753, de 28 de março de 2016;
 CCCVIII - Lei nº 15.765, de 5 de abril de 2016;
 CCCVIX - Lei nº 15.767, de 5 de abril de 2016;
 CCCX - Lei nº 15.768, de 5 de abril de 2016;
 CCCXI - Lei nº 15.770, de 5 de abril de 2016;
 CCCXII - Lei nº 15.782, de 26 de abril de 2016;
 CCCXIII - Lei nº 15.784, de 26 de abril de 2016;
 CCCXIV - Lei nº 15.787, de 26 de abril de 2016;
 CCCXV - Lei nº 15.793, de 27 de abril de 2016;

CCCXVI - Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016;
 CCCXVII - Lei nº 15.806, de 16 de maio de 2016;
 CCCXVIII - Lei nº 15.807, de 16 de maio de 2016;
 CCCXIX - Lei nº 15.814, de 26 de maio de 2016;
 CCCXX - Lei nº 15.821, de 31 de maio de 2016;
 CCCXXI - Lei nº 15.822, de 31 de maio de 2016;
 CCCXXII - Lei nº 15.826, de 2 de junho de 2016;
 CCCXXIII - Lei nº 15.846, de 21 de junho de 2016;
 CCCXXIV - Lei nº 15.847, de 21 de junho de 2016;
 CCCXXV - Lei nº 15.860, de 30 de junho de 2016;
 CCCXXVI - Lei nº 15.861, de 30 de junho de 2016;
 CCCXXVII - Lei nº 15.870, de 5 de julho de 2016;
 CCCXXVIII - Lei nº 15.871, de 5 de julho de 2016;
 CCCXXIX - Lei nº 15.872, de 5 de julho de 2016;
 CCCXXX - Lei nº 15.879, de 17 de agosto de 2016;
 CCCXXXI - Lei nº 15.881, de 17 de agosto de 2016;
 CCCXXXII - Lei nº 15.883, de 23 de agosto de 2016;
 CCCXXXIII - Lei nº 15.885, de 31 de agosto de 2016;
 CCCXXXIV - Lei nº 15.903, de 17 de outubro de 2016;
 CCCXXXV - Lei nº 15.904, de 17 de outubro de 2016;
 CCCXXXVI - Lei nº 15.909, de 31 de outubro de 2016;
 CCCXXXVII - Lei nº 15.912, de 31 de outubro de 2016;
 CCCXXXVIII - Lei nº 15.925, de 22 de novembro de 2016;
 CCCXXXIX - Lei nº 15.939, de 12 de dezembro de 2016;
 CCCXL - Lei nº 15.952, de 19 de dezembro de 2016;
 CCCXLI - Lei nº 15.965, de 23 de dezembro de 2016;
 CCCXLII - Lei nº 15.967, de 23 de dezembro de 2016;
 CCCXLIII - Lei nº 15.969, de 23 de dezembro de 2016;
 CCCXLIV - Lei nº 15.987, de 13 de março de 2017;
 CCCXLV - Lei nº 15.989, de 14 de março de 2017;
 CCCXLVI - Lei nº 16.004, de 19 de abril de 2017;
 CCCXLVII - Lei nº 16.005, de 19 de abril de 2017;
 CCCXLVIII - Lei nº 16.006, de 19 de abril de 2017;
 CCCXLIX - Lei nº 16.007, de 19 de abril de 2017;
 CCCL - Lei nº 16.008, de 19 de abril de 2017;
 CCCLI - Lei nº 16.009, de 19 de abril de 2017;
 CCCLII - Lei nº 16.015, de 27 de abril de 2017;
 CCCLIII - Lei nº 16.016, de 27 de abril de 2017;
 CCCLIV - Lei nº 16.017, de 27 de abril de 2017;
 CCCLV - Lei nº 16.028, de 3 de maio de 2017;
 CCCLVI - Lei nº 16.029, de 3 de maio de 2017;
 CCCLVII - Lei nº 16.030, de 10 de maio de 2017;
 CCCLVIII - Lei nº 16.031, de 10 de maio de 2017;
 CCCLIX - Lei nº 16.032, de 10 de maio de 2017;
 CCCLX - Lei nº 16.033, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXI - Lei nº 16.034, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXII - Lei nº 16.037, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXIII - Lei nº 16.038, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXIV - Lei nº 16.048, de 23 de maio de 2017;
 CCCLXV - Lei nº 16.052, de 23 de maio de 2017;
 CCCLXVI - Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017;
 CCCLXVII - Lei nº 16.060, de 8 de junho de 2017;
 CCCLXVIII - Lei nº 16.061, de 8 de junho de 2017;
 CCCLXIX - Lei nº 16.065, de 14 de junho de 2017;
 CCCLXX - Lei nº 16.066, de 14 de junho de 2017;
 CCCLXXI - Lei nº 16.067, de 14 de junho de 2017;
 CCCLXXII - Lei nº 16.082, de 21 de junho de 2017;
 CCCLXXIII - Lei nº 16.087, de 28 de junho de 2017;
 CCCLXXIV - Lei nº 16.101, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXV - Lei nº 16.104, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXVI - Lei nº 16.106, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXVII - Lei nº 16.107, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXVIII - Lei nº 16.109, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXIX - Lei nº 16.110, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXX - Lei nº 16.125, de 28 de agosto de 2017;
 CCCLXXXI - Lei nº 16.132, de 30 de agosto de 2017;
 CCCLXXXII - Lei nº 16.133, de 30 de agosto de 2017;
 CCCLXXXIII - Lei nº 16.139, de 6 de setembro de 2017;
 CCCLXXXIV - Lei nº 16.140, de 6 de setembro de 2017;
 CCCLXXXV - Lei nº 16.147, de 19 de setembro de 2017;
 CCCLXXXVI - Lei nº 16.151, de 25 de setembro de 2017;
 CCCLXXXVII - Lei nº 16.157, de 6 de outubro de 2017;
 CCCLXXXVIII - Lei nº 16.161, de 6 de outubro de 2017;
 CCCLXXXIX - Lei nº 16.163, de 6 de outubro de 2017;
 CCCXC - Lei nº 16.177, de 26 de outubro de 2017;
 CCCXCI - Lei nº 16.178, de 26 de outubro de 2017;
 CCCXCII - Lei nº 16.180, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCIII - Lei nº 16.183, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCIV - Lei nº 16.184, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCV - Lei nº 16.186, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCVI - Lei nº 16.189, de 7 de novembro de 2017;
 CCCXCVII - Lei nº 16.190, de 7 de novembro de 2017;
 CCCXCVIII - Lei nº 16.193, de 13 de novembro de 2017;
 CCCXCIX - Lei nº 16.194, de 13 de novembro de 2017; e
 CD - Lei nº 16.196, de 13 de novembro de 2017.

ANEXO I

PROJETO DE LEI DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE DATAS COMEMORATIVAS

LEI	ÉPOCA	EVENTO	AUTORIA
16.029/2017	Todo o mês de Janeiro	Janeiro Branco	Dep. Augusto Cesar
16.132/2017	Janeiro - Sem Data Específica	Festa de Nossa Senhora da Saúde (Município de Tacaratu)	Dep. Rodrigo Novaes
15.782/2016	Janeiro Sem Data Específica	Semana Estudantil de Artes de Sertânia (Município de Sertânia)	Dep. Ângelo Ferreira
15.520/2015	04 a 06.01	Festa de Reis (Município de Pedra)	Dep. Júlio Cavalcanti
15.656/2015	04 a 06.01	Festa de Santos Reis (Município de Carpina)	Dep. Botafogo
12.066/2001	06.01	Dia do Cantador Repentista	Dep. Antônio Moraes
15.770/2016	06 a 15.01	Festa de Santo Amaro (Município de Taquaritinga do Norte)	Dep. Eriberto Medeiros
14.799/2012	06 a 15.01	Festa de Santo Amaro (Município de Sirinhaém)	Dep. Raquel Lyra
14.595/2012	28.12 a 07.01 - Datas Mistas	Festa de Reis (Município de São Bento do Una)	Dep. Manoel Santos
16.163/2017	11 a 20.01	Festa de Janeiro	Dep. Socorro Pimentel
14.224/2010			
15.388/2014	12.01	Dia Estadual do Bombeiro Civil	Dep. Everaldo Cabral
15.327/2014	14.01	Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária	Dep. Raimundo Pimentel e Dep. Terezinha Nunes
15.501/2015	25.01	Dia Estadual do Carteiro	Dep. Pedro Serafim Neto
12.118/2001	26.01	Dia Estadual da Presença Espanhola em Pernambuco	Dep. Israel Guerra Filho
15.277/2014	Primeiro domingo de janeiro	Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus	Dep. Ricardo Costa
16.109/2017	Terceira segunda-feira de janeiro	Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar	Dep. Priscila Krause
14.448/2011	Último sábado de janeiro	Dia Estadual do Anticongelista	Dep. Ângelo Ferreira
14.613/2012	Primeiro semestre do ano	Feira do Verde (Município do Brejo da Madre de Deus)	Dep. Manoel Santos
16.193/2017	Janeiro sem data específica	Festival Turístico Cultural de Orocó	Dep. Socorro Pimentel
16.139/2017	Todo o mês de Fevereiro	Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas	Dep. Roberta Arraes
16.110/2017	Período de 5 dias em que esteja incluído o dia 02.02	Festa de Nossa Senhora da Soledade	Dep. Simone Santana
14.399/2011	06.02	Dia Estadual da Juventude Negra	Dep. Oscar Paes Barreto
15.508/2015	06.02	Dia Estadual de Mobilização e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares de Pernambuco	Poder Executivo
13.872/2009	07.02	Dia da Batalha do Reduto	Dep. Isaltino Nascimento
14.569/2011	08.02	Dia Estadual do Empreendedor Individual	Dep. Botafogo Filho
11.964/2001	09.02	Dia Estadual do Frevo	Dep. Bruno Araújo
15.885/2016	Semana que constar o dia 13.02	Semana Estadual de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti	Dep. Joaquim Lira
15.424/2014	14.02	Dia da Música Brega	Dep. Eduardo Porto
14.442/2011	22.02	Dia Estadual em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira	Dep. Betinho Gomes
8.356/1980	23.02	Dia do Rotary	Dep. Barreto Guimarães

14.877/2012	23.02	Dia do Rotariano	Dep. Betinho Gomes
15.620/2015	27.02	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	Dep. Eduino Brito
14.177/2010	28.02	Dia Estadual da Cultura de Bois	Dep. Coronel José Alves
15.018/2013	28.02	Dia Estadual de Combate às Doenças Raras	Dep. Clodoaldo Magalhães
14.394/2011	Segunda semana de fevereiro	Semana de Combate às Drogas Lícitas e Ilícitas	Dep. Betinho Gomes e Dep. Carlos Santana
16.030/2017	Terceira semana de fevereiro	Semana Pernambucana Esportiva	Dep. Clodoaldo Magalhães
15.569/2015	Última semana de fevereiro	Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras	Dep. Zé Maurício
14.015/2010	Período Carnavalesco	Festa dos Bonecos Gigantes (Município de Belém do São Francisco)	Dep. Isaltino Nascimento
14.550/2011	Período Carnavalesco	Carnaval (Município de Ipojuca)	Dep. Pedro Serafim Neto
14.719/2012	Período Carnavalesco	Carnaval (Município de São João)	Dep. Marcantônio Dourado
14.973/2013	Período Carnavalesco	Carnaval (Município de Lagoa dos Gatos)	Dep. Sílvio Costa Filho
14.981/2013	Período Carnavalesco	Carnaval (Município de São José da Coroa Grande)	Dep. Pedro Serafim Neto
15.531/2015	Período Carnavalesco	Carnaval (Município de São Caetano)	Dep. Sílvio Costa Filho
15.738/2016	Período Carnavalesco	Manifestação Cultural Banho de Cheiro (Município de Chã de Alegria)	Dep. Henrique Queiroz
14.301/2011	03.03	Dia da Libertação de Animais Silvestres do Cativeiro Doméstico	Dep. Daniel Coelho
15.217/2013	05.05	Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha	Dep. Henrique Queiroz
16.059/2017	06.03	Data Magna do Estado de Pernambuco	Dep. Isaltino Nascimento e Dep. Terezinha Nunes
14.780/2012	06.03	Dia do Círculo de Orações	Dep. Ricardo Costa e Dep. Adalto Santos
16.067/2017	07.03	Dia Estadual do Jovem Empreendedor	Dep. Clodoaldo Magalhães
12.315/2002	08.03	Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama	Dep. Eudo Magalhães
14.969/2013	08.03	Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar Da Mulher	Dep. Clodoaldo Magalhães
15.288/2014	Semana que constar o dia 08.03	Semana Estadual de Prevenção a Endometriose	Dep. Marcantônio Dourado
14.007/2010	Semana a partir do dia 08.03	Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama	Dep. Elna Carneiro
15.541/2015	8 a 15.03	Semana da Mulher Pernambucana	Dep. Pedro Serafim Neto
13.794/2009	10.03	Dia do Missionário Evangélico	Dep. Dilma Lins
15.085/2013	10.03	Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas	Dep. Ricardo Costa
15.641/2015	10.03	Dia do Advogado Previdenciário	Dep. Antônio Moraes
15.847/2016	13.03	Dia Estadual do Rotaract Club	Dep. Waldemar Borges
16.060/2017	18.03	Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco	Dep. Ossésio Silva
8.721/1981	19.03	Dia do Assistente Judiciário	Dep. Manuel Aroucha
13.876/2009	19.03	Dia do Carpinteiro	Dep. Antônio Moraes
14.162/2010	21.03	Dia Estadual da Síndrome de Down	Dep. Mavieal Cavalcanti
15.253/2014	22.03	Dia Estadual da Água	Dep. Isabel Cristina
14.790/2012	24.03	Dia Estadual do Direito à Verdade	Dep. Betinho Gomes
11.959/2001	26.03	Dia do MERCOSUL	Poder Executivo
12.120/2001	27.03	Dia do Circo e do Artista Circense	Dep. Sérgio Leite
14.173/2010	27.03	Dia Estadual da Cultura Cristã	Dep. Guilherme Uchôa
15.904/2016	31.03	Dia Dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco	Dep. Antonio Moraes
15.871/2016	31.03	Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição	Dep. Joel da Harpa
16.008/2017	Semana que compreende o dia 30.03	Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar	Dep. Zé Maurício
12.607/2004	Último sábado de março	Dia Estadual da Inclusão Digital	Dep. Raimundo Pimentel
16.082/2017	Primeira semana de março	Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave	Dep. Augusto César
16.184/2017	Primeira semana de março	Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência	Dep. Augusto César
12.802/2005	Segunda semana de março	Semana de Prevenção à Morte Cardíaca Súbita	Dep. Ana Rodovalho
13.705/2008	Segunda semana de março	Semana do Empreendedorismo Jovem	Dep. Augusto César Filho
15.716/2016	Segunda semana de março	Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas	Dep. Henrique Queiroz
15.860/2016	Terceira semana de março	Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio	Dep. Augusto César
14.775/2012	Março Sem Data Específica	Festival da Juventude (Município do Cabo de Santo Agostinho)	Dep. Everaldo Cabral
Lei Provincial n.1/1835	01.04	Aniversário da Assembleia Legislativa de Pernambuco	
13.237/2007	02.04	Dia da Bandeira de Pernambuco	
13.715/2009	04.04	Dia do Jipeiro	Poder Executivo
16.196/2017	05.04	Dia Estadual de Combate ao Femicídio	Dep. Eduardo Porto
13.514/2008	07.04	Dia Estadual do Torcedor do Clube Náutico Capibaribe	Dep. Simone Santana
13.855/2009	07.04	Dia Estadual do Agente de Saúde	Dep. Terezinha Nunes
12.460/2003	11.04		Dep. Doutora Nadeji
05 a 11.04	Dia e Semana Estadual do Parkinsoniano		
11.227/1995	15.04	Dep. Isaltino Nascimento	Dep. Oséas Moraes
15.239/2014	16.04	Dia do Líder Comunitário	Dep. José Humberto Cavalcanti
11.390/1996	17.04	Dia da Cidadania Empresarial	Dep. Carlos Lapa
14.085/2010	18.04	Dia da Reforma Agrária	Dep. Sérgio Leite
15.872/2016	21.04	Dia Estadual do Profissional de Segurança Pública	
14.611/2012	22.04	Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito	Dep. Henrique Queiroz
14.927/2013	22.04	Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar	Dep. Ricardo Costa
15.253/2014	22.04	Dia do Planeta Terra	Dep. Isabel Cristina
16.038/2017	23.04	Dia Estadual do Escotismo	Dep. Ricardo Costa
15.879/2016	Semana que contenha o dia 24.04	Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite	Dep. Henrique Queiroz
15.009/2013	25.04	Dia Estadual de Combate à Alienação Parental	Dep. Henrique Queiroz
15.171/2013			Dep. Sérgio Leite
16.106/2017			Dep. Zé Maurício
16.106/2017	Semana em que constar o dia 25.04	Semana Estadual de Combate à Alienação Parental	Dep. Zé Maurício
15.532/2015	27.04	Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
15.253/2014	28.04	Dia da Caatinga	Dep. Isabel Cristina
15.806/2016	28.04	Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho	Dep. Rodrigo Novaes
14.573/2011	Primeiro sábado, 60 dias após o domingo de Páscoa	Dia Estadual da Marcha para Jesus	Dep. Pastor Cleiton Collins
14.425/2011	Domingo de Ramos	Poção da Paixão (Município de Poção)	Dep. Diogo Moraes
Art. 11 da Lei 15.487/2015	Primeira semana de abril	Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista	Mesa Diretora
15.390/2014	Segunda semana de abril	Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus	Dep. Odacy Amorim
15.087/2013	Abril Sem data Específica	Missão do Vaqueiro de Caraipeiras (Município de Tacaratu)	Dep. Rodrigo Novaes
15.563/2015	Abril Sem data Específica	Festival Viva Dominginhos (Município de Garanhuns)	Dep. Álvaro Porto
15.909/2016	Abril Sem data Específica	Evento Religioso Evangelizar É Preciso	Dep. João Eudes
15.623/2015	Todo o mês de Maio	Maião Amarelo	Dep. Eduino Brito
12.899/2005	01.05	Festa da Lavadeira	Dep. Isaltino Nascimento
15.367/2014	02.05	Dia Estadual da Paz nos Estádios	Dep. Betinho Gomes
13.194/2007	03.05	Dia Estadual de Combate à Violência	Dep. Soldado Moisés
13.512/2008	03.05	Dia Estadual do Torcedor do Santa Cruz Futebol Clube	Dep. Carlos Santana
15.470/2015	De 05 a 10.05 BIENAL	Semana Estadual de Leitura e Literatura no Sertão	Dep. Odacy Amorim
12.281/2002	08.05	Dia Estadual de Iniciação à Expressão Artística nas Escolas Públicas e Particulares	Dep. Eudo Magalhães
15.432/2014	09.05	Dia Estadual do Transplantado	Dep. Guilherme Uchôa
15.432/2014	Semana Sem Data específica	Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes	Dep. Guilherme Uchôa
14.683/2012	10.05	Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus	Dep. Sérgio Leite
13.513/2008	13.05	Dia Estadual do Torcedor do Sport Club do Recife	Dep. Isaltino Nascimento
15.632/2015	15.03	Dança da Bolinha (Município de Vertente do Lério)	Dep. Henrique Queiroz
15.238/2014	16.05	Dia Estadual do Gari	Dep. José Humberto Cavalcanti
14.360/2011	17.05	Dia de Luta contra a Homofobia	Dep. Daniel Coelho
12.818/2005	18.05	Dia Estadual de Combate ao Abuso Sexual e a Violência a Crianças e Adolescentes	Dep. Dilma Lins
13.875/2009	18.05	Dia Estadual de Combate à Agressão Sexual contra Crianças e Adolescentes	Dep. Doutora Nadeji
15.638/2015	Semana que contenha 18.05	Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Dep. Beto Accioly
15.526/2015	19.05	Dia Estadual do Defensor Público	Dep. Rogério Leão
14.808/2012	19 a 25.05	Semana Estadual de Doação de Leite Humano	Dep. Ricardo Costa
14.421/2011	20.05	Dia Estadual de Combate ao Crack e ao Óxi	Dep. Edson Vieira
15.315/2014	20.05	Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá (Município de Pesqueira)	Dep. Isaltino Nascimento
14.485/2011	22.05	Dia da Luta em Defesa da Família	Dep. Isaltino Nascimento
14.618/2012	22.05	Dia da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento	Dep. Pastor Cleiton Collins
15.104/2013	23.05	Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana	Dep. Henrique Queiroz
15.698/2015	24.05	Dia Estadual do Metodismo Wesleyano	Dep. Sérgio Leite
14.349/2011	Semana que antecede o dia 25.05	Semana Estadual da Adoção	Dep. Pastor Cleiton Collins
12.371/2003	25.05	Dia Estadual da Adoção	Dep. Teresa Leitão
15.102/2013	25.05	Dia Estadual da Liberdade Religiosa	Dep. Jacilda Urquiza
15.861/2016	25.05	Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco	Dep. Odacy Amorim
15.577/2015	Semana que contenha 26.05	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma	
13.327/2007			Dep. Beto Accioly
14.794/2012	27.05	Dia Estadual do Agente de Trânsito	
15.814/2016	28.05	Dia Estadual do Brincar	Dep. Teresa Leitão
14.743/2012	Semana que contenha o dia 28.05	Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto	Dep. Simone Santana
12.605/2004	29.05	Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino	Dep. Mary Gouveia
15.163/2013	29.05	Dia Estadual de Conscientização ao Uso de Energias Renováveis	Dep. Nelson Pereira
15.039/2013	31.05	Dia de Frei Damião	Dep. Ossésio Silva
15.502/2015	Último domingo de maio	Dia da Cavalgada à Pedra do Reino (Município de São José do Belmonte)	Dep. André Campos
15.236/2014	Primeira semana de maio	Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Vermifose no Estado de Pernambuco	Dep. Rogério Leão
15.768/2016	Primeira semana de maio	Semana Estadual da Imigração	Dep. Gustavo Negromonte
16.066/2017	Primeira semana de maio	Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado	Dep. Beto Accioly
			Dep. Pastor Cleiton Collins

16.016/2017	Segunda semana de maio	Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil	Dep. Eduino Brito
15.321/2014	Terceira semana de maio	Semana Estadual de Valorização da Família	Dep. Pastor Cleiton Collins
16.007/2017	Terceira semana de maio	Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar	Dep. Everaldo Cabral
15.925/2016	Terceira semana de maio	Semana Estadual da Capoeira	Dep. Priscila Krause
14.618/2012	Quarta semana de maio	Semana de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento	Dep. Henrique Queiroz
14.802/2012	Última semana de maio	Semana de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras	Dep. Henrique Queiroz
14.496/2011	Maio Sem Data Especifica	Noite da Poesia (Município de Belo Jardim)	Dep. Diogo Moraes
14.745/2012	Maio Sem Data Especifica	Festival de Cultura Banguê (Município de Nazaré da Mata)	Dep. Aluísio Lessa
13.225/2007	02.06	Dia do Imigrante Italiano e seus Descendentes	Dep. José Queiroz
15.608/2015	03.06	Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco	Dep. Lucas Ramos
15.253/2014	05.06	Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia	Dep. Isabel Cristina
15.805/2016	Semana que contenha o dia 05.06	Semana Estadual do Meio Ambiente	Dep. Zé Maurício
15.805/2006			
16.178/2017	Todo o mês de Junho	Junho Verde	Dep. Zé Maurício
			Dep. Zé Maurício
13.402/2008	06.06	Dia do Cinema Pernambucano	Dep. Sérgio Leite
14.793/2012	06.06	Dia Estadual de Combate à Hanseníase	Dep. Sérgio Leite
8.357/1980	07.06	Dia do Lions	Dep. Barreto Guimarães
15.822/2016			
16.048/2017	07.06	Dia Estadual do Blogueiro	Dep. Antônio Moraes
			Dep. Ricardo Costa
13.716/2009	11 a 13.06	Festa de Santo Antônio (Município de Cachoeirinha)	Dep. Esmeraldo Santos
15.082/2013	12.06	Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil	Dep. Pastor Cleiton Collins
16.101/2017	15.06	Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	Dep. Pastor Cleiton Collins
13.554/2008	15.06	Dia Estadual do Torcedor do Central Sport Club	Dep. Miriam Lacerda
15.329/2014	15.06	Dia Estadual do Agente de Defesa Civil	Dep. Pedro Serafim Neto
16.015/2017	Semana que contenha 16.06	Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloídótica Familiar (PAF)	Dep. Augusto César
15.506/2015	19.06	Dia Estadual de Conscientização e Combate a Anemia Falciforme em Pernambuco	Dep. Bispo Ossésio Silva
13.915/2009	20.06	Dia da Dança do Coco	Dep. Sérgio Leite
14.574/2011	20.06	Dia Estadual do Advogado Trabalhista	Dep. Sérgio Leite
16.005/2017	21.06	Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)	Dep. Miguel Coelho
15.112/2013	23.06	Concurso de Quadrilhas Juninas do Distrito de Nova Descoberta (Município de Petrolina)	Dep. Isabel Cristina
15.152/2013	24.06	Dia Estadual do Bacamarteiro	Dep. Augusto César
15.044/2013	26.06	Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas	Dep. Pastor Cleiton Collins
15.903/2016	26.06	Dia Estadual do Gestor Governamental	Dep. Alvaro Porto
15.154/2013	26.06	Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas	Dep. Ossésio Silva
15.265/2014	27.06	Dia Estadual do Quadrilheiro Junino	Dep. Teresa Leitão
16.190/2017	29.06	Dia Estadual do Coco da Xambá	Dep. Isaltino Nascimento
14.495/2011	29.06	Festa de São Pedro (Município de Itapetim)	Dep. Ângelo Ferreira
14.783/2012	Primeiro domingo de junho	Missa do Vaqueiro (Município de Inajá)	Dep. Rodrigo Novaes
12.314/2002	Primeira segunda-feira de junho	Dia do Cooperativismo	Dep. Eudo Magalhães
14.571/2011	Primeira semana de junho	Dia Estadual do Pastor e do Pastoreio Religioso	Dep. Odacy Amorim
14.869/2012	Segunda semana de junho	Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita	Dep. Ricardo Costa
15.987/2017	Segunda semana de junho	Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva	Dep. Lucas Ramos
14.718/2012	Última semana de junho	Festa de São Pedro (Município de Buique)	Dep. Marcantônio Dourado
14.391/2011	Junho Sem Data Especifica	Jecana do Capim (Município de Petrolina)	Dep. Adalberto Cavalcanti
14.433/2011	Junho Sem Data Especifica	São João (Município de Vitória de Santo Antão)	Dep. Henrique Queiroz
14.438/2011	Junho Sem Data Especifica	São João (Município de Catende)	Dep. Henrique Queiroz
16.183/2017	Junho Sem Data Especifica	Festa Junina de Araripina	Dep. Socorro Pimentel
12.832/2005	01.07	Dia da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos	Dep. Raimundo Pimentel
12.443/2003	13.07	Dia do Conselheiro Tutelar	Dep. Carla Lapa
13.717/2009	14.07	Dia do Propagandista	Dep. José Queiroz
16.004/2017	14.07	Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica	Dep. Miguel Coelho
15.072/2013	16.07	Dia Estadual do Cineclubismo	Dep. Clodoaldo Magalhães
12.015/2001	25.07	Dia Estadual da Cultura e da Paz	Dep. João Paulo
16.180/2017	27.07	Dia Estadual do Moto Clube	Dep. Eduino Brito
15.129/2013	28 e 29.07	Romaria de Santa Cruz - Festa do Romeiro (Município de Santa Cruz)	Dep. Isabel Cristina
14.441/2011	29.07	Dia Estadual do Doador de Medula Óssea	Dep. Antônio Moraes
15.635/2015	Durante quatro dias, terminando no segundo domingo de julho	Moto Chico (Tradicional Encontro de Motociclistas do Vale do São Francisco, Município de Petrolina)	Dep. Miguel Coelho
15.113/2013	Terceiro domingo de julho	Festa do Tomate do Agude Saco (Município de Lagoa Grande)	Dep. Isabel Cristina
16.133/2017	Terceiro domingo de julho	Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico (Município de Floresta)	Dep. Rodrigo Novaes
14.671/2012	Último domingo de julho	Dia da Consciência Jovem	Dep. Ossésio Silva
15.633/2015	Último final de semana de julho	Festa da Cocada Gigante (Município de Ipojuca)	Dep. Simone Santana
Arts. 8º, 9º e 10 da Lei 15.688/2015	Semana do primeiro sábado de julho	Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo	Poder Executivo
15.965/2016	Primeira semana de julho	Semana Estadual da Juventude Evangélica	Dep. Ricardo Costa
15.870/2016	Última semana de julho	Semana Estadual do Check-up Juvenil	Dep. Ossésio Silva
14.175/2010	Julho Sem data Especifica	Exposição de Caprinos e Ovinos de Seretânia – EXPOCOSE	Dep. Ângelo Ferreira
14.348/2011	Julho Sem data Especifica	Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba (Município de Granito)	Dep. Sebastião Oliveira Júnior
14.451/2011	Julho Sem data Especifica	Corrida da Galinha (Município de São Bento do Una)	Dep. Ângelo Ferreira
14.690/2012	Julho Sem Data Especifica	Feira de Indústria, Comércio e Serviços – EXPOSERRA (Município de Serra Talhada)	Dep. Sebastião Oliveira Júnior
16.017/2017	Julho Sem data Especifica	Festa Universitária de São José do Egito (Município de São José do Egito)	Dep. Ângelo Ferreira
16.189/2017	Julho Sem data Especifica	Festa de Sant'Ana - Pamamirim	Dep. Socorro Pimentel
14.868/2012	Semana de 01 a 07.08	Semana Estadual de Aleitamento Materno	Dep. Mary Gouveia
11.506/1997	01.08	Dia Estadual do Maracatu	Dep. Djalma Paes
16.061/2017	Semana que compreende o dia 01.08	Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	Dep. Eduino Brito
14.988/2013	02.08	Dia Estadual do Vaqueiro	Dep. Rodrigo Novaes
16.087/2017	05.08	Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela	Dep. Roberta Arraes
15.214/2013	Semana a partir do dia 05.08	Semana Estadual de Vacinação de Adultos	Dep. Pastor Cleiton Collins
13.419/2008	06.08	Dia Estadual do Cônsul	Dep. Coronel José Alves
14.377/2011	06.08	Dia Estadual da Educação Ambiental	Dep. Daniel Coelho
16.151/2017	Semana do dia 07.08	Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha	Dep. Zé Maurício
15.729/2016	09.08	Dia Estadual da Equoterapia	Dep. Ricardo Costa
14.528/2011	10.08	Dia Estadual de Combate ao Bullying	Dep. Edson Vieira
15.216/2013	10.08	Dia Estadual da Eubiose	Dep. Guilherme Uchoa
14.499/2011	11.08	Dia Estadual do Adolescente	Dep. Odacy Amorim
15.540/2015	11.08	Dia Estadual do Conciliador de Justiça	Dep. Bispo Ossésio Silva
14.822/2012	Semana que antecede o dia 12.08	Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural	Dep. Mary Gouveia
15.356/2014	15.08	Dia Estadual D do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas	Dep. Laura Gomes
13.044/2006	19.08	Dia Estadual de Pernambuco	Dep. Raimundo Pimentel
11.967/2001	20.08	Dia Estadual do Maçom	Dep. Romário Dias
13.278/2007	20.08	Dia Estadual do Procurador do Estado de Pernambuco	Dep. Mavieal Cavalcanti
15.530/2015	20.08	Dia Estadual de Luta pelo Semiárido	Dep. Rodrigo Novaes
13.381/2007	Semana do dia 21 a 28.08	Semana Estadual da Pessoa com Deficiência	Dep. Airinho de Sá Carvalho
15.057/2013	27.08	Dia Estadual do Corretor de Imóveis	Dep. Sebastião Rufino
15.519/2015	28.08	Dia Estadual das Organizações do Terceiro Setor	Dep. Pastor Cleiton Collins
13.085/2006	28.08	Dia Estadual do Bancário	Dep. Roberto Leandro
15.726/2016	28.08	Dia Estadual do Avicultor	Dep. Miguel Coelho
13.760/2009	29.08	Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	Dep. Soldado Moisés
15.967/2016	30.08	Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla	Dep. Waldemar Borges
15.643/2015	Primeiro domingo de agosto	Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico	Dep. Miguel Coelho
15.655/2015	Terceiro domingo de agosto	Dia Estadual do Obreiro	Dep. Bispo Ossésio Silva
15.153/2013	Último sábado de agosto	Dia Estadual da Marcha pela Família	Dep. Pastor Cleiton Collins
14.257/2010	Último sábado de agosto	Festa do Vaqueiro de Jutai (Município de Lagoa Grande)	Dep. Terezinha Nunes
15.111/2013	Primeira semana de agosto	Exposição de Caprinos Ovinos da Comunidade do Caroa - EXPOCAROÁ (Município de Petrolina)	Dep. Isabel Cristina
14.158/2010	Segunda semana de agosto	Semana Estadual da Saúde do Homem	Dep. Barreto
14.206/2010	Um dia da Segunda semana de agosto	Festa dos Garçons (Município de Frei Miguelinho)	Dep. Clodoaldo Magalhães
15.099/2013	Terceira semana de agosto	Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista	Dep. Daniel Coelho
15.883/2016	Última semana de agosto	Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla	Dep. Ricardo Costa
14.975/2013	Agosto Sem Data Especifica	Festa do Tamarindo (Município de Afrânio)	Dep. Adalberto Cavalcanti
15.151/2013	Agosto Sem Data Especifica	Feira de Negócios da Ilípiá de Jatobá-FENTILA(Município de Jatobá)	Dep. Clodoaldo Magalhães
15.657/2015	Agosto Sem Data Especifica	Festival de Inverno do Alto do Moura (Município de Caruaru)	Dep. Tony Gel
15.912/2016	Agosto Sem Data Especifica	Festa da Saudade (Município de Exu)	Dep. Lucas Ramos
16.037/2017	Todo o Mês de Setembro	Setembro Amarelo	Dep. Beto Acioy
15.205/2013	05.09	Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional	Poder Executivo
15.144/2013	07.09	Dia Estadual do Corredor de Rua	Dep. Ricardo Costa
11.251/1995	09.09	Dia Estadual do Administrador	Dep. Teresa Leitão
11.749/2000	14.09	Dia Estadual do Portador de Epilepsia	Dep. João Mendonça
13.301/2007	15.09	Dia Estadual Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global	Dep. Alberto Feitosa
13.298/2007	Semana do dia 12 a 18.09	Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana	Dep. Isaltino Nascimento
15.969/2016	17.09	Dia Estadual dos Desbravadores	Dep. Odacy Amorim
14.182/2010	19.09	Dia Estadual do Educador Social	Dep. Nelson Pereira de Carvalho
16.033/2017	Semana em que constar o dia 19.09	Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer	Dep. Clodoaldo Magalhães

15.753/2016	20.09	Dia Estadual do Karatê	Dep. Beto Accioly
12.492/2003	21.09	Dia Estadual do Portador da doença de Alzheimer	Dep. Dilma Lins
13.632/2008	21.09	Dia do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual de Pernambuco	Dep. Antônio Moraes
15.253/2014	21.09	Dia da Árvore	Dep. Isabel Cristina
15.585/2015	Semana que compreende o dia 21.09	Semana Estadual de Prevenção às Deficiências	Dep. Simone Santana
15.846/2016	22.09	Dia Mundial Sem Carro	Dep. Lucas Ramos
11.932/2001	23.09	Dia do Técnico Industrial	Dep. Augusto César
13.045/2006	23.09	Dia da Psicanálise	Dep. Antônio Figuerôa
13.270/2007	23.09	Dia do Motociclista	Dep. Eduardo Porto
13.286/2007	23.09	Dia da Arte de Ikebana	Dep. Augusto Coutinho
15.522/2015	23.09	Dia da Educação Profissionalizante	Dep. Pedro Serafim Neto
13.412/2008	Semana de 24 a 30.09	Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos	Dep. Carlos Santana
15.117/2013			Dep. Sérgio Leite
13.651/2008	26.09	Dia Estadual do Surdo	Dep. Airinho de Sá Carvalho
14.878/2012	28.09	Dia Estadual dos Doutores da Alegria	Dep. Ricardo Costa
15.219/2013	Semana que antecede o dia 29.09	Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares nas Mulheres	Dep. Mary Gouveia
12.900/2005	Segunda sexta feira de setembro	Dia Estadual do Forró Pé de Serra	Dep. Betinho Gomes
14.014/2010	Segundo domingo de setembro	Missa do Vaqueiro (Município de Canhotinho)	Dep. Eduardo Porto
15.114/2013	Último sábado de setembro	Dia Estadual da Cultura Sul-Coreana	Dep. José Humberto Cavalcanti
15.787/2016	Primeira semana de setembro	Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes	Dep. João Eudes
15.989/2017	Primeira semana de setembro	Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré	Dep. Ricardo Costa
16.006/2017	Segunda semana de setembro	Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Irlen	Dep. Augusto César
16.186/2017	Segunda semana de setembro	Festa do Vaqueiro do Muquém	Dep. Odacy Amorim
13.101/2006	Durante a Semana da Pátria	Semana Estadual da Ética (No âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco)	Dep. Geraldo Coelho
16.157/2017	Terceira Semana de Setembro	Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer	Dep. Augusto César
16.161/2017	Terceira Semana de Setembro	Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS	Dep. Marcantonio Dourado
16.177	Terceira Semana de Setembro	Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger	Dep. Beto Accioly
15.846/2016	Quarta semana de setembro	Semana Estadual de Mobilidade Urbana	Dep. Lucas Ramos
15.143/2013	Última semana de setembro	Semana Estadual da Atividade Física	Dep. Botafogo Filho
15.511/2015	Última semana de setembro	Semana Estadual de Luta contra a Depressão	Dep. Beto Accioly
16.031/2017	Setembro Sem Data Específica	Semana Estadual de conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades	Dep. Ricardo Costa
14.598/2012	Setembro Sem Data Específica	Festa da Banana (Município de São Vicente Férrer)	Dep. Pedro Serafim Neto
14.809/2012	Setembro Sem Data Específica	Festival da Cultura (Município de João Alfredo)	Dep. Zé Maurício
13.246/2007	01.10	Dia Estadual do Idoso	Dep. Antônio Moraes
15.826/2016	01.10	Dia Estadual da prática do Jiu-Jitsu	Dep. Professor Lupércio
15.952/2016	01.10	Dia Estadual do Representante Comercial	Dep. Antônio Moraes
12.650/2004	03.10	Dia Estadual de Saúde Bucal	Dep. Nelson Pereira
15.253/2014	04.10	Dia Estadual do Rio São Francisco	Dep. Isabel Cristina
15.381/2014	04.10	Dia Estadual dos Animais	Dep. Terezinha Nunes
16.052/2017	04.10	Dia Estadual dos Protetores de Animais	Dep. Everaldo Cabral
15.146/2013	05.10	Dia Estadual do Procurador Legislativo	Dep. Ricardo Costa
15.720/2016	05.10	Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa	Dep. Miguel Coelho
14.374/2011	Semana de 06 a 12.10	Semana Estadual da Leitura e Escrita Infantil	Dep. Aluísio Lessa
15.752/2016	Semana de 06 a 12.10	Semana Estadual Educativa da Nutrição Infantil	Dep. Sílvia Costa Filho
15.581/2015	08.10	Dia Estadual da Mulher Empreendedora	Dep. Simone Santana
14.289/2011	11.10	Dia Estadual de Conscientização da Prevenção, Orientação Tratamento da Obesidade Infantil	Dep. Mavíael Cavalcanti
15.105/2013	11.10	Dia Estadual do Frevo de Bloco	Dep. Teresa Leitão
13.795/2009	12.10	Dia Estadual do Corretor de Seguros	Dep. Augusto Coutinho
15.681/2015	Semana do dia 15.10	Semana Estadual da Saúde do Professor	Dep. Henrique Queiroz
16.147/2017	17.10	Dia Estadual da Beleza e Estética	Dep. Pedro Serafim Neto
13.653/2008	18.10	Dia Estadual do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da Reserva	Dep. Sebastião Rufino
13.411/2008	Semana a partir de 18.10	Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Boca	Dep. Clodoaldo Magalhães
14.398/2011	Semana que antecede o aniversário do Corpo de Bombeiros	Semana Estadual do Bombeiro	Dep. Júlio Cavalcanti
15.512/2015	20.10	Dia Estadual de Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose	Dep. Bispo Ossésio Silva
15.672/2015	20.10	Dia Estadual das Filhas de Jó	Dep. Eduino Brito
12.803/2005	23.10	Dia Estadual da Leitura	Dep. Augusto Coutinho
13.198/2007	Semana que constar o dia 25.10	Semana de Promoção da Saúde Bucal	Dep. Roberto Leandro
16.104/2017	Semana em que constar o dia 25.10	Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular - DTM	Dep. Beto Accioly
11.861/2000	27.10	Dia Estadual de Prevenção de Câncer de Colo Uterino	Dep. Jorge Gomes
14.575/2011	28.10	Dia Estadual do Judô	Dep. Edson Vieira
14.879/2012	28.10	Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas	Dep. Teresa Leitão
15.767/2016	28.10	Dia Estadual do Assessor Parlamentar	Dep. Ricardo Costa
13.605/2008	29.10	Dia Estadual do Cerimonialista	Dep. Guilherme Uchôa
15.162/2013	29.10	Dia Estadual de Combate à Psoríase	Dep. Mary Gouveia
11.063/1994	31.10	Dia Estadual da Consciência Evangélica	Dep. Israel Guerra Filho
16.140/2017	31.10	Dia Estadual da Reforma Protestante	Dep. Ricardo Costa
15.266/2014	Terceiro domingo de outubro	Missa do Vaqueiro de Rajada (Município de Petrolina)	Dep. Isabel Cristina
13.246/2007	Primeira semana de outubro	Semana Estadual do Idoso	Dep. Antônio Moraes
13.535/2008	Primeira semana de outubro	Semana Estadual de Estudos das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica dos respectivos Municípios	Dep. Eriberto Medeiros
14.800/2012	Primeira semana de outubro	Semana Estadual de Combate à Crueldade contra Animais	Dep. Everaldo Cabral
16.032/2017	Primeira semana de outubro	Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster	Dep. Augusto César
13.718/2009	Segunda semana de outubro	Semana Estadual da Criança e do Adolescente	Dep. Teresa Leitão
14.980/2013	Segunda semana de outubro	Semana Estadual de Conscientização Contra a Obesidade Infantil	Dep. Pedro Serafim Neto
15.784/2016	Segunda semana de outubro	Semana Estadual de Conscientização da Microcefalia	Dep. Ricardo Costa
14.781/2012	Terceira semana de outubro	Semana Estadual de Intercâmbio Missionária	Dep. Ricardo Costa
16.028/2017	Terceira semana de outubro	Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Planos de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares	Dep. Ricardo Costa
13.325/2007	Quarta semana de Outubro	Semana Estadual da Juventude	Dep. Sérgio Leite
§§1º e 2º do art. 2º da Lei 12.119/2001 15.793/2016	Penúltima semana de outubro	Semana Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco	Dep. Henrique Queiroz
13.198/2007	Última semana de outubro	Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal	Dep. Roberto Leandro
13.894/2009	Última semana de outubro	Semana Estadual da Consciência e do Combate ao Assédio Moral	Dep. Isaltino Nascimento
13.190/2007	Outubro Sem Data Específica concomitante à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia	Semana Estadual Pernambucana de Ciência e Tecnologia (SPCT)	Dep. João Fernando Coutinho
14.682/2012	Outubro Sem Data Específica	Projeto Samba da Aurora (Município de Recife)	Dep. Aluísio Lessa
14.460/2011	Outubro Sem Data Específica	Festa de Zé Dantas (Município de Carnaíba)	Dep. Ângelo Ferreira
14.536/2011	Outubro Sem Data Específica	Bienal do Livro	Dep. Luciano Siqueira
15.609/2015	Outubro (BIENAL) Sem Data Específica	VINHUA FEST (Município de Lagoa Grande)	Dep. Lucas Ramos
14.118/2010	Entre os meses de outubro e novembro Datas Mistas	Feira do Bordado Manual de Passira	Dep. Henrique Queiroz
15.269/2014	01.11	Dia Estadual do Oficial de Reserva	Dep. Sérgio Leite
14.977/2013	05.11	Dia Estadual do Militar Músico	Dep. Pastor Cleiton Collins
15.101/2013	05.11	Dia Estadual do Profissional do Samu	Dep. Mavíael Cavalcanti
15.821/2016	05.11	Dia Estadual do Técnico Agrícola	Dep. Miguel Coelho
15.242/2014	Semana em que constar o dia 05.11	Semana Estadual de Combate à Dengue	Dep. Sérgio Leite
15.634/2015	Semana de 08 a 15.11	Semana Estadual de Teatro de Bonecos	Dep. Pedro Serafim Neto
11.768/2000	Semana de 14 a 20.11	Semana Estadual da Consciência da Raça Negra	Dep. Luciana Santos
12.180/2002	14.11	Dia Estadual do Desarmamento	Dep. Eudo Magalhães
15.765/2016	14.11	Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes	Dep. Zé Maurício
15.322/2014	15.11	Dia Estadual do Juiz de Paz	Dep. Ricardo Costa
13.771/2009	17.11	Dia Estadual do Tribunal de Contas	Dep. Pastor Cleiton Collins
13.309/2007	Semana em que constar o dia 17.11	Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata	Dep. Luciano Moura
15.222/2013			Dep. Sérgio Leite
12.958/2005	19.11	Dia Estadual do Cordelista	Dep. Antônio Moraes
11.012/1993	20.11	Dia Estadual do Sulanqueiro	Dep. Oséas Moraes
15.055/2013	23.11	Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil	Dep. Ricardo Costa
14.011/2010	24.11	Dia Estadual do Rio Capibaribe	Dep. Augusto Coutinho
15.257/2014	24.11	Dia Estadual do Rio Beberibe	Dep. Ricardo Costa
15.737/2016	25.11	Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais	Dep. Rodrigo Novaes
14.428/2011	Semana em que constar o dia 25.11	Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue	Dep. Edson Vieira
14.858/2012	28.11	Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP	Dep. Sérgio Leite
16.194/2017	28.11 a 8.12	Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, no Município de Araripina	Dep. Socorro Pimentel
13.189/2007	30.11	Dia Estadual do Síndico	Dep. Nelson Pereira
14.645/2012	Semana anterior ao terceiro domingo de novembro	Semana Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto	Dep. Júlio Cavalcanti
15.939/2016	Terceiro sábado de novembro	Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra	Dep. Bispo Ossésio Silva
14.650/2012	Terceiro domingo de novembro	Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito	Dep. Waldemar Borges
15.220/2013	Terceiro final de semana do mês de novembro	Festa da Rabeça (Município de Ferreiros)	Dep. Mavíael Cavalcanti
13.745/2009	Quinta feira da quarta semana de novembro	Dia Estadual de Ação de Graças	Dep. Elina Carneiro
15.660/2015	Última semana de novembro	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele	Dep. Henrique Queiroz
16.065/2017	Semana de novembro que for realizada a Exposição de Animais do Cordeiro	Semana Estadual de Conscientização e Combate à doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina - AIE	Dep. Joaquim Lira
14.210/2010	Novembro Sem Data Específica	Caminhada dos Terreiros de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras	Dep. Isaltino Nascimento
14.746/2012	Novembro Sem Data Específica	Feira de Negócios e Oportunidades do Município do Cabo de Santo Agostinho - FENOC	Dep. Everaldo Cabral
16.009/2017	Novembro Sem Data Específica	Festival Arte e Cultura na Usina (Município de Água Preta)	Dep. Aluísio Lessa
15.751/2016	Durante todo o mês de Dezembro	Dezembro Vermelho	Dep. Teresa Leitão
16.107/2017	02.12	Dia Estadual do Advogado Criminalista	Dep. Bispo Ossésio Silva

14.646/2012	03.12	Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial	Dep. Ricardo Costa
15.324/2014	03.12	Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil	Dep. Antônio Moraes
16.125/2017	03.12	Dia Estadual do Atleta Paralímpico	Dep. Ricardo Costa
13.144/2006	06.12	Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco	Dep. Roberto Leandro
13.337/2007	08.12	Dia Estadual da Agricultura Familiar	Dep. Henrique Queiroz
13.317/2007	09.12	Dia Estadual do Fonoaudiólogo	Dep. Alberto Feitosa
15.807/2016	11.12	Dia Estadual do Engenheiro Civil	Dep. José Humberto Cavalcanti
11.274/1995	13.12	Dia Estadual do Sanfoneiro	Dep. Geraldo Barbosa
15.594/2015	15.12	Dia Estadual da Economia Popular Solidária	Dep. Teresa Leitão
14.342/2011	17.12	Dia Estadual em Homenagem aos Mercados Públicos	Dep. Daniel Coelho
15.881/2016	18.12	Dia Estadual da Doula	Dep. Zê Maurício
15.231/2014	20.12	Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável	Dep. Ossésio Silva
15.517/2015	21.12	Dia Estadual do Apicultor	Dep. Socorro Pimentel
14.595/2012	28.12 a 07.01 - Datas Mistas	Festa de Reis (Município de São Bento do Una)	Dep. Manoel Santos
9.582/1984	Segundo domingo de dezembro	Dia Estadual da Bíblia	Dep. Inaldo Lima
16.034/2017	Segundo sábado de dezembro	Dia Estadual do Ex-Jogador Profissional de Futebol	Dep. Ricardo Costa
14.976/2013	Última semana de dezembro	Festa do Senhor do Bonfim (Município de Afrânio)	Dep. Adalberto Cavalcanti
14.314/2011	Dezembro Sem Data Específica	Missão do Vaqueiro de Floresta (Município de Floresta)	Dep. Rodrigo Novaes
15.745/2016	Dezembro Sem Data Específica	Evento Viva Gonzaga (Município de Exu)	Dep. Henrique Queiroz
13.337/2007	Dezembro Sem Data Específica	Semana da Agricultura Familiar	Dep. Henrique Queiroz
14.291/2011	Ano de 2012	Centenário do Nascimento de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião	Dep. Antônio Moraes
15.488/2015	Ano de 2016	Centenário do Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar	Dep. Henrique Queiroz
15.494/2015	Ano de 2017	Ano Estadual da Revolução Pernambucana de 1817	Dep. Priscila Krause
14.304/2011	Sem data específica	Feira de Caprinos e Ovinos - CAPRISHOW (Município de Dormentes)	Dep. Odacy Amorim
14.347/2011	Sem data específica	Feira do Gesso - EXPOGESSO (Município de Trindade)	Dep. Raimundo Pimentel
14.393/2011	Sem data específica	Semana Estadual de Reciclagem e Defesa do Meio Ambiente	Dep. Betinho Gomes
14.589/2012	Sem data específica	Festa do Leite (município de Itaíba)	Dep. Claudiano Martins Filho
15.478/2015	Sem data específica	Corrida de Jericos	Dep. Henrique Queiroz

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos termos do substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favóáveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5264/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1660/2017

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017, que pretende reajustar a remuneração dos servidores do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE), encaminhado por meio do Ofício GPG nº 213/2017, datado de 11 de outubro de 2017, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

A proposta pretende reajustar a remuneração dos servidores do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público estadual.

Na justificativa, o autor do projeto ressalta a necessidade de repor parte das perdas salariais dos últimos anos, visando à permanência dos servidores diante do aumento do número de demandas que exigem a atuação do Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O reajuste ora proposto é da ordem de 4% retroativos a 1º de outubro de 2017 e de 4% a partir de 1º de outubro de 2018, percentuais incidentes sobre os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do MP/PE.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizado o aumento de despesa pública, especialmente em relação àquela considerada de caráter continuado, como parece ser a do presente projeto.

A par disso, a proposta veio acompanhada da documentação exigida pela legislação, embora o § 6º do artigo 17 da LRF dispense algumas exigências quando se trata de reajustamento de remuneração de pessoal. Os documentos são os seguintes:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF): a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade do MP/PE encaminhou documento informando que o impacto financeiro do reajuste será da ordem de R\$ 1.390.502,72 no exercício de 2017, de R\$ 6.045.019,01 em 2018 e de R\$ 9.478.260,64 em 2019, da seguinte maneira:

Impacto financeiro	Mensal	2017	2018	2019	2020
Outubro de 2017 - 4%	347.625,68	1.390.502,72	4.519.133,84	4.519.133,84	
Outubro de 2018 - 4%	381.471,29	-	1.525.885,17	4.959.126,80	4.959.126,80
Total	1.390.502,72	6.045.019,01	9.478.260,64	4.959.126,80	

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (artigo 16, § 2º, da LRF): Consoante as premissas e a metodologia de cálculo encaminhadas, para os exercícios de 2017 e de 2018, os valores são previstos a partir do mês de outubro e o custo da contribuição patronal está estimado em 27%, visto que os ocupantes dos cargos contemplados são contribuintes obrigatórios do Regime de Previdência dos Servidores Públicos;

c) Declaração do ordenador de despesa acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Ordinárias (LDO) (artigo 16, inciso II, da LRF): o ordenador de despesas, no caso, a Assessora Ministerial de Planejamento, junto com a Procuradora-Geral de Justiça em exercício, expediu declaração afirmando que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO;

d) Demonstração da origem de recursos para o custeio (artigo 17, § 1º, da LRF): o artigo 4º do projeto esclarece que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Adicionalmente, a declaração de impacto orçamentário-financeiro informa que as despesas serão atendidas pelo Programa: 0949 – Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça, mais especificamente nas ações 4368 – Suporte às atividades fins da Procuradoria Geral de Justiça e 1130 – Contribuições patronais do MPPE ao Funafin. De fato, as respectivas dotações, consignadas na Lei nº 15.979/2016 – Lei Orçamentária de 2017 e no Projeto nº 1645/2017 – Projeto de Lei Orçamentária para 2018, superam em muito o impacto estimado:

Código	Ação	Dotação 2017 (R\$)	Previsão 2018 (R\$)
4368	Suporte às atividades fins da Procuradoria Geral de Justiça	121.047.600	123.945.000
1130	Contribuições patronais do MPPE ao Funafin	50.857.100	59.604.000

O documento ainda indica a fonte 101 (Recursos Ordinários – Administração Direta), e as naturezas de despesa 3.1.90.11 (despesas correntes, pessoal e encargos sociais, aplicação direta, vencimentos e vantagens) e 3.1.91.13 (despesas correntes, pessoal e encargos sociais, aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, obrigações patronais – Funafin).

O último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo MP/PE, referente ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, demonstra que a despesa total com pessoal corresponde a 1,532% da receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite prudencial de 1,90% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração.

Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favóáveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5265/2017**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 125/2017, datada de 30 de outubro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende instituir o Programa de Acesso ao Ensino Superior, com o objetivo de estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa atende ao propósito de inibir a interrupção precoce dos estudos e de criar oportunidades a gerações de estudantes da rede pública, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme mencionado no relatório, a proposta pretende instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal.

O estímulo virá na forma de bolsa financeira, cujo valor será equivalente a R\$ 400, no caso da bolsa de manutenção (artigo 3º, inciso I), ou a R\$ 550, se for bolsa de apoio à permanência (artigo 3º, inciso II), ambas com periodicidade mensal.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, especialmente a considerada de caráter continuado, como parece ser a do presente projeto.

A par disso, a proposta veio acompanhada da documentação exigida pela legislação. Os documentos são os seguintes:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF): o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação encaminhou documento informando que o impacto financeiro do programa será da ordem de R\$ 11.660.000,00 no exercício de 2018 e de R\$ 16.460.000,00 em 2019, sem comprometimento financeiro no exercício vigente:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

2017	2018	2019
-	R\$ 11.660.000,00	R\$ 16.460.000,00

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (artigos 16, § 2º, e 17, § 4º, da LRF): Consoante as premissas e a metodologia de cálculo encaminhadas, o impacto no exercício de 2018 resultará da concessão de mil bolsas de manutenção (R\$ 400) e de 1.200 bolsas de apoio à permanência (R\$ 550), pagas a partir do mês de fevereiro ([(1.000 bolsas x R\$ 400) + (1.200 bolsas x R\$ 550)] x 11 meses = R\$ 11.660.000,00). Em 2019, serão concedidas mais mil bolsas de manutenção, que se somarão às concedidas em 2018, além de 1.200 de apoio à permanência ([(1.000 bolsas x R\$ 400 x 12 meses) + (1.000 x R\$ 400 x 11 meses) + (1.200 bolsas x R\$ 550 x 11 meses)] = R\$ 16.460.000,00);

c) Declaração do ordenador de despesa acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (artigo 16, inciso II, da LRF): o ordenador de despesas, no caso, o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação, expediu declaração afirmando que o aumento de despesa decorrente do projeto tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO;

d) Demonstração da origem de recursos para o custeio (artigo 17, § 1º, da LRF): o artigo 9º do projeto esclarece que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Adicionalmente, foi encaminhado demonstrativo consignado pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação afirmando que os recursos para a cobertura das despesas estão previstos na dotação identificada pela atividade 4385 – Suporte às atividades fins da Secretaria de Educação, pertencente ao programa 966 – Apoio gerencial e tecnológico às ações da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 11.660.000,00. De fato, a dotação prevista no Projeto nº 1645/2017 – Projeto de Lei Orçamentária para 2018, supera em muito esse montante:

Código	Ação	Fonte	Natureza da despesa	Previsão 2018 (R\$)
4385	Suporte às atividades fins da Secretaria de Educação	101	3.3.90	81.400.000

O documento ainda indica a fonte 101 (Recursos Ordinários – Administração Direta), e a natureza de despesa 3.3.90 (outras despesas correntes, aplicação direta).

O projeto ainda determina que as bolsas sejam concedidas levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado em cada exercício, mas atribui ao decreto do Poder Executivo a fixação dos valores globais de despesa e os quantitativos de beneficiários do programa (artigo 6º).

Dessa forma, a capacidade financeira do programa será limitada à dotação orçamentária correspondente, o que se coaduna com a regra do artigo 9º, que estabelece que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

A Secretaria Estadual de Educação gerenciará os recursos e efetuará os pagamentos das bolsas (artigo 6º, parágrafo único), ficando, inclusive, autorizada a expedir atos normativos complementares (artigo 8º).

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela atende às exigências da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, oriundo do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Ricardo Costa.

Favoreáveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5266/2017**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1685/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, que altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 126/2017, datada de 31 de outubro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto altera o art. 1º da Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. A supracitada mudança consiste na inclusão das "contragarantias" convencionadas originalmente.

O mencionado art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156/2016 dispensa os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), nas renegociações dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do BNDES.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme mencionado pela justificativa anexa à proposição, trata-se de alteração necessária para adequar o texto da referida Lei nº 16.121, de 2017, ao novo modelo padrão de diploma legal autorizativo das renegociações de dívidas amparadas pelo art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, constante do sítio eletrônico do Manual de Instrução de Pleitos, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A mudança mínima no texto do modelo original foi baseada em exigência específica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e foi comunicada aos Estados em data posterior à publicação da Lei nº 16.121, de 2017, que tinha sido aprovada com observância do modelo anteriormente previsto pela STN.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoreáveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5267/2017**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1702/2017**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017, que modifica a Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 127/2017, datada de 9 de novembro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta prevê alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2017. Seu intuito é o de ampliar o prazo limite para apresentação de solicitações de modificação de programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares à Lei Orçamentária, estendendo-o até o mês de novembro. A medida é necessária em razão da constatação de insuficiência do marco temporal vigente para a realização de ajustes nas emendas individuais.

O projeto também se propõe a revogar o art. 55, § 1º, da LDO. Contudo, em razão de imprecisão no uso da técnica legislativa nesse ponto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Substitutivo, corrigindo a forma da proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A iniciativa prorroga o prazo para apresentação de solicitações de modificação em programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária vigente. Isto é, propõe a alteração do atual termo final de 30 de setembro para 30 de novembro (art. 57, § 4º).

O princípio da anualidade orçamentária parece ser aquele mais vulnerável a mudanças de prazo de alteração do orçamento, como é o caso do projeto apresentado. Sendo assim, passarei a analisá-lo, em confronto com a proposição.

À luz do princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal de 1988, o orçamento tem vigência de um ano, que corresponde ao seu exercício financeiro. Nesse sentido, o art. 34 da Lei nº 4.320/64 determina que o exercício financeiro coincida com o ano civil, cujo período vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Sob esse prisma, qualquer reforma das programações orçamentárias é possível dentro do pertinente exercício financeiro, respeitadas as restrições legais. Essas programações só não seriam mais passíveis de alteração no exercício subsequente, quando se inicia a execução de um novo orçamento.

Nessa esteira, a modificação do termo final de alteração de 30 de setembro para 30 de novembro, restrição prevista na LDO, não compromete o aludido princípio. O caráter impositivo das programações decorrentes de emendas com recursos da reserva parlamentar, conferido pelo art. 123-A da Constituição Estadual, preserva-se até o final do exercício financeiro a que se refere, não sofrendo qualquer limitação.

Finalmente, a revogação do art. 55, § 1º, da LDO não traz prejuízo à execução orçamentária, uma vez que diz respeito a um período que já se encerrou em setembro de 2017. Isto é, os efeitos do dispositivo já se esgotaram.

Diante desses argumentos, concluo que não há óbices para a aprovação do Substitutivo na forma como se apresenta, uma vez que ele atende às exigências da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5268/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1710/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC/ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 129/2017, datada de 10 de novembro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC/ICD, que consiste na redução do valor de multas e juros relativos a débitos do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ICD).

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que o programa promoverá incremento na arrecadação, permitirá o encerramento de processos de inventário e arrolamento e viabilizará a regularização de doações de bens que vêm sendo obstada em decorrência, também, do não pagamento do imposto devido nessas situações.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata da instituição de um novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC), a fim de estimular a regularização de contribuintes pernambucanos relativamente a débitos de ICD.

O ICD é um tributo de competência estadual por força do inciso I do artigo 155 da Constituição Federal e tem como fato gerador a transmissão *Causa Mortis* e a doação, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bem imóvel, de bem móvel e de direito real sobre bem móvel ou imóvel, segundo o artigo 1º da Lei Estadual nº 13.974/2009.

O PERC foi concebido inicialmente para a recuperação de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e vem sendo aplicado por meio das Leis Complementares nºs 333/2016 e 362/2017.

O programa consiste na redução de valores de multas e de juros mediante pagamento integral à vista ou parcelado do tributo devido, nas condições estabelecidas. Dessa forma, o presente projeto apenas estende ao ICD a lógica que já vigora em relação ao ICMS.

Os dispositivos da proposição sob análise criam condicionamentos para fruição do benefício, tais como prazo de requerimento e de pagamento, e preveem as hipóteses de perda.

De acordo com o seu artigo 2º, as reduções variam de 40% a 100% do valor da multa e de juros, a depender da modalidade de pagamento escolhida, à vista ou parcelada, cujas prestações podem envolver até 36 meses.

No tocante às condições, o artigo 3º define quais devem ser atendidas para que o contribuinte possa requerer sua adesão ao PERC/ICD, como, por exemplo, o pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela, até o dia 30 de março de 2018 (inciso I), a confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos (inciso IV) e a desistência expressa de eventuais impugnações (inciso V), se for o caso.

O Projeto nº 1710/2017 observa os ditames da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, tendo em vista que o seu artigo 155-A, inserido na seção relativa à moratória, afirma que o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em Lei específica. Ademais, vale-se da ressalva contida no § 1º do mesmo dispositivo, cujo preceito veda a exclusão da incidência de juros e multas em caso de parcelamento do crédito tributário, salvo disposição de Lei em contrário.

Diante do exposto, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela respeita a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5269/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O fretamento intermunicipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos, independentemente de suas localizações no território estadual, com roteiro e destino previamente definidos.

Art. 2º A Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI é o órgão gestor do fretamento intermunicipal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DO CADASTRAMENTO

Seção I Modalidades

Art. 3º O serviço de fretamento intermunicipal deve ser prestado, exclusivamente, pessoas jurídicas, observadas as seguintes modalidades:

I - fretamento eventual: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos;

II - fretamento turístico: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos, com prestador do serviço registrado no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas vinculado ao Ministério do Turismo – Cadastur;

III - fretamento contínuo: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica, mediante contrato impresso e legível, para viagens periódicas, com destino previamente definido e usuários que disponham de vínculo facilmente identificável;

IV - fretamento social: serviço de transporte de passageiros prestado direta e exclusivamente por pessoa jurídica de direito público ou entidade sem fins econômicos, com frota própria, sem contraprestação financeira dos passageiros e com usuários que disponham de vínculo facilmente identificável, para uma viagem ou viagens periódicas, sempre com destinos previamente definidos.

§ 1º É admitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por microempreendedores individuais – MEI.

§ 2º A identificação dos usuários, nas hipóteses dos incisos III e IV, será feita mediante apresentação de crachá, de farda, de lista de passageiros ou outra forma de identificação de vínculo com o contratante, no ato da fiscalização.

Seção II Certificado de Registro Cadastral

Art. 4º O serviço de fretamento intermunicipal somente poderá ser prestado por pessoa jurídica ou microempreendedor individual que detenha Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º O requerimento para obtenção do CRC será dirigido à EPTI, instruído pelos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ato de constituição da pessoa jurídica de direito público e/ou prova da posse de seu dirigente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada por meio de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do requerente;

VIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - relação de frota e cópia do (s) CRLV(s) válidos na data do requerimento, observadas as disposições contidas no art.18;

X - declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no fretamento intermunicipal são habilitados na categoria “D” ou “E”, e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de veículo de transporte de passageiros, em conformidade a legislação pertinente;

XI - telefone; e,

XII - e-mail.

§ 1º A requerente só obterá o CRC se dispor de estabelecimento, matriz ou filial, no Estado de Pernambuco.

§ 2º Para o cadastramento na modalidade do inciso II, do art. 3º, a requerente deverá apresentar a comprovação de seu registro no Sistema Cadastur no Estado de Pernambuco.

§ 3º As cooperativas de transporte prestadoras de serviço de fretamento intermunicipal de que trata esta Lei devem ser sediadas em Pernambuco e registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

Art. 6º O CRC será fornecido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, quando instruído com a documentação a que se refere o art. 5º.

§ 1º Constatada deficiência documental na instrução do requerimento do CRC, a requerente será notificada a complementar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º Na hipótese do §1º, o prazo para concessão do CRC reiniciará sua fluência, por igual período, contado da data da efetiva apresentação da documentação complementar.

Art. 7º O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá conter número específico, data de emissão, data de validade e as seguintes informações da empresa:

I - razão social;

II - nome de fantasia;

III - inscrição no CNPJ;

IV - endereço;

V - telefone;

VI - e-mail;

VII - identificação dos representantes legais.

Art. 8º O CRC terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, devendo ser renovado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de cancelamento.

Parágrafo único. A autorizatária deverá manter toda a documentação de habilitação atualizada e à disposição da EPTI, que poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação para comprovação da regularidade cadastral.

Seção III Veículos

Art. 9º Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal serão submetidos a vistoria, após o pagamento da Taxa FUSP-LV, de que trata a Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, a fim de obterem os respectivos Cartões de Autorização para Tráfego de Veículo.

§ 1º A circunstância da autorizatária não ser qualificada como contribuinte da Taxa FUSP-LV não a exonera do dever de submeter seus veículos à vistoria a que se refere o *caput*.

§ 2º A autorizatária deverá apresentar, no momento da solicitação da vistoria, laudo técnico assinado por engenheiro mecânico ou responsável técnico habilitado, que ateste as condições técnicas e de segurança de cada veículo utilizado no fretamento.

Art. 10. O Cartão de Autorização de Tráfego de Veículo deverá ser fornecido pela EPTI:

I - em até 15 (quinze) dias, para veículos zero quilômetro;

II - em até 30 (trinta) dias, para os demais veículos.

Parágrafo único. A fluência dos prazos a que se referem os incisos I e II inicia-se da data do protocolo da solicitação.

Art. 11. As vistorias em veículos utilizados na prestação de serviço de fretamento intermunicipal deverão observar a seguinte periodicidade:

I - Anual:

a) para os ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros e com menos de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento;

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com menos de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento;

II - Semestral:

a) para ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, com mais de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento;

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com mais de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento.

Art. 12. O fretamento intermunicipal será prestado exclusivamente por veículos da categoria aluguel, prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à modalidade de fretamento a que se refere o inciso IV, do art. 3º.

Art. 13. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem ser equipados com tacógrafo aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, sem prejuízo do atendimento das demais exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Parágrafo único. As autorizatárias obrigam-se a apresentar, sempre que lhes for exigido, o disco do tacógrafo a que se refere a Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999.

Art. 14. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal deverão apresentar:

I - na parte externa, adesivo fornecido pela EPTI; e,

II - na parte interna, dispôr em local visível aos usuários, orientações para denúncias e informações.

Art. 15. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem contratar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros; e,

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* não será exigida no serviço de fretamento intermunicipal na modalidade social.

Art. 16. Os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal deverão ser emplacados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Autorizatárias com estabelecimento matriz no Estado, que adquirirem veículos zero quilômetro, deverão atender ao disposto no *caput* no prazo de até 300 (trezentos) dias, contados da aquisição.

Art. 17. Permanecerão válidas as autorizações para tráfego de veículos expedidas pela EPTI antes da vigência desta Lei, desde que a autorizatária obtenha o respectivo CRC.

Parágrafo único. Será facultativa nos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado.

Art. 18. É admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, observadas as disposições contidas na Resolução Contran nº 339, de 25 de fevereiro de 2000.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 3º, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, 2 (dois) veículos próprios para prestação de serviço de fretamento intermunicipal.

§ 2º A permissão contida no *caput* observará o limite de até 10% (dez por cento) da frota própria da autorizatária, devendo-se arredondar para o número inteiro superior em caso de fração decimal.

§ 3º O disposto no *caput* não será exigido quando comprovado de que se trata de empresas do mesmo grupo econômico, desde que se demonstrem as condições de habilitação da empresa não cadastrada.

Art. 19 As cooperativas que prestam serviço de fretamento só poderão cadastrar 1 (um) veículo para cada cooperado.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS

Art. 20. Para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em quaisquer de suas modalidades, a autorizatária deverá solicitar Licença para Realização de Viagem à EPTI, mediante pagamento da Taxa FUSP-F, de que trata a Lei nº 15.177, de 2013.

Parágrafo único. A autorizatária deverá obter a Licença a que se refere o *caput* ainda que não contribuinte da Taxa FUSP-F.

Art. 21. A autorizatária fica obrigada a portar a respectiva Licença para Realização de Viagem e o Cartão de Autorização para Tráfego de Veículo durante a prestação do serviço, além dos documentos abaixo relacionados para cada modalidade:

I - No fretamento eventual e turístico:

a) relação de passageiros de ida e volta, contendo o nome e o número do documento de identificação com foto;

b) origem e destino da viagem;

c) itinerário da viagem;

d) dia da partida e do retorno da viagem;

e) horário da partida e do retorno da viagem;

II - No fretamento contínuo:

a) declaração emitida pelo contratante em favor da autorizatária, conforme modelo fornecido pela EPTI;

III - No fretamento social:

a) origem e destino da viagem;

b) itinerário da viagem;

c) dia da partida e do retorno da viagem;

d) horário da partida e do retorno da viagem; e,

e) declaração emitida por agente político da pessoa jurídica de direito público ou por dirigente estatutário da entidade sem fins lucrativos, atestando que o serviço de fretamento observa o disposto no inciso IV, do art. 3º, nos termos do modelo fornecido pela EPTI.

§ 1º No caso de fretamento da modalidade prevista no inciso II do art. 3º admite-se, em substituição à lista de passageiros, apresentação do “voucher”.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 3º.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DA DEFESA

Art. 22. As infrações às normas desta Lei, à sua regulamentação e às demais instruções complementares, são classificadas de acordo com o Anexo I.

Art. 23. A infração cometida por empresa autorizatária, preposto ou transportador às disposições desta Lei será sancionada mediante aplicação de:

I - multa;

II - multa em dobro equivalente à infração aplicada na reincidência da mesma infração, dentro do período de 30 (trinta) dias;

III - suspensão do CRC; e,

IV - cancelamento do CRC.

Parágrafo único. Não será permitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por autorizatária com CRC suspenso ou cancelado.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento ao disposto nesta Lei, o órgão gestor lavrará os correspondentes autos de infração, garantindo-se à atuada exercício do direito de defesa e do contraditório, nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 25. O Auto de Infração deve conter, obrigatoriamente:

I - indicação do infrator;

II - placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - descrição sucinta da infração e menção do dispositivo legal violado;

V - assinatura do infrator ou de seu preposto, ou justificativa do fiscal quanto à recusa ou impossibilidade da assinatura; e,

VI - identificação do fiscal que o lavrou.

§ 1º Formalizado o Auto de Infração, a 2ª (segunda) via é remetida à infratora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sendo o processo remetido ao Diretor Presidente da EPTI para decisão.

§ 2º A decisão da análise da defesa será notificada pessoalmente o atuado, mediante o seu ciente no processo ou por meio de carta com aviso de recebimento.

§ 3º Ocorrendo o trânsito em julgado da decisão administrativa contrária à autorizatária, deve a atuada recolher a multa ao estabelecimento bancário autorizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 26. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, dirigido ao Diretor Presidente da EPTI, que o encaminhará para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI TRANSPORTE, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. Na hipótese de cometimento simultâneo de 2 (duas) ou mais infrações serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 28. As multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei observarão os seguintes valores e gradação:

I - leves: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - moderadas: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - graves: R\$ 900,00 (novecentos mil reais); e,

IV - gravíssimas: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 29. A fiscalização poderá, no exercício regular do poder de polícia, adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - apreensão do veículo; e,

IV - recolhimento dos documentos obrigatórios.

§ 1º A retenção do veículo é cabível em todas as infrações estabelecidas no Anexo I.

§ 2º A remoção do veículo é cabível nas infrações graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A apreensão do veículo ocorrerá por ordem do Diretor Presidente da EPTI, ou por pessoa por ele designada mediante Portaria.

§ 4º O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações moderadas, graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 5º Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo ensejador da aplicação da medida administrativa.

Art. 30. As penas de suspensão e cancelamento do CRC poderão ser impostas à autorizatária no caso de confirmação, após o direito de defesa e o devido processo legal, da aplicação de infrações graves e gravíssimas, respectivamente, estabelecidas no Anexo I.

§ 1º A pena de suspensão dar-se-á por um período de até 90 (noventa) dias e a de cancelamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A autorizatária que sofrer pena de suspensão e/ou cassação só poderão prestar o serviço após o cumprimento do prazo, desde que tenham sanado as irregularidades que geraram a medida de restrição.

Art. 31. A reincidência de infrações sancionadas com suspensão ou cancelamento do CRC, durante o período de aplicação da sanção, ensejará a majoração do prazo de suspensão ou cancelamento do CRC, limitada ao dobro do prazo originariamente fixado.

Art. 32. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 33. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na prestação do serviço de fretamento intermunicipal são vedadas as seguintes condutas:

I - venda e a emissão de passagens individuais;

II - utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;

III - condução de encomendas ou de mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou que não faça parte da bagagem dos passageiros;

IV - subcontratação para a prestação do serviço;

V - utilização de veículos de transporte escolar;

VI - utilização de veículos com capacidade de passageiros superior a estabelecida pelo fabricante;

VII - condução de passageiros em pé.

Art. 35. A autorizatária que utilizar a Licença para Realização de Viagem para prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada terá seu CRC cassado, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas.

Art. 36. A EPTI poderá firmar convênios de cooperação técnica com entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para fiscalização e desempenho de outras funções do serviço de fretamento.

Art. 37. Os órgãos de fiscalização conveniados poderão impedir que a viagem tenha início ou prosseguimento, quando inobservado o disposto nesta Lei, e adotarão as providências necessárias ao enquadramento da autorizatária no caso do seu descumprimento ou desvio dos objetivos da viagem.

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador para continuidade de viagem, o mesmo será ressarcido pelo transportador infrator dos custos pelo transporte, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

§ 2º O serviço de socorro, decorrente de acidente ou avaria do veículo, somente poderá ser prestado por veículo habilitado e regularmente registrado nos termos desta Lei.

§ 3º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante recibo emitido pelo proprietário do veículo ou procurador legalmente habilitado.

Art. 38. Será admitida na lista de passageiros da viagem a inclusão ou substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos passageiros inicialmente contratados, devendo neste caso serem relacionados os nomes incluídos, desde que não ultrapasse a lotação do veículo.

Parágrafo único. Quando for verificado que o número de passageiros disposto no *caput* corresponder a fração decimal, deve-se arredondar o mesmo para o número inteiro superior.

Art. 39. Após a publicação desta Lei, os interessados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal iniciarão os procedimentos previstos para a obtenção do CRC.

Art. 40. A autorizatória deverá informar à EPTI qualquer alteração dos dados constantes do CRC, sob pena de serem consideradas como verídicas, inclusive para fins de comunicados e notificações oficiais.

Art. 41. Compete à EPTI decidir a forma de comunicação com a autorizatória, admitindo-se o envio de mensagem eletrônica ao e-mail cadastrado, exceto para fins do disposto no Capítulo IV.

Art. 42. A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É facultado ao CTM autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência, exceto em relação ao Serviço de Interesse Público de Fretamento.” (NR)

Art. 43. O inciso VII do art. 14 da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de interesse público de fretamento contínuo, eventual, turístico e social, executado por pessoa jurídica.” (NR)

Art. 44. A Lei nº 15.177, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É contribuinte da Taxa FUSP-F a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de fretamento intermunicipal, eventual, turístico e contínuo, exceto da modalidade social. (NR).

Art. 6º A Taxa FUSP-F será calculada segundo fórmula estabelecida no Anexo I e reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.(NR)

Art. 7º O valor da Taxa FUSP-F, fixado na forma do art. 6º, será devido mensalmente. (NR)

Art. 10. É contribuinte da Taxa FUSP-LV a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de transporte coletivo de interesse público de fretamento, exceto os da modalidade social. (NR)

Art. 11. A Taxa FUSP-LV terá valor fixo, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo II, devendo ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro que vier a sucedê-lo. (NR)

Art. 12. A Taxa FUSP-LV será devida por ocasião da vistoria do(s) veículo(s).” (NR)

Art. 45. A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XVII - a partir de 1º de janeiro de 2018, os ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrado perante a EPTI.” (AC)

Art. 46. Os Anexos I e II da Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme os Anexos II e III.

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente da EPTI expedir normas complementares objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se o art. 3º-B da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e a Lei nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 5270/2017

Relatório

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1640/2017, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres. Atendidos os preceitos legais e regimentais.

No mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2017, com o fim de adequar a redação do Projeto de Lei às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, e dá outras providências.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem o objetivo de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha do Laço Branco.

A Campanha do Laço Branco será realizada anualmente no mês de dezembro, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres por meio do incentivo à sociedade civil para a promoção de eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas. O presente Projeto de Lei se apresenta oportunamente, diante dos graves números da violência contra a mulher no Brasil e em Pernambuco.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNU) tramitaram na Justiça brasileira em 2016 mais de um milhão de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, o que corresponde, em média, a um processo para cada 100 mulheres brasileiras. Por sua vez, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública assinala que foram registradas 49.497 ocorrências de estupro em 2016 em todo o país, sendo 1.976 casos em Pernambuco.

No entanto, estima-se que os números reais sejam bastante maiores, em decorrência dos casos que não chegam a ser denunciados. Por exemplo, de acordo com estimativa do Instituto Maria da Penha, a cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que objetiva contribuir para a conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.

Socorro Pimentel.
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da
Mulher, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Simone Santana.

Relator : Socorro Pimentel..

Favoráveis os (4) deputados: Laura Gomes, Roberta Arraes, Simone Santana, Socorro Pimentel..

Parecer Nº 5271/2017

Relatório

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Como determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu do art. 107, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebe por distribuição o Substitutivo Nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Uma vez aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, devendo acontecer anualmente na semana do dia 17 de setembro.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Atualmente, em decorrência de más condições socioeconômicas, baixo nível educacional, múltiplo número de gravidez, entre outros fatores, tornou-se mais comum o alcoolismo em mulheres gestantes. Dados da Organização Mundial de Saúde apontam para o número de 55% de mulheres adultas grávidas consumindo bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoólatras.

Os dados trazem preocupação não só com a condição da mulher, mas também com as consequências geradas para o feto em virtude do consumo de álcool durante o período de gravidez. Como não existe um limite pré-estabelecido para ingestão segura de bebidas alcoólicas sem afetação para o bebê, surge a necessidade de proteger e dar suporte àquelas mães nessa condição e atuar preventivamente no controle da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Nesse sentido, o projeto de lei em questão institui a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Calendário de Eventos de Pernambuco. Com isso, espera-se criar mecanismos de informação e suporte às mães cujos filhos nasceram com esse distúrbio de desenvolvimento que afeta desde as questões comportamentais como as físicas e psicológicas da criança.

Assim, na semana de realização dos eventos, tanto o poder público como o setor privado e a sociedade civil organizada podem promover cursos, palestras e congressos, além de audiências públicas e outras atividades educativas para propagação dos cuidados que devem ser tomados para o combate e prevenção da SAF e das mulheres gestantes. Por fim, as datas escolhidas não serão consideradas feriado civil.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2017 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que, como devidamente ponderado na análise da matéria, contribui tanto para proteção das mulheres grávidas, por meio da conscientização, como também para o suporte especializado naqueles casos em que a mulher já possui filhos com sequelas da Síndrome Alcoólica Fetal.

Socorro Pimentel.
Deputado

Conclusão da Comissão

Tomando como base as justificativas retratadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da
Mulher, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Simone Santana.

Relator : Socorro Pimentel..

Favoráveis os (4) deputados: Laura Gomes, Roberta Arraes, Simone Santana, Socorro Pimentel..

Parecer Nº 5272/2017

Relatório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, que altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei nº 1647/2017 de autoria de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 114/2017, de 05 de outubro de 2017.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana. O Programa, criado em 2007 por decreto, está presente em mais de cem municípios pernambucanos, e configura-se como uma política pública para a primeira infância, a partir do acompanhamento intersetorial da mulher na gestação e após o parto, e das crianças até os cinco anos de idade, com foco na valorização dos vínculos familiares.

As alterações propostas referem-se à retificação das denominações das Secretarias de Governo que integram o Programa, atualizando a Lei nº 13.959, de 2009, em consonância com a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015 e à inclusão de dispositivo prevendo a obrigatoriedade da execução dos créditos orçamentários para financiamento das despesas do Programa Mãe Coruja.

Diante do exposto, a proposição em análise apresenta-se bastante relevante, pois objetiva assegurar a execução dos recursos orçamentários relacionados ao Programa Mãe Coruja, fundamental para promoção do cuidado integral à gestante, às crianças e às famílias pernambucanas.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1647/2017, uma vez que as alterações propostas objetivam garantir a assistência permanente e ininterrupta das ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana, fundamentais para promoção da saúde materna e infantil no Estado.

Roberta Arraes
Deputada

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da
Mulher, em 21 de novembro de 2017.

Presidente: Simone Santana.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (4) deputados: Laura Gomes, Roberta Arraes, Simone Santana, Socorro Pimentel..

Indicações

Indicação Nº 9710/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhora Erivânia Camelo de Almeida, Diretora-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – Adagro, Joaquim Fausto Filho, Diretor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – Adagro em Garanhuns e ao Sr. Eduardo Elvino Sales de Lima, **CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente**, no sentido de providenciar a fiscalização dos abates clandestinos de animais no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joaquim Fausto Filho, Diretor da Adrago Garanhuns; Erivânia Camelo de Almeida, Diretora Presidente da ADRAGO Pernambuco; José Ary Souto Leal Júnior, Vereador de Garanhuns; Alcindo de Melo Correia, Vereador de Garanhuns; Afra Betânia de Oliveira Monteiro, Vereadora de Garanhuns; Audálio Ramos Machado Filho, Vereador de Garanhuns; Carla Patrícia Gomes de Oliveira, Vereadora de Garanhuns; Claudio Umberto Bispo Triunfo, Vereador de Garanhuns; Givanildo da Silva de Lima, Vereador de Garanhuns; Luzia Cordeiro da Silva de Souza, Vereadora de Garanhuns; Mário dos Santos Campos Júnior, Vereador de Garanhuns; Eduardo Elvino Sales de Lima, Presidente do CPRH.

Justificativa
Tendo em vista o requerimento encaminhado pelo Vereador de Garanhuns, José Ary Souto Leal Júnior que versa sobre diversos abatedouros clandestinos instalados no município supramencionado, solicitamos que a ADRAGO, que tem como uma de suas missões fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado daquela municipalidade, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário, exerça essa função fiscalizatória nesses abatedouros que estão funcionando de forma livre e sem qualquer tipo de fiscalização por parte dos órgãos de fiscalização. <p>Para além dos fatos narrados, temos uma diminuição nos abates realizados pelo Matadouro Municipal devidamente regulamentado, onde registravam o abatimento de 200 animais semanalmente, e hoje, perfazem apenas um percentual de 30% de animais abatidos, representando, assim, maior preocupação com a qualidade dos produtos que são consumidos pela população daquela região.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente indicação, e que se dê ciência aos vereadores relacionado na presente indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.</p>
Sílvio Costa Filho Deputado

Indicação Nº 9711/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara** e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da COMPESA, **Roberto Cavalcanti Tavares**, no sentido de providenciar solução para o problema de abastecimento de água no Condomínio Habitacional localizado na rua Capetinga, em Nossa Senhora do O/Paulista-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique saraiva Câmara, Governador do estado de Pernambuco; Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Demetrius Barromeu Ferreira, Representante da Comunidade.

Justificativa
O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação do Conjunto habitacional da rua Capetinga, em Nossa Senhora do O, em Paulista-PE. O referido conjunto tem 48 unidades habitacionais e vem enfrentando sérias dificuldades devido à falta de água na região. Medidas urgentes precisam ser tomadas para solucionar o abastecimento na comunidade. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação. <p>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</p>
André Ferreira Deputado

Indicação Nº 9712/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -.

Justificativa
A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem. O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico. <p>A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos.</p> <p>Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aprovem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9713/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa
A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem. O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico. <p>A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos.</p> <p>Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aprovem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9714/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -.

Justificativa
A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem. O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico. <p>A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos.</p> <p>Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aprovem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9715/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizarem a instalação de uma DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER para atender ao município de OURICURI e região adjacente, pertencente ao Sertão do Araripe pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Município de Ouricuri.

Justificativa
Este pleito objetiva solicitar ao Governo do Estado que viabilize a instalação de uma Delegacia de Polícia da Mulher, para atender ao município de Ouricuri e região adjacente, pertencente ao Sertão do Araripe pernambucano. Informando que o prefeito de Ouricuri, o Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, ficou de disponibilizar um espaço para instalação da referida delegacia. <p>Em 7 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, representando um marco de suma importância para combater à violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha estabeleceu dispositivos protetivos e de assistência a todas as mulheres, onde destacamos uma das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, com a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. Nessas unidades especializadas na defesa dos direitos das mulheres, com atendimento pela autoridade policial devidamente qualificada, ao tomar conhecimento da violência doméstica sofrida contra a mulher através de denúncia, adotará as medidas protetivas de urgência, como por exemplo, o imediato afastamento do agressor, proibindo-o de manter contato com a mulher ofendida e de seus familiares, entre outras ações que fortalecem e ampliam os direitos das mulheres. Lembrando que as denúncias podem ser feitas também através do telefone de número 180, sendo um canal de fácil contato para as mulheres recorrerem quando estiverem sendo ameaçadas ou sofrerem qualquer agressão doméstica, entre outras formas de violência, com suporte para receber queixas e conduzi-las as autoridades competentes.</p> <p>Vimos que é de grande importância que o Poder Público adote as medidas necessárias para atender a esta proposição, investindo mais na questão da violência contra a mulher, para que possamos avançar no combate a essa silenciosa forma de agressão doméstica, no caso, através de uma unidade da Delegacia da Mulher em Ouricuri.</p> <p>Pelo exposto peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.</p>
Roberta Arraes Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 4192/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Sociedade Musical XV de Novembro, sediada em Gravatá, pela passagem dos seus 123 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Almir Souza e diretoria, presidente da Sociedade Musical XV de Novembro; Márcia Souto, presidente da Fundarpe; Câmara Municipal de Gravatá, todos os vereadores; Marivan Melo, blogueiro.

Justificativa
Oficialmente criada em 15 de novembro de 1894, mas com suas atividades iniciadas enquanto pequeno conjunto musical desde 1857, a Sociedade Musical XV de Novembro figura na história de Gravatá como rico patrimônio cultural e artístico da cidade, sem falar de seu papel como celeiro de grandes nomes da música. <p>“O quinze”, como é popularmente conhecido em Gravatá, tem sua sede na Praça Arão Lins de Andrade, a “Praça do Sapo”. Resistente às intempéries do tempo e da história, a banda musical é marca registrada nas mais diversas comemorações sócio-político-culturais do município serrano. Anualmente, pela passagem de seu aniversário, promove um concerto festivo, convidando artistas de renome para abrilhantar sua festa.</p> <p>À frente da Sociedade Musical 15 de Novembro sempre existiram – e ainda existe – uma diretoria atuante, sem falar dos mestres que se sucedem na transmissão da arte musical, unindo esforços para superar as adversidades naturais que o tempo oferece.</p> <p>A filosofia do XV de Novembro consiste na socialização de crianças e jovens através de sua escolinha de música, que funciona na própria sede com apoio de músicos desta sociedade; a preparação de músicos para a renovação do efetivo da Banda 15 de Novembro, e o apoio aos seus músicos, sobretudo os que buscam conquistar o seu espaço noutras organizações musicais.</p> <p>O rigoroso trabalho – exercido de maneira incansável, que esta sociedade desenvolve, é fruto do exemplo de quem um dia não mediu e empreendeu esforços para que o 15 de Novembro se mantivesse ao longo dos anos. O legado e a glória dos antepassados sustentam o presente e dão foco ao futuro. Nomes como o do maestro Manuel Pereira da Silva, o saudoso Manuel Bombardino, que felizmente deixou seu filho Adelson Pereira da Silva como perpetuador da sua obra.</p> <p>Pelo magnífico trabalho desenvolvido, a Sociedade Musical XV de Novembro conquistou mais uma homenagem do Governo do Estado de Pernambuco. Em 22 de dezembro de 2016, foi reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, sendo aclamada na ocasião, pelo então Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Paulo Câmara, em cerimônia no Palácio do Campo das Princesas.</p> <p>Todo o exposto ilustrado anteriormente perfaz a justeza e a importância deste requerimento. Justeza, no que diz respeito ao reconhecimento de todo trabalho do XV de Novembro; e importância, quando Casas democráticas como a nossa aplaudem valiosas iniciativas que lograram êxito ao longo dos anos. Como admirador e conhecedor da banda, ciente de todas as atividades culturais empreendidas ali, solicito aos meus pares que aprovem este requerimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.</p>
Waldemar Borges Deputado

Requerimento Nº 4193/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Faculdade Osman Lins – Facol, de Vitória de Santo Antão, pela realização da Expofacol, de 22 a 24 novembro, naquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB;

a população brasileira para planos de saúde, o que é inviável, que a CUT vai trazer mais Elementos, sugestões para melhorar o atual modelo da PNBAB. O Presidente passou a palavra a Deputada Simone Santana, que ressaltou toda política pública ter que ser revista periodicamente mas depende da situação, que estamos num contexto de redução drástica de investimentos e custos que não cabe essa revisão agora, que são mais de 200 milhões de pessoas cobertas por essa política, que somos o País que tem maior cobertura, que preocupa é o financiamento em bloco para investimento e para custeio, que o Ministério Público não vai ter poder de indução para que os municípios invistam na atenção primária, que a média e grande complexidade vai ganhar essa luta, porque não é só o gestor, o próprio usuário, a própria população talvez até os próprios membros do Conselho Municipal de Saúde talvez por falta de qualificação não alcancem a importância da atenção primária para a saúde da população brasileira. O Presidente passou para Túlio Paulo, enfermeiro residente do Coletivo de Residentes, Tutores e Preceptores, para fazer a leitura de uma carta/manifesto, antes ressaltando que não é 80% mas sim 85% a capacidade de resolatividade dos casos, passando a leitura da carta: "O coletivo de Residentes, Preceptores, Tutores e Coordenadores de Residência atuantes na Atenção Primária e defensores do SUS Universal, Integral e Equânime presentes no debate que foi acontecido na sexta-feira a revisão da PNBAB e os impactos da estratégia de saúde da família promovido pela residência multiprofissional em Saúde da Família da UFPE, viemos por meio desta nota repudiar o processo e a formulação da política nacional de atenção básica. A necessidade de melhoramento da política é irrefutável, porém, o processo de reforma em curso trará fortes prejuízos para atenção primária à saúde brasileira. Destacamos os pontos negativos a forma de condução do processo realizado sem a plena participação do controle social, os sub-investimentos da atenção básica e a carência de critérios nacionais para o uso do recurso financeiro, deixando a definição de prioridades para cada gestor que isso é péssimo, a não obrigatoriedade da estratégia de saúde da família como a coordenadora da atenção básica apesar de evidências que valorizam esse modelo técnico-assistencial, a não obrigatoriedade dos agentes comunitários de saúde nas equipes de saúde da família profissionais de fundamental importância principalmente nas estratégias de saúde fluviais e ribeirinhas. Salientamos que nessa parte o cuidado a extrema relação dos vínculos a quebrar sem o agente comunitário de saúde. A perda do caráter educador em saúde do agente comunitário de saúde e de um elo entre a comunidade e profissionais de saúde, passando como as funções assistenciais. O Presidente passou ao senhor Fernando, Agente Comunitário de Saúde e Educador Popular, que ressaltou a necessidade de defender o SUS e a Política Nacional de Atenção Básica, na Perspectiva da Promoção da Saúde na Estratégia da Saúde da Família. O Presidente passou para senhor Hermias Veloso, do Conselho Regional de Farmácia, que ressaltou não querer ser Secretário de Saúde em uma situação na qual paciente vai morrer fora do hospital, dentro dos hospitais, na atenção básica e aonde for, que seria importante uma ADIn a Emenda nº 95. O Presidente passou para senhora Maria da Conceição, que relatou o Conselho Nacional de Saúde está discutindo a revisão da PNBAB, formou um grupo de trabalho para discutir Atenção Básica e se manifestará com relação a esta revisão depois de amplo debate na sociedade, porque não representa as reivindicações como sanitarista, população, como usuária e como a categoria mais prejudicada, que vai ser os ACS, e abre precedente para esvaziar o Bloco de Atenção Básica. O Presidente passou ao senhor Graciliano Gama, ACS, que ressaltou a necessidade de pressionar o governo que tenta desmontar o SUS. O Presidente encaminhou as considerações finais da Mesa, professor Itamar Lages, que afirmou ser o maior desafio das Políticas de Atenção Básicas é a falta de medicamentos nas farmácias, falta de estrutura física e profissionais da área de saúde nos grandes hospitais, que custeio financeiro é insuficiente devido ao desvio de verba por falta de gerência nas três esferas de governo, baseado na fala da Deputada Simone Santana citou que o risco pode existir quanto a democratização das fontes de financiamento, mas se houver, toda receita que vem para o SUS é rubricada, que ano passado e esse ano não veio nenhum valor para Política Nacional da Saúde da População, que com o aumento da tuberculose, da hanseníase e dos casos de AIDS, um gestor de atenção básica não vai dar conta com R\$ 25,00 ao ano, isso já está ameaçando hoje Atenção Básica, média e alta complexidade. O Presidente passou ao professor Itamar Lages que relatou a UPE está desenvolvendo trabalho com famílias do campo em regiões interioranas. O Presidente passou a palavra para Rosângela Cavalcante, representando o Conselho Estadual de Saúde-CES, que indagou como fazer na atual revisão da política para promoção da saúde e prevenção de doenças quando se retira da atenção básica as profissões nutricionista, educação física, psicólogo, serviço social, fisioterapia, terapia ocupacional. O Presidente passou para a senhora Francisca responder sobre financiamento, que ressaltou os gestores eles têm que estar mais preparados e precisam de mais incentivos. O Presidente passou ao senhor Orlando Jorge, que respondendo afirmou nas prioridades das políticas públicas ser necessário investimento, mas há contradição quando coloca-se blocos de financiamento onde havia recursos exclusivos na Atenção Básica, esclarecendo que o novo modelo não vai acabar políticas que já existem, que todo processo de construção coletiva dos planos municipais de saúde devem expressar a realidade, que como gestor, se sobrou recurso no mês e faltou na atenção básica, como bloco de financiamento único não vai deixar de usar na atenção básica, que investimentos na infraestrutura da atenção básica continuarão da mesma forma, escassos. O Presidente passou ao senhor Luiz Cláudio, que relatou o piso da categoria está em mil e quatorze reais, congelado desde 2014, que os COSEMS do País defendam a não modificação da PNBAB no CONASEMS. O Deputado Isaltino Nascimento ressaltou compromisso junto aos trabalharmos e a sociedade na defesa do SUS enquanto política pública, que há pessoas comprometidas, sérias, mas o momento é de dificuldade, sendo preciso separar o desejo da possibilidade concreta e real, sinalizou a criação de um grupo de trabalho para instrumentalizar a comissão de Saúde da ALEPE, para elaborar um documento da Casa com síntese do posicionamento político sobre o conjunto das propostas da PNBAB, tirar um Dia Nacional de Mobilização e Resistência pelo fortalecimento do SUS contra e Emenda Constitucional 95, devolvendo a palavra para a Deputada Roberta Arraes. A Presidente agradeceu pelo debate, parabenizando o Deputado Isaltino Nascimento pela iniciativa, fazendo ressalva que teve oportunidade em Araripina, Sertão do Araripe, de participar do lançamento de um programa que era uma estratégia de saúde da família no campo, com todos os profissionais, inclusive recebendo visita do MS para que pudesse levar a nível Nacional, mas não foi dada continuidade por falta de recurso, declarando em seguida encerrada a Audiência Pública. Para constar foi digitada a presente ata, para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de Pernambuco após assinada.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Deputada Simone Santana
Deputado Isaltino Nascimento

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

No dia 17 de outubro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Teresa Leitão e Terezinha Nunes, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade passando à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio (Ementa: Institui, no Calendário oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, e dá outras providências) que indica para a relatoria da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui no calendário oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências) para a relatoria da Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2017, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe que toda empresa de transporte coletivo ofereça no ato de preenchimento de vagas para motoristas, cobradores, fiscais e atendentes do serviço de atendimento ao consumidor, cursos para capacitar estes profissionais para prestar assistência às mulheres vítimas de assédio dentro dos ônibus, e dá outras providências) para a relatoria da Deputada Teresa Leitão. Não havendo mais processos a serem distribuídos, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana coloca em discussão os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio (Ementa: Institui, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Evidência e dá outras providências). O parecer da relatora, Deputada Terezinha Nunes, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana e Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017) e o Substitutivo nº 01/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto; O parecer da relatora Deputada Teresa Leitão foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável, pelas Deputadas Simone Santana e Terezinha Nunes. Não havendo mais processos a serem distribuídos e nem discutidos, a presidente da CDDM, Simone Santana, informa que a Comissão Itinerante da Mulher estará indo para Barreiros, em 26/10/2017, para realização da primeira Audiência Pública naquele município. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DEP. SIMONE SANTANA
Presidente

DEPLAURA GOMES
DEP. ROBERTA ARRAES
DEP. SOCORRO PIMENTEL

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE ANTÔNIO MORAES
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 9 DE novembro DE 2017.

É com grande alegria que hoje subo nesta Tribuna, para celebrar os 50 anos de existência do Programa “O tema é Frevo”, comandado pelo radialista Hugo Martins, sendo responsável por difundir nossa cultura musical através do ritmo mais pernambucano de todos, o Frevo.

É maior ainda a minha felicidade em poder celebrar aqui, na Casa do Povo pernambucano, a figura querida do radialista e apresentador Hugo Martins, comandante do programa e grande responsável por seu sucesso, representando muito bem a musicalidade da nossa terra.

E falar da música local é lembrar-se do Frevo, legítimo representante da nossa identidade cultural, responsável por nos presentear com a festa mais popular de todas, o carnaval.

Com uma bagagem cultural de grande valia, Hugo Martins nasceu em 02 de Janeiro de 1937, na cidade paraibana de Rio Tinto. Este paraibano, que adotou Pernambuco para viver e trabalhar, teve seu talento reconhecido em várias oportunidades, com justas homenagens em diferentes eventos.

Muito jovem, ainda aos 19 anos, chegou ao Recife para trabalhar como sonoplasta da Rádio Clube. Tem, ainda, vasta experiência no setor radialístico, com passagens pelas Rádios Clube, Continental, Jornal do Comércio e Universitária AM.

Reconhecido por sua atuação destacada em defesa da cultura de Pernambuco, Hugo está à frente do programa “O tema é Frevo” desde o dia 4 de outubro de 1967, realizados todos os sábados e domingos continuamente pela Rádio Universitária FM, sendo retransmitido pela Rádio Comunitária Nova FM de Fazenda Nova, no Agreste Pernambucano.

A estrada percorrida por Hugo Martins está repleta de reconhecimento pela sua dedicação na difusão e no fortalecimento do frevo, tendo sido homenageado no Carnaval de 2016 em Olinda; prestigiado pelo Bloco Lírico Utopia e Paixão em 2013 e aplaudido no carnaval 2008 de Recife.

Seria grande a lista de atividades, prêmios, experiências musicais e homenagens que Hugo Martins tenha feito ou recebido.

No ano de 2012 o Frevo recebeu o título de Patrimônio Imaterial da Humanidade, em Paris, em cerimônia prestigiada e preparada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). O título reconheceu a dimensão internacional que o ritmo pernambucano atingiu, saindo dos limites territoriais do nosso Estado para se expandir para todo o mundo.

Quando escuto frevo nos vem logo à cabeça o famoso programa “O tema é Frevo”, que defende e propaga a nossa cultura ao longo destas cinco décadas. A preservação deste ritmo musical é um alto investimento em nossa identidade cultural, exaltada em cada verso cantado por nossos valorosos artistas.

Desde a década de 70 Hugo Martins trabalha na Rádio Universitária FM, sendo responsável pela produção e apresentação, a mais de quatro décadas, do programa “O tema é Frevo”, responsável por divulgar o ritmo mais popular do nosso carnaval.

Com muitos talentos, Hugo também é cineasta, colecionador de mais de mil discos, incluindo frevos, bandas musicais e trilhas sonoras de cinema. Dentre as várias formas de manifestações culturais, pode-se dizer que ele possui a capacidade de contribuir em diferentes frentes.

Com passagens nos principais meios de comunicação do estado, destaco seu bom trabalho prestado a TV Jornal, a Rede Globo e a TV Universitária, reconhecido como profissional diferenciado, que deixou saudades por onde passou.

Hugo Martins costuma ser reverenciado por aplicar-se na valorização da cultura pernambucana, porém sua influência é ainda mais ampla, contribuindo na realização da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, sendo responsável pela sonoplastia do evento desde a década de 70.

A música sempre esteve no seu sangue, quando chegou ao nosso Estado, o paraibano Hugo Martins ficou impressionado com a musicalidade pernambucana ressoada nas rádios, com uma originalidade própria.

Seu programa não se limita a executar músicas de frevo, como também reverencia artistas consagrados e dá oportunidade para novos compositores, numa grande vitrine para o crescimento da cultura do frevo.

Além do consagrado programa ‘O tema é frevo’, Hugo é âncora do programa ‘Música de Cinema’, que exalta as obras musicais empregadas na sétima arte, sua grande paixão, ao lado do conhecido Frevo.

Hugo costuma frisar que: “Em todas as épocas do ano se ouve música popular brasileira. E frevo é música popular brasileira!”, para fundamentar o sucesso e a longevidade de seu programa, que celebra seus 50 anos com a energia do ritmo que contagia e faz do nosso carnaval o melhor do mundo.

O programa “O tema é frevo” foi ao ar pela primeira vez em 10 de outubro de 1967, inicialmente pela Universitária AM, posteriormente transferido para a Universitária FM. Por ser uma rádio ligada a Universidade Federal de Pernambuco, o investimento e a valorização da cultura são constantes, dando legitimidade ao trabalho de defesa do Frevo, como representação da tradição popular.

Fundador do Centro da Música Carnavalesca de Pernambuco, no ano de 1986, este paraibano também foi consagrado por exaltar sua Terra Natal, sendo compositor do Frevo “Saudades de Rio Tinto”, gravada no Volume 5 da coletânea de sua “O tema é Frevo”, lançado em 1982.

Aqui, não teria como listar todos os serviços prestados ao Frevo pernambucano, que ao longo desses 50 anos teve sua vivacidade resgatada e valorizada a cada programa comandado por Hugo, sua equipe, seus convidados e seus ouvintes.

Hoje, esta casa se engrandece por celebrar os 50 anos do programa “O tema é Frevo”, representação legítima do autêntico ritmo pernambucano. Por tudo isto, tenho a grata satisfação por me unir ao radialista Hugo Martins e todos que fazem a defesa do frevo, pelo cinquentenário de existência do Programa, na certeza de que a preservação de nossa cultura deva ser uma missão coletiva e permanente.

Ao mestre Hugo Martins, radialista, cineasta e, principalmente, defensor do Frevo Pernambucano, com carinho, presto as minhas homenagens e meus mais sinceros agradecimentos por contribuir com a história da cultura estadual.

PRONUNCIAMENTO DE ANDRÉ FERREIRA

NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA

EM 20 DE novembro DE 2017.

Reunido com simplicidade, porém movido pela força da fé. Assim foi criado, há 15 anos, um grupo disposto a enfrentar e superar dificuldades com o objetivo de formar uma nova igreja.

Os participantes se encontraram em torno da caixa d’água de uma casa em Maranguape, na cidade de Paulista. A meta principal de todos era difundir a palavra de Deus.

A reunião aconteceu em 2002 e, hoje, a Igreja do Amor consolidou-se graças à receptividade por parte dos fiéis da mensagem de fé e esperança pregada pelo pastor Adeildo, um dos fundadores da congregação religiosa.

Atualmente, cerca de 3.500 fiéis compõem a família da Igreja do Amor, sob a liderança do pastor Arthur Pereira e da pastora Thalita Pereira.

A comemoração dos 15 anos assinala o prêmio pelo esforço do pequeno grupo em criar uma nova entidade religiosa. Durante esse tempo, os pastores exerceram trabalho incansável para reestruturar as famílias em torno do Evangelho de Cristo.

Na missão que eles desempenham, destacam-se atividades de aconselhamento de jovens e casais, orientação espiritual, planejamento familiar, ensinamento abrangendo pais e filhos, educação e deveres de cidadania, além de responsabilidade social.

Ao realizar essas atividades beneméritas, os pastores da Igreja do Amor têm ajudado a mudar a realidade das comunidades atendidas. O trabalho contribui para diminuir casos de violência nessas localidades, levando assistência espiritual aos excluídos. Também promove o encaminhamento e a reintegração à sociedade.

A Assembleia Legislativa de Pernambuco enaltece o relevante trabalho de todos que fazem parte da Igreja do Amor, prestando-lhe justa homenagem, por solicitação do deputado Bispo Ossesio Silva.

Portarias

PORTARIA Nº 179/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o contido no Requerimento Funcional n.º 816274/2017,

RESOLVE: designar a servidora **RENATA DOMINGUES VALENÇA FALCÃO**, matrícula nº 42.407, para responder cumulativamente pela Gerência de Investigação, da Superintendência de Inteligência Legislativa, no impedimento da titular, **FABYANNA DE HOLANDA UCHOA CAVALCANTI**, matrícula nº 42.404, ambas à disposição deste Poder Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de dezembro de 2017, referente ao exercício de 2017.

Sala Austro Costa, 21 de novembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 180/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 993537/2017 e Parecer nº 770/2017, da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Considerar licenciado para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao 2º (terceiro) decênio, durante o período de 1º de fevereiro a 02 de março de 2018, o servidor **JOSIAS FELISMINO RAMOS**, matrícula nº 476, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, designando para responder pela Gerência de Atualização da Legislação Estadual, durante o seu impedimento, o servidor **FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº 597, Agente Legislativo, ambos do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 21 de novembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoço, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2017 (PPA 2016-2019, Revisão 2018) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017 (PLOA 2018).

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.)

Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.)

4. Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.)

Regime de Urgência

5. Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.)

Regime de Urgência

6. Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica.)

Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.)

Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema de Saúde no Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Garanhuns.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por policial militar e policial civil.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Consciência Política e Princípios da Administração Pública no âmbito da Rede de Ensino Estadual e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e dá autenticação em documentos produzidos no Estado e institui a Carta de Serviços ao Usuário.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área que indica, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Seretânia.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, no Município do Recife.)

Regime de Urgência

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Espaço Vida de Educação, Saúde e Inclusão de Vitória de Santo Antão.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre informação a ser afixada nos locais que específica e dá outras providências.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.)

Regime de Urgência

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Bom Jardim.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Limoeiro.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE.)

Regime de Urgência

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.)

Regime de Urgência

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.)

Regime de Urgência

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.)

Regime de Urgência

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

Regime de Urgência

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas - TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica.)

Regime de Urgência

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)

Regime de Urgência

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)

Regime de Urgência

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)

Regime de Urgência

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Organizações Militares Estaduais- OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com sede no Município de Itapissuma.)

Regime de Urgência

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

Regime de Urgência

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.)

Regime de Urgência

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.)

Regime de Urgência

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.)

Regime de Urgência

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.)

Regime de Urgência

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.)

Regime de Urgência

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.)

Regime de Urgência

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social.)

Regime de Urgência

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos em Pernambuco e dá outras providências.)

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.)

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007 e dá outras providências.)

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a inclusão de dados sobre os programas habitacionais que indica e dá outras providências.)

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Inclui, no Sistema Estadual do Disque Denúncia de Pernambuco, as informações que indica e dá outras providências.)

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre campanha contra a Misoginia e dá outras providências.)

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1771/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências.)

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.)

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Dispõe sobre a realização do "teste do quadril" nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.)

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio.)

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1781/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre despesas com publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.)

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanha educativa permanente de combate a atos de violência contra a mulher.)

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.)

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE) em Garanhuns.)

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1796/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011, que trata das hipóteses de incidência e valores das Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) de Competência da Polícia Civil e da Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social, para estabelecer valor único para emissão da 2ª via e seguintes da Carteira de Identidade.)

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/PIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.)

Regime de Urgência

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, no Município de Garanhuns.)

Regime de Urgência

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.)

Regime de Urgência

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos.)

Regime de Urgência

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Prefeitura Municipal de Palmares.)

Regime de Urgência

61. Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica, no Município de Brejinho.)

Regime de Urgência

62. Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Salgueiro.)

Regime de Urgência

63. Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Limoeiro.)

Regime de Urgência

64. Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Petrolina.)

Regime de Urgência

65. Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Serra Talhada.)

Regime de Urgência

66. Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajé - CIMPAJEU, no Município de Afogados da Ingazeira.)

Regime de Urgência

67. Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Ouricuri.)

Regime de Urgência

68. Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município do Jaboatão dos Guararapes.)

Regime de Urgência

69. Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, no Município de Gravatá.)

Regime de Urgência

70. Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, no Município do Jaboatão dos Guararapes.)

Regime de Urgência

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espirita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica.)

Relator: Deputado Ricardo Costa.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.)

Regime de Urgência

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substituto nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece normas de comportamento a serem observadas pelos passageiros no interior dos ônibus que realizam o transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

RECIFE, 21 DE novembro DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE